Número da Licitação/processo:
PREGÃO ELETRÔNICO SUPGA/GAADM/GAADL Nº 46/2026
MODO DE DISPUTA ABERTA

Processo:
Nº SERPRO-PMR-2026/00014

Controle Hisaq:
Nº 00890/2026

Objeto:
Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva/preditiva, corretiva e operação de sistemas, equipamentos e instalações prediais para atender ao Serpro Regional Belo Horizonte.

Data de Abertura:
27/11/2026 Horário 09h00min

Local:
Sítio do Compras.gov.br - https://www.gov.br/compras/pt-br

ALERTA AO LICITANTE:
Para as parcelas de salário(s), auxílio-alimentação e demais benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, a Licitante deverá adotar o valor igual ou superior ao orçado pelo Serpro, conforme Seção VI deste edital e Anexo II/A

SUMÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO....3
DO OBJETO....3
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO....3
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP/MEI....4
DA REPRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO NO COMPRAS....5
DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS....6
DA PROPOSTA DE PREÇOS....7
DA HABILITAÇÃO....11
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA....18
DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS....18
DA FORMULAÇÃO DOS LANCES....18
DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO....20
DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO....23
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS....23
DOS RECURSOS....24
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO....24
DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS....25
DO FORNECIMENTO E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS....26
DO CONTRATO....26
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....28
DOS ANEXOS....30
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO....31
ANEXO I/A - PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE....59
ANEXO I/B - Sistemas e Equipamentos - Regional Belo Horizonte....60
ANEXO I/C - REQUISITOS E PRAZOS PARA MANUTENÇÕES SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA....61
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA....64
ANEXO II/A – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS....66
ANEXO II/B – DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS....67
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO....68
ANEXO 01 DO CONTRATO – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO....114
ANEXO 01/A DO CONTRATO....115
PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE)....115
ANEXO 01/B DO CONTRATO....116
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS – REGIONAL BELO HORIZONTE....116
ANEXO 01/C DO CONTRATO....117
ANEXO 02 DO CONTRATO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO....118
ANEXO 02/A DO CONTRATO....123
FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DE INFRAÇÕES/OCORRÊNCIAS....123
ANEXO 03 DO CONTRATO – PROPOSTA/PLANILHAS DE PREÇOS DA CONTRATADA....124
ANEXO 04 DO CONTRATO – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL....125
ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO....127
ANEXO V – MODELO TERMO DE VISTORIA....130
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA....131
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – ESCRITÓRIO....133

EDITAL DE CONVOCAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO SUPGA/SERPRO Nº 46/2026	**PROCESSO Nº SERPRO-PMR-2026/00014**	**REGIONAL BELO HORIZONTE Cód. UASG 806030**

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) comunica que, no horário de Brasília, na data e no endereço a seguir, de acordo com a Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07, Lei 13.303/16, Decreto 8.538/15, Decreto 8.945/16, Decreto 9.507/18, Decreto 3.722/01, que dispõem sobre o SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, e o Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, disponível no endereço www.serpro.gov.br, realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – DISPUTA ABERTA**, com base nos procedimentos definidos na Lei 14.133/21, do tipo menor preço, no regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e respectivos Anexos.

Às: 09h00 min

Do dia: 27/11/2026

No endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/

E–mail de comunicação: licitacoes2@serpro.gov.br

SEÇÃO I
DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação continuada de serviços de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo a operação e a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas e instalações, bem como a execução de intervenções de baixa complexidade, serviços eventuais e serviços de manutenção sob demanda, para atender ao Serpro Regional Belo Horizonte, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados relacionados ao ramo de atividade do objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao prévio credenciamento no sistema eletrônico Compras e à documentação constante neste Edital e seus Anexos.

2.2 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.1.1 As empresas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar do certame, desde que comprovem na fase de habilitação, a sua aptidão econômica e financeira

para participar no certame por meio de apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente;

2.3.2 que esteja com o direito de licitar e contratar com o Serpro suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.3 proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.4 estrangeiras que não funcionem no País, em razão da natureza do objeto;

2.3.5 cujo objeto social ou estatuto seja incompatível com o objeto do pregão;

2.3.6 Contratadas pelo Serpro para realizar serviços de fiscalização ou supervisão relativos ao objeto deste Edital, assegurando a segregação das funções;

2.3.7 cooperativas de mão de obra, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, Anexo IV deste Edital, e conforme art. 5º da Lei 12.690/12;

2.3.8 integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.9 reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.10 que se enquadrem em alguma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/16.

2.4 As sanções mencionadas nos itens 2.3.2 e 2.3.3, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/, bem como ao CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados, disponível no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

2.4.1 As informações poderão ainda ser consultadas no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ que contém a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP/MEI

3.1 As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) terão tratamento diferenciado nos termos do Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e Decreto 8538/15. Tais empresas serão identificadas neste Edital como **“beneficiárias da LC 123/06**”.

3.2 O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar–se–á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar 123/06 e no Decreto 8.538/15, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigida da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a declaração (item 5.2 deste Edital),

sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para tal qualificação, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

3.3 Não poderão ser enquadradas como “beneficiárias da LC 123/06” as pessoas jurídicas citadas no Parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

3.4 Considerando tratar–se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações, e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB 971/2009 e alterações, a Licitante Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores individuais (MEI) optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser Contratada, **não poderá se beneficiar** da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inc. XII, art. 30, inc. II e art. 31, inc. II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.4.1 A empresa optante pelo Simples Nacional que, porventura, venha a ser Contratada, deverá apresentar ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.4.2 A cópia do ofício deverá ser apresentada ao Serpro no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

3.4.3 Caso a Contratada não cumpra a comunicação à Receita Federal no prazo, o próprio Serpro, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inc. I, art. 29, da Lei Complementar 123/06 e alterações.

3.4.4 Conforme previsto no § 5º–C do art. 18 da Lei 123/06, a vedação constante do item 3.4 não se aplica às empresas que se dediquem aos serviços de **vigilância, bombeiro civil, limpeza ou conservação, com exclusividade ou em conjunto com outras atividades não vedadas pelo art. 17 da LC 123.** Tais empresas **poderão** ser optantes do Simples Nacional, mas sua tributação deverá se dar com base no Anexo IV da LC 123, sendo as contribuições previdenciárias recolhidas segundo a legislação prevista para os demais contribuintes.

3.4.4.1 Os outros serviços ressalvados no § 5º–C do art. 18 da Lei 123/06, não tem relação com os serviços contínuos contratados pelo Serpro**.**

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO NO COMPRAS

4.1 As Licitantes e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar–se no cadastro do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site e nos órgãos da Administração ou nos telefones das centrais de atendimento do Portal de Compras: 0800 978 9001 e https://portaldeservicos.planejamento.gov.br.

4.2 O credenciamento/cadastramento se dará conforme Instrução Normativa MPDG nº 3/2018.

4.3 O credenciamento no SICAF permitirá a participação da Licitante no certame.

4.4 A Licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF terá sua chave de identificação (login) e senha do Compras suspensas automaticamente.

4.5 O acesso ao Portal de Compras pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5.1 Caberá a Licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO V
DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A participação no pregão dar–se–á exclusivamente por meio eletrônico, no site https://www.gov.br/compras/pt-br/ onde as Licitantes deverão inserir a proposta de preços exigida na Seção VI deste edital. A inserção da proposta de preços deverá ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão, constantes do preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 A Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta até o momento da abertura da sessão.

5.1.2 O encaminhamento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances/negociação.

5.2 Como requisito para a participação no pregão e envio da proposta, a Licitante deverá providenciar, no próprio sistema eletrônico, as declarações que compõem os documentos de habilitação previstos no item 7.1.5 deste Edital, momento em que também deverá se declarar beneficiária da LC 123/06, sob as penas da lei, caso pretenda usufruir de tratamento diferenciado estabelecido no item 10.10 deste edital.

5.2.1 As declarações da Licitante vencedora do certame serão juntadas aos demais documentos de habilitação previstos na Seção VII deste edital e arquivadas pelo pregoeiro no processo.

5.3 O Sistema somente tornará público se alguma Licitante se declarou beneficiária da LC 123/06, tanto para o pregoeiro quanto para os participantes, após a etapa de lances.

5.3.1 Caso a empresa beneficiária deixe de declarar no sistema que faz jus aos benefícios, será dado o mesmo tratamento das demais empresas.

5.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação, tanto pelo pregoeiro como para as demais participantes, após o encerramento do envio de lances.

5.4.1 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante, importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.4.2 A declaração falsa, em campo próprio do sistema, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5 Conforme previsto no Art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, os documentos deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE por via eletrônica.

5.5.1 Nos documentos com assinatura digital, esta deverá utilizar a certificação digital ICP–Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) por meio do Assinador Digital do Serpro, disponível no sítio www.serpro.gov.br. A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar propostas ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.

5.5.2 O Serpro, a seu critério, poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado.

5.5.3 O teor e a integridade dos documentos digitalizados serão de responsabilidade da Licitante, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

5.5.4 Os originais de documentos digitalizados por empregados do Serpro deverão ser devolvidos à Licitante ou Contratada, ou, na impossibilidade de fazê–lo sem ônus para o Serpro, poderão ser eliminados.

SEÇÃO VI
DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O cadastramento da proposta de preços pela Licitante no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes deste item e os requisitos específicos previstos neste edital:

a) a proposta é válida pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;

b) nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão, incluindo todo o desembolso que o Serpro vier a ter que despender por força da presente contratação;

c) o prazo de execução e as condições do fornecimento/serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos;

d) total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.

6.2 A Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, para fins de lances no pregão, o valor global da proposta, apurado conforme as planilhas de preços unitários e auxiliares anexas a este Edital.

6.3 A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá detalhar de forma escrita sua proposta, adequada ao seu último lance, observadas as orientações a seguir:

6.3.1 Apresentar Proposta comercial devidamente preenchida na forma do Anexo II (Modelo de Proposta Comercial) deste edital, em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R$), incluindo todo o desembolso que o Serpro vier a ter que dispender por força da presente contratação;

6.3.2 Apresentar planilhas de formação de custos devidamente preenchidas na forma do Anexo II/A – Modelos de Planilha de Formação de Custos, deste edital, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais, salários e benefícios, uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, encargos legais, provisionamentos diversos e outros componentes de custos, de forma que estejam computadas no preço global, em reais (R$), detalhadas para avaliação, todas as despesas necessárias à completa execução dos serviços, sendo a Licitante responsável pelos dados inseridos e estando sujeito a reembolsar o Serpro, caso algum erro de preenchimento resulte em algum prejuízo;

6.3.2.1 A planilha custo unitário deverá observar, ainda, as seguintes premissas:

a) A Licitante deverá adotar o valor igual ou superior ao orçado pelo Serpro para as parcelas de salário(s), auxílio-alimentação e demais benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, conforme estabelecida(s) na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho – CCT descrita(s) no Anexo II/A.

a.1) A(s) CCT(s) descrita(s) no Anexo II/A é (são) considerada(s) a que melhor se adequa(m) à(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços terceirizados, nos termos do Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário, sendo a convenção indicada um paradigma de orçamento, e não enquadramento sindical obrigatório.

b) A Licitante também deverá observar os demais benefícios e condições estabelecidos no Acordo ou Convenção Coletiva ou Sentença Normativa à qual está vinculada;

c) A Licitante não deverá incluir na proposta de preços qualquer expectativa de reajustes futuros que ainda não tenham sido homologados pela Secretaria do Trabalho, observadas as condições para repactuação de preços constantes da minuta do contrato anexa neste Edital;

d) Elaborar planilha custo unitário para cada categoria envolvida nos serviços;

e) Destacar custos indiretos, tributos e lucro por empregado;

f) Definir o valor dos tributos aplicando–se o percentual sobre o valor do faturamento (cálculo por dentro);

g) Preencher FAP/RAT com o valor de seu FAP;

h) Indicar, obrigatoriamente, as marcas dos produtos cotados pela Licitante;

i) Indicar os valores unitários para serviços eventuais e extraordinários, caso haja previsão no Anexo I e II.

6.3.3 Informar na proposta o instrumento coletivo do trabalho à qual a Licitante se vincula, adequado às regras da CLT e legislação trabalhista sobre enquadramento sindical (atividade principal da empresa Licitante) e apresentar:

a) Declaração informando o enquadramento sindical da Licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a Licitante está vinculada, comprovando o enquadramento informado na proposta de preços;

c) Declaração de inteira responsabilidade da Licitante por eventual ônus financeiro decorrente de pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho

inadequado; da ocorrência de erro ou fraude no autoenquadramento sindical; da utilização indevida de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado; e da incorreta representação de órgão de classe da categoria desta empresa.

6.3.3.1 Quando da inexistência de Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei da categoria, o valor da remuneração poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, informando a metodologia de cálculos empregada.

6.3.4 Considerar, quando pertinente aos serviços, os adicionais que devem compor a remuneração, na forma da lei, para as categorias profissionais relacionadas aos serviços.

6.3.4.1 As planilhas de custos unitários e totais a serem preenchidas pelas Licitantes deverão conter também:

a) Adicional de Periculosidade, Insalubridade e Adicional Noturno, na forma da lei, para as categorias profissionais, conforme descritos a seguir:

a1) Adicional de Periculosidade: Supervisor – Técnico em Eletrotécnica; Técnico de Redes ou em Eletrônica; Mecânico de Refrigeração; Oficial Manutenção Geral; Eletricista – Plantonista 12/36h (diurno e noturno).

a2) Adicional de Insalubridade: Bombeiro Hidráulico; Assistente de Manutenção.

a3) Adicional Noturno: Eletricista – Plantonista 12/36h (noturno).

6.3.5 Compor os valores com os preços dos insumos de mercado.

6.3.6 Considerar nos custos indiretos de sua proposta as despesas envolvidas na execução contratual decorrentes dos gastos da Contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como os dispêndios relativos a: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; preposto e seus deslocamentos; e seguros.

6.3.7 O Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão compor os tributos detalhados na proposta.

6.3.8 Não deverão compor os custos valores relativos a treinamentos.

6.3.9 O Serpro não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados, a prêmios ou a qualquer outro benefício que tenha natureza de incentivo à produtividade/lucratividade da empresa prestadora do serviço, ainda que previsto em lei ou em acordo ou convenção coletiva;

b) matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.10 Compor os valores considerando eventual benefício de desoneração, tais como encargos/tributos/taxas, informando a data de início do benefício e a legislação que o respalda.

6.3.11 Conhecer as condições para a implementação futura da conta–depósito vinculada – bloqueada e do pagamento por fato gerador, conforme item 3.9 da Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

6.3.12 Obedecer aos seguintes percentuais, que serão provisionados oportunamente em conta–depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo valor será reservado mensalmente para o pagamento de encargos trabalhistas:

ITEM	PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO
13º (décimo terceiro) salário (item 2.1 – A da planilha)	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Adicional de Férias (1/3 Constitucional – item 2.1 – B da planilha)	3,03% (três vírgula zero três por cento)
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 3 – C da planilha)	2,00% (dois por cento)
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (item 3 – F da planilha)	2,00% (dois por cento)
Férias (Substituto na cobertura de Férias – item 4.1 – A da planilha)	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)

6.3.13 Considerar o percentual de 1,94% a título de aviso prévio trabalhado. Este percentual corresponde a provisão necessária para o desligamento da totalidade dos trabalhadores, observando que esse valor será objeto de redução, após o primeiro ano de execução do contrato.

6.3.14 Contemplar o valor total dos custos da contratação, considerando que o Serpro poderá adotar o pagamento por fato gerador. Neste caso, os seguintes itens de composição de custo da proposta não serão parte integrante dos pagamentos mensais à Contratada:

- Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias;
- Módulo 3 – Provisão para Rescisão;
- Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais e
- Outros custos de evento futuro e incerto.

6.3.14.1 A Licitante deverá contemplar em sua proposta o valor total dos custos, os quais deverão ser suficientes para quitação quando da ocorrência dos fatos geradores, sob pena de desclassificação.

6.3.15 Considerar a produtividade adotada pelo Serpro.

6.3.15.1 Se pertinente aos serviços e prevista a possibilidade no Anexo I, a Licitante poderá propor produtividade diferente daquela utilizada pelo Serpro como referência, desde que não altere o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes, demonstre o resultado por meio de plano de trabalho detalhado e comprove sua exequibilidade.

6.3.15.2 Para efeito do subitem acima, a(s) planilha(s) de custos deverá(ão) conter adequação técnica da metodologia empregada pela Licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.3.15.4 Para formulação de proposta com produtividade diferenciada, recomenda-se vistoriar os ambientes nos quais os serviços serão realizados.

6.3.16 Computar no valor todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços nas condições exigidas, incluindo provisões que suportem adequadamente os seguros, as substituições, atualizações, reposições, variações de mercado e outras alterações previsíveis,

pois a ocorrência destas alterações na composição dos custos durante a execução do contrato não serão consideradas como fatos supervenientes para atualização de valores, exceto quando existente previsão legal.

6.3.17 Apresentar a Declaração de Transação com Partes Relacionadas e Nepotismo, Anexo II/B deste Edital.

6.3.18 Em virtude do disposto no item 3.4 deste Edital, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão cotar seus tributos de acordo com o Regime Tributário em que irá se enquadrar após a assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame, observada a ressalva constante do item 3.4.4.

6.3.19 Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos, impostos, seguro, taxas, e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, bem como devem ser deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.4 A apresentação de proposta nos termos do item anterior implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo a Licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5 A avaliação da exequibilidade dos itens da composição de custos será realizada conforme Seção XI deste Edital.

6.6 Até a contratação, o Serpro poderá solicitar ajustes nos preços ofertados pela Licitante. Em nenhuma circunstância, o valor global registrado no Sistema deverá ser ultrapassado.

6.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam–se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/materiais serem entregues ao Serpro sem ônus adicional.

6.8 O não envio dos documentos no prazo máximo previsto/concedido, ou a falta das especificações e detalhamentos ou itens das planilhas que impossibilitem a avaliação do atendimento às características exigidas no edital e a exequibilidade da proposta sujeitará a proposta da Licitante à desclassificação e implicará a avaliação das demais propostas, na ordem de classificação.

6.9 Classificada a proposta da Licitante, esta deverá comprovar sua condição de habilitação na forma e prazo que determina a Seção VII deste edital.

6.10 A relutância da Licitante em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada em conformidade do que dispõem Seção XVIII deste Edital.

SEÇÃO VII
DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação da Licitante será verificada:

7.1.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), que deverá estar devidamente credenciada e com sua habilitação jurídica relativa aos níveis I – credenciamento e II – habilitação jurídica do Sistema. Caso a documentação não esteja atualizada no SICAF, deverá incluir no Compras os seguintes documentos para habilitação:

I) registro comercial, no caso de empresário;

II) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

III) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e

VI) documentos de identificação de sócios e cônjuges.

7.1.2 **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), será verificada a regularidade fiscal e trabalhista relativa ao nível III. Caso a documentação não esteja atualizada no SICAF, deverá incluir no Compras os seguintes documentos para habilitação:

I) certificado de regularidade junto ao gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do período de validade (Lei 8.036/90, Art. 27, alínea “a”), disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;

II) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD–EN), que comprova a regularidade em relação às contribuições devidas por lei, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por força da vigência da Lei 11.457/07, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB), dentro do período de validade (“a”, inc. I, art. 47, Lei 8.212/91 c/c o § 3º, art. 195, Constituição Federal), disponível no sítio da Receita Federal; e

III) prova de regularidade trabalhista por meio apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

b) no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas, disponível no Portal da Transparência, com a finalidade de identificar se a Licitante está com o direito de licitar e contratar com o Serpro suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) no CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do CNJ, para verificar se há aplicação de penalidade por ato de improbidade administrativa.

c.1) registros de condenação por ato de improbidade administrativa são considerados impedimentos de contratação;

c.2) Os dispositivos de inelegibilidade constantes na Lei Complementar 64/90, Art. 1º, inc. I, alíneas “e”, “g” e “l”, são considerados impedimentos de contratação.

d) no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados, disponível no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, para verificar a inexistência de débitos relativos à seguridade social.

7.1.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), será verificada a qualificação econômico–financeira relativa ao nível VI. Caso a documentação não esteja atualizada no SICAF, deverá incluir no Compras os seguintes documentos para habilitação:

I) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

I.1) a certidão referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), registrados no Serviço Público de Escrituração Digital – SPED, na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b) Certidão emitida pela instância judicial competente, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial, comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos;

c) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta classificada/aceita pelo pregoeiro, referente ao período de um ano, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

d) Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta classificada/aceita pelo pregoeiro, referente ao período de um ano, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, dada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

e) declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da Licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “d” deste item, observados os seguintes requisitos:

e.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social; e

e.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a Licitante deverá apresentar justificativas.

7.1.4 Relativa à qualificação técnica:

a) comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, realizada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e–mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao Serpro efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir–se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.3) referente à capacidade técnico–operacional (características e prazos):

a.3.1) Será aceito atestado ou o somatório de atestados que comprovem que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, independente da quantidade de postos de trabalho;

a.3.1.1) Os atestados podem ser referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade do período ser ininterrupto.

a.4) referente à capacidade técnico–operacional (número de empregados que serão necessários para suprir os postos de trabalho):

a.4.1) Por se tratar de licitação com número **igual ou inferior a 40** (quarenta) empregados, a Licitante deverá apresentar atestado(s) comprovando que tenha gerenciado contrato(s) de gestão de mão de obra com um mínimo de 11 empregados, que serão necessários para suprir os postos de trabalho (mesma quantidade de empregados da contratação), por período não inferior a 12 (doze) meses.

a.4.2) Será admitido o somatório de atestados que comprovem que a Licitante gerencia ou gerenciou a quantidade de postos prevista na alínea anterior.

a.4.3) Os atestados podem ser referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade do período ser ininterrupto.

a.4.4) Será admitida, para fins de comprovação da quantidade de postos, a apresentação de diferentes atestados de serviços gerenciados de forma **concomitante**, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

b) Registro ou prova de inscrição válido(a) da pessoa jurídica Licitante e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

b.1) Caso a certidão ou registro da pessoa jurídica e dos Responsáveis Técnicos seja emitida em CREA diferente do Estado de execução, em sendo vencedora do certame, deverá providenciar o visto no conselho local, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

c) Para fins de compatibilidade o(s) ACT(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviços de Manutenção em Sistemas Elétricos, Mecânicos e de Climatização em Ambientes/Empresas, com as seguintes características mínimas:

I - Manutenção de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão, contemplando subestação em operação, com potência instalada mínima de 500 kVA (quinhentos quilovolt-ampères) em transformadores energizados e alimentados em média tensão.

II - Manutenção de sistema de ar-condicionado central, contemplando equipamentos do tipo Chiller ou sistema VRF, com capacidade mínima instalada de 90 TR (noventa toneladas de refrigeração), devidamente instalados e em operação

c.1) Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II da alínea “c”, será admitida a apresentação de mais de um Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e o somatório destes, inclusive para fins de comprovação das capacidades e dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação.

c.1.1) Para a comprovação das capacidades mínimas dos sistemas e equipamentos indicados na alínea “c”, será admitido o somatório das capacidades ou quantitativos comprovados em diferentes atestados, desde que se refiram a serviços tecnicamente compatíveis com o requisito objeto da comprovação.

c.2) A Licitante poderá apresentar mais de um ACT, desde que os períodos informados demonstrem concomitância de execução dos serviços.

d) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, que comprove ter o(s) Responsável(is) Técnico(s) desempenhado atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto desta licitação.

d.1) O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(ão) possuir o(s) seguinte(s) título(s) profissional(is): Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico.

d.2) A(s) CAT(s) deverá(ão) apresentar a mesma compatibilidade definida na alínea “c”.

d.2.1) Não havendo detalhamento suficiente na CAT para a verificação, deverá ser juntado o atestado a ela vinculado.

d.3) A Licitante poderá apresentar mais de uma CAT, desde que os períodos informados demonstrem concomitância de execução dos serviços por grupo.

e) Comprovante de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) integra(m) o quadro permanente da Licitante. A comprovação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. Apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS) e/ou GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), comprovando o vínculo empregatício do profissional, na empresa Licitante na data da licitação, ou;
II. Apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa Licitante, ou;
III. Apresentação de Registro do Profissional junto ao CREA da Empresa, ou;
IV. Declaração de contratação futura do profissional, com a anuência deste, ou;
V. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

f) Para os serviços a serem subcontratados, o ACT poderá ser da Subcontratada, caso a Contratada não possua equipe específica (sem mão de obra dedicada) no seu quadro permanente. Para tanto, será necessário apresentar declaração de contratação futura e anuência emitida pela Subcontratada. Se a futura Subcontratada for fabricante/credenciada, o(s) ACT(s) e a(s) CAT(s) não será(ão) necessário(s).

g) Declaração de que a Licitante possui ou instalará escritório na cidade/município da prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, conforme modelo Anexo VII.

7.1.5 Declarações relativas à Habilitação, OBRIGATÓRIAS para envio da proposta via sistema Compras

a) Declaração de que até a data da licitação inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Art. 38, Lei 13.303/16);

b) Declaração de que faz jus aos benefícios da LC 123/06, quando beneficiária do tratamento diferenciado exclusivo ou preferencial da Lei Complementar 123/06, responsabilizando–se pela veracidade do declarado, sob as penas da Lei;

c) Demais declarações exigidas pelo Sistema Compras para participação no certame.

7.1.5.1 As declarações serão consultadas no sistema Compras pelo pregoeiro e, mediante sua solicitação, poderão ser regularizadas ou reenviadas pelas Licitantes, se necessário.

7.1.6 Termo de Vistoria (realização e juntada à documentação de habilitação opcional)

7.1.6.1 A vistoria dos locais de prestação dos serviços poderá ser realizada por interesse da Licitante, devendo a visita ocorrer de segunda a sexta–feira, no horário das 8h e 30min às 12h e das 14h às 16h, até o dia da abertura da licitação, acompanhada do(s) empregado(s):

Sr. Adriano Avelar Matos
telefone: (31) 3311 – 64828
e-mail: adriano.matos@serpro.gov.br

7.1.6.2 A vistoria é recomendada para se dirimir dúvidas em relação às quantidades dos fornecimentos/serviços especificados, bem como dos aspectos técnicos dos serviços. A discordância não detectada e questionada no momento oportuno obriga a Contratada a executar as atividades na sua totalidade, sem que alguma divergência verificada na execução seja motivo para aditamento à proposta de preço e prazo.

7.1.6.3 Na ocasião da visita será emitido o Termo de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital. A vistoria é meramente facultativa, sendo que o Termo de Vistoria não será objeto de apresentação obrigatória na fase de habilitação.

7.1.6.4 Quando da visita deverá ser apresentado o documento de identificação.

7.1.6.5 Independentemente da realização da vistoria, a Licitante não poderá alegar ausência de conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

7.2 Condições gerais a respeito de habilitação:

7.2.1 Caso conste no SICAF a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro deverá diligenciar previamente à sua inabilitação (Art. 29 da IN MPDG nº 03/18).

7.2.2 Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados ou estejam vencidos no SICAF ou ainda indisponíveis para realizar a consulta nos sítios oficiais emitentes das certidões, deverão ser enviados pelo Sistema Compras ou, no caso de algum impedimento, para o e-mail de comunicação constante no preâmbulo, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.2.2.1 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.2.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5 As beneficiárias da LC 123 deverão incluir no Compras toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.5.1 Havendo alguma restrição para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Serpro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (inc.I, § 2º, Art. 4º, Decreto 8.538/15);

7.2.5.2 A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa (§ 3º, art. 4º, Decreto 8.538/15).

7.2.5.3 A não–regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei 13.303/16, sendo facultado ao Serpro convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.2.6 Não será habilitada a Licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá–lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.2.7 A Licitante deverá disponibilizar, mediante solicitação do pregoeiro, outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.2.8 Para fins de organização e melhor verificação da habilitação, o pregoeiro poderá solicitar que a documentação seja relacionada em índice, informando a localização dos comprovantes, conforme modelo a seguir:

Item da habilitação	Documento que comprova	Localização na documentação (nº da página)

7.3 Sendo considerada habilitada, a Licitante de melhor lance será declarada vencedora.

SEÇÃO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 O início da sessão pública se dará pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes do Preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.

8.2 Havendo algum problema com o sistema que impeça a abertura do certame na data e horário marcados, o pregoeiro fará divulgação aos envolvidos sobre a nova data e horário de abertura, que ocorrerá decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.

SEÇÃO IX
DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 O pregoeiro efetuará a análise prévia das propostas, verificando se o serviço ofertado está adequado às especificações contidas neste Edital.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3 Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO X
DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes deverão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1 Os lances serão ofertados sobre o valor total, em reais e com até duas casas decimais.

10.2 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O valor do lance é de responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.

10.3 As Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

10.4 A Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5 A Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.6.1 Eventual exclusão de proposta da Licitante, implica a retirada da Licitante do certame.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.8 Os lances serão públicos e sucessivos com intervalo mínimo de R$ 10,00 (dez reais).

10.9 A etapa de lances durará 10 (dez) minutos. Após esse prazo, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

10.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.9.2 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.9.3 Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, reiniciar a etapa de lances para obtenção do melhor preço.

10.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e apresentação de lances intermediários.

10.10 Para aplicação dos critérios de desempate, o sistema Compras identificará e selecionará, automaticamente, as Licitantes Beneficiárias da LC 123/06, que se identificaram por ocasião do envio da proposta, conforme o item 5.2, após a etapa de lances.

10.10.1 Constatando–se que a empresa ofertante do menor lance esteja na condição de Beneficiária da LC 123/06, será dado prosseguimento à sessão, situação em que será a ela adjudicado o objeto licitado, após verificação de que foram atendidas as condições do Edital.

10.10.2 Não sendo o melhor lance ofertado por Beneficiária da LC 123/06, o próprio sistema identificará, dentre as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, a existência de Beneficiárias, para fins do exercício do direito de preferência na contratação.

10.10.3 Será dado, pelo próprio sistema, o prazo de até 5 (cinco) minutos para exercer o direito de preferência dentre as Beneficiárias da LC 123/06 no intervalo de 5%, com a apresentação de uma última oferta, obrigatoriamente de valor inferior ao da Licitante classificada em primeiro lugar.

10.10.4 Caso a primeira convocada não envie proposta no prazo estipulado, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06 e o próprio sistema concederá às demais beneficiárias do intervalo de 5% (cinco por cento) o exercício desse direito, sendo obedecida à mesma ordem de classificação de suas ofertas, sucessivamente, em igualdade de oportunidade e tempo, até que se aponte a vencedora.

10.10.5 Não havendo lances após o início da fase competitiva e persistindo o empate, o sistema Compras sorteará a proposta vencedora dentre as propostas empatadas.

10.11 O pregoeiro poderá, no momento do julgamento, encaminhar pelo sistema eletrônico uma contraproposta à Licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.11.1 A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

10.12 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

10.12.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sitio Compras.

SEÇÃO XI
DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

11.1 O julgamento das propostas será feito segundo o critério de menor preço global para o(s) item(ns) constante(s) no Anexo I deste Edital.

11.2 Terminada a etapa de lances e/ou de negociação, a Licitante deverá encaminhar a proposta escrita, adaptada ao último lance, e seus anexos, obedecida às premissas determinadas na Seção VI, em arquivo único, por meio de Anexo no próprio sistema eletrônico, ou, quando não for possível, para o e–mail de comunicação constante no preâmbulo, no prazo de 2 (duas) horas da convocação pelo pregoeiro, podendo ser prorrogado por interesse do Serpro.

11.2.1 O pregoeiro também solicitará os documentos complementares abaixo:

a) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante da proposta.

b) Guia de recolhimento de tributos ou outro documento oficial equivalente para comprovar os impostos relacionados na planilha.

11.3 O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, com o auxílio das planilhas de custos unitários e formação de preços, conforme modelos anexados a este edital, onde deverão estar identificados todos os custos envolvidos na execução dos serviços. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto na Seção VII deste Edital.

11.3.1 A Licitante deverá enviar os documentos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse do Serpro.

11.3.2 O pregoeiro avaliará, ainda, se a carta ou registro sindical anexado à proposta é compatível com o enquadramento sindical declarado e com o instrumento coletivo do trabalho apresentado pela Licitante, identificando a base territorial do sindicato, a razão social do sindicato e a categoria que o sindicato representa e sua abrangência, o que permite entender o enquadramento sindical da Licitante.

11.3.2.1 Se houver incompatibilidade, o pregoeiro diligenciará a Licitante para que apresente a documentação que demonstre a compatibilidade entre o enquadramento sindical e o respectivo instrumento coletivo do trabalho, não cabendo ao pregoeiro, porém, decidir sobre o enquadramento sindical adequado da Licitante.

11.4 Poderão ser requisitados, a exclusivo critério do Serpro, documentos complementares, informações adicionais a respeito da proposta e/ou da habilitação, bem como correção da proposta e/ou das planilhas, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sendo informado

pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse do Serpro.

11.4.1 O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação da Licitante e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.

11.5 O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de custos e formação de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes, de forma a adaptar os valores unitários ao valor total ofertado ou aos valores estimados pelo Serpro e para eliminar dízimas.

11.6 O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo–lhes a validade e a eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão do pregão para a realização de diligências, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.8 Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;

b) descumpram as especificações constantes neste Edital e seus anexos;

c) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade requerida;

d) não refletirem custos compatíveis com o regime tributário da empresa, observando, quando for o caso, o desenquadramento obrigatório do “Simples Nacional” e a proposta não tiver margem para ajustar essa previsão;

e) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista neste edital;

f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, sem que se prejudique o tratamento isonômico entre os Licitantes;

g) não atenderem o valor mínimo indicado para a soma dos itens de salário(s), auxílio-alimentação e demais benefícios de natureza social, considerados essenciais.

11.9 Considerar–se–á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove a cobertura suficiente dos custos decorrentes da contratação.

11.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, tais como proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência na forma do § 2º Art. 56 da Lei 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo–se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à Licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sendo aquela obrigada a responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) levantamento de informações junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que a Licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela Licitante;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a Licitante disponha para a prestação dos serviços;

m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.10.1 Após diligência, a inexequibilidade será considerada quando constatar que o custo da Licitante ultrapassa o valor da proposta.

11.11 Se a proposta for recusada ou se a Licitante desatender exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.11.1 Antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06, seguindo–se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.12 Em sendo aceito o preço, a Licitante Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale–transporte, devendo complementá–los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na Matriz de Riscos descrita na minuta do Contrato – Anexo III.

11.13 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos Licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

11.14 Conforme previsto no Art. 57, § 3º da Lei 13.303/16, o Serpro cancelará o(s) item(ns) que apresente(m) o resultado final acima do orçamento estimado, revogando a licitação quando se tratar de um único item.

SEÇÃO XII
DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, devendo encaminhá–lo para o e–mail de comunicação constante no preâmbulo. Caso a impugnação seja encaminhada fora do horário comercial do Serpro (horário do Serpro é das 08h00 às 18h00), será considerada recebida no próximo dia útil.

12.2 Não será considerada e/ou recebida impugnação sem as devidas qualificações do interessado, como Razão Social ou nome, número do CNPJ/MF ou CPF/MF, endereço eletrônico, logradouro, nome completo do representante legal (quando for o caso), telefone, data e assinatura, não sendo o Serpro obrigado a respondê–la.

12.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, mediante justificativa, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

SEÇÃO XIII
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, exclusivamente por meio eletrônico, para o e–mail de comunicação constante no preâmbulo. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado fora do horário comercial, será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.

13.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas aos interessados por meio do Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizadas para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no link: https://www.gov.br/compras/pt-br/, ficando obrigadas as empresas interessadas em participar deste certame a acessá–las para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XIV
DOS RECURSOS

14.1 Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua

intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

14.1.1 Sendo a Licitante vencedora beneficiária da LC 123/06, que necessite de prazo para regularizar sua documentação, conforme previsão na Seção VII, a abertura do prazo recursal somente ocorrerá, em sessão pública, após transcorrido o prazo para a regularização.

14.2 A Licitante recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.3 As demais Licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

14.4 Fica assegurada às Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões.

14.5 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê–la à autoridade competente. O pregoeiro(a) decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo das Licitantes para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a decisão final.

14.6 O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.7 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante no prazo previsto e formalizada no sistema eletrônico importará a decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.

14.7.1 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiverem manifestada a intenção devidamente motivada.

14.7.2 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a Licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

SEÇÃO XV
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório para a autoridade competente.

15.2 A autoridade competente poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

15.3 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da Licitante vencedora.

15.4 Caso a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Serpro, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

SEÇÃO XVI
DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

16.1. Previamente a assinatura do contrato, de modo a certificar-se que há não riscos à integridade, danos à imagem ou à reputação do Serpro e que não há conflitos de interesses ou situações impeditivas à celebração do contrato, a Licitante será submetida a:

16.1.1. Avaliação de integridade, realizada por meio do Questionário de Due Diligence de Integridade de Terceiros (DDI), conforme Norma de Avaliação de Integridade de terceiros do Serpro, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.

16.1.2. Avaliação de transação com partes relacionadas, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>.

16.2. Ao participar da licitação, a Licitante desde já concorda que, em sendo vencedora, deverá responder à avaliação de integridade quando requerida, bem como prestar as informações requisitadas pelo Serpro, ficando ciente que a sua recusa impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/16.

16.2.1. A avaliação de integridade será encaminhada ao Representante Legal ou pessoa formalmente designada por delegação específica de poderes para representar a Licitante vencedora de acordo com o estatuto social ou contrato social da mesma, devendo ser preenchido e devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo Serpro.

16.2.2. Com base nas informações prestadas no Formulário, será realizada análise de perfil, histórico, reputação e práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção, dentro outros, adotadas pela Licitante.

16.2.3. O Serpro poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise de integridade, cabendo à Licitante atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo Serpro.

16.2.4. O resultado da avaliação de integridade determinará o Grau de Risco de Integridade (GRI), que poderá variar entre Alto, Médio e Baixo.

16.2.5. Os documentos relativos a esses processos serão considerados sigilosos, sendo a sua divulgação prevista somente em casos de solicitação de autoridades competentes.

16.3. A avaliação descrita no item 16.1.2 tem por finalidade de identificar se a Licitante, por meio do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios, está relacionada com o pessoal-chave do Serpro, se há conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813/2013, art. 3º, inciso I, e de realizar o registro nas notas explicativas das demonstrações contábeis, quando cabível.

16.3.1. A Licitante deverá preencher a Declaração de Transação com Partes Relacionadas, Anexo II/B deste Edital, quando da apresentação da documentação exigida na fase de julgamento da proposta. A análise de transação com parte relacionada será realizada pelo Serpro, previamente à assinatura do contrato.

16.4. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos previstos nesta seção serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme a Cláusula de Proteção de Dados Pessoais do Anexo III.

SEÇÃO XVII
DO FORNECIMENTO E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 As condições para o fornecimento/serviço estão discriminadas no Anexo I (características da contratação) e III (minuta do contrato) deste Edital.

SEÇÃO XVIII
DO CONTRATO

18.1 A contratação decorrente do presente certame dar–se–á mediante assinatura de contrato, de conformidade com a minuta Anexo III, onde constam as obrigações das partes, condições de pagamento, de penalizações, de rescisão contratual e demais condições do acordo que a Licitante se obriga a conhecer.

18.2 Após a homologação deste certame, a Licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contado a partir da data de sua convocação por escrito, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Serpro.

18.3 Antes da celebração do contrato, o Serpro realizará consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI e ao Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas – CNDT, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4 Na hipótese de a Licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, não apresentar a documentação substitutiva de regularidade no prazo concedido ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocada Licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sujeitando–se a Licitante desistente às sanções administrativas descritas neste edital.

18.4.1 Na hipótese de nenhuma Licitante aceitar a contratação nos termos do item anterior e desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será facultado ao Serpro:

a) convocar as Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5 As condições de habilitação que determinaram a Licitante como vencedora do certame deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

18.6 Da assinatura eletrônica do contrato

18.6.1 A assinatura do contrato e de seus posteriores aditivos se dará por meio da utilização de certificado digital e se constitui uma OBRIGATORIEDADE aos Licitantes, em virtude de seu cadastramento do SICAF.

18.6.2 Para assinar DIGITALMENTE o contrato, o representante da Licitante deverá dispor de Certificação Digital, conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), e utilizar o Assinador Digital do Serpro, disponível no sítio www.serpro.gov.br. A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar contratos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.

18.6.2.1 Em caso de dificuldades técnicas para o uso da ferramenta, o representante da Licitante poderá se dirigir a qualquer Regional do Serpro e providenciar a assinatura do contrato junto a um empregado do Serpro.

18.6.3 No endereço eletrônico https://www.iti.gov.br/icp–brasil/estrutura estão disponíveis as autoridades certificadoras e as autoridades de registro que podem emitir certificado digital no Padrão ICP/Brasil.

SEÇÃO XIX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Serpro, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.

19.2 Estará sujeita às penalidades previstas no art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro – RILC, 83 da Lei 13303/16, mediante processo de sancionamento, a LICITANTE que:

ITEM	EVENTOS SANCIONÁVEIS DA LICITAÇÃO	SANÇÃO
1	Apresentar proposta comercial em desacordo com o edital.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano
2	Descumprir prazos estabelecidos pelo agente de contratação durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.	
3	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	
4	Não submissão à realização de testes, ensaios, exames de provas e outros procedimentos constantes do edital e necessários à adjudicação da licitação.	
5	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	
8	Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta.	
9	Difamar, caluniar ou ofender os profissionais de contratação	
10	Fraudar a licitação	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
11	Forjar a classificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas.	
12	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	
13	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;	
14	Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;	

15	Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;	
16	Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública	
17	Praticar qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

19.3 Cumulativamente às penalidades anteriores, o Serpro poderá aplicar à Licitante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.

19.4 Caberá ao pregoeiro verificar as Licitantes que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.5 As sanções administrativas da Contratada encontram–se descritas na minuta de contrato, anexo III deste edital.

19.6 Aplicam–se às licitações e contratos do Serpro as disposições do Capítulo II-B, do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

SEÇÃO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido ou em data posterior, esta devidamente comunicada pelo pregoeiro.

20.2 Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.3 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no Serpro.

20.3.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

20.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse do Serpro, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

20.6 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.6.1 No caso de algum impedimento de inserção dos documentos complementares no Compras, a Licitante poderá encaminhar para o e–mail de comunicação constante no preâmbulo ou utilizar outras formas de compartilhamento conforme estabelecido pelo pregoeiro durante a sessão.

20.7 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir–se–á o dia do início e incluir–se–á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Serpro.

20.9 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá–la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.9.1 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

20.10 Aos casos omissos aplicar–se–ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, disponível no endereço www.serpro.gov.br, do Decreto 8.945/16 e da Lei 13.303/16, com suas alterações.

20.11 Será comunicado, em tempo hábil, às empresas que retiraram o Edital, qualquer alteração que venha a ocorrer nele ou em seus Anexos. Para que a empresa interessada receba tais alterações, deverá acessar o edital pela Internet informando corretamente os dados da empresa. Qualquer erro no cadastramento será de responsabilidade da mesma.

20.12 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo–se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.13 Os Anexos deste Edital integram o rol das obrigações decorrentes da presente licitação, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.

20.14 Da sessão pública do Pregão divulgar–se–á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

20.15 Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso enviado fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, não serão conhecidos, por serem intempestivos, não tendo o Serpro obrigação de respondê–los.

20.16 A Contratada poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.16.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.17 Os documentos emitidos pela Licitante deverão conter sua logomarca, sendo proibida a inclusão/uso da marca Serpro.

20.18 Os dados pessoais, sensíveis ou não, obtidos em razão dos procedimentos da licitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.19 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, via e–mail de comunicação constante no preâmbulo, no horário comercial do Serpro.

SEÇÃO XXI
DOS ANEXOS

21.1 Constituem anexos ao presente Edital, dele sendo parte integrante:

Anexo I – Características da contratação (anexo 01 do contrato)
Anexo I/A - PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle (Anexo 01/A do contrato)
Anexo I/B - Sistemas e Equipamentos - Regional Belo Horizonte (Anexo 01/B do contrato)
Anexo I/C - Requisitos e Prazos para Manutenções sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (Anexo 01/C do contrato)
Anexo II – Modelo de proposta (anexo 03 do contrato)
Anexo II/A – Planilha Estimativa de Preços – Manutenção Predial (anexo 03 do contrato)
Anexo II/B – Declaração de Transação com Partes Relacionadas e Nepotismo
Anexo III – Minuta de Contrato
Anexo IV – Termo de Conciliação MPU e AGU
Anexo V – Termo de Vistoria
Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública
Anexo VII – Modelo De Declaração – Escritório



PREGOEIRO(A)
Assinado digitalmente

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 DO CONTRATO – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.0 – Objeto

Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação continuada de serviços de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, , abrangendo a operação e a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas e instalações, bem como a execução de intervenções de baixa complexidade, serviços eventuais e serviços de manutenção sob demanda, para atender ao Serpro Regional Belo Horizonte, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Edital e seus Anexos.

2.0 – Da Especificação do Objeto

ACRÔNIMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS

ABNT = Associação Brasileira de Normas Técnicas
AC = Água Condensada
AE = Área Externa
AG = Água Gelada
AI = Área Interna
AQ = Água Quente
BT = Baixa Tensão
CAG = Central de Água Gelada
CFTV = Circuito Fechado de Televisão
CREA = Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRT = Conselho Regional dos Técnicos Industriais
EPC = Equipamento de Proteção Coletiva
EPI = Equipamento de Proteção Individual
GMG = Grupo Motor-Gerador
Hxh = Homem x hora
HVAC = Heating, Ventilation, and Air Conditioning - Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado (AVAC)
IMR = Instrumento de Medição de Resultados
LUM/TOM/INFRAS = Luminárias/Tomadas/Infraestruturas
MC = Manutenção Corretiva
MP = Manutenção Preventiva
MPD = Manutenção Preditiva
MT = Média Tensão
NA = Não se Aplica
OP = Operação
PMOC = Plano de Manutenção, Operação e Controle
SPDA = Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas
TI = Tecnologia da Informação
VRF = Variable Refrigerant Flow

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MP) é o conjunto de ações planejadas e realizadas em intervalos regulares ou conforme critérios específicos, com o objetivo de reduzir a falhas, preservar a confiabilidade operacional e manter os equipamentos próximos às condições originais. Inclui inspeções, lubrificações e substituições de componentes, conforme definido pela ABNT NBR 5462.

MANUTENÇÃO PREDITIVA (MPD) é um tipo de manutenção preventiva baseada na análise de dados coletados por monitoramento (instrumentalizado ou sensitivo), que permite estimar a vida útil dos componentes e identificar o momento ideal para intervenção. Conforme a ABNT NBR 5462, utiliza técnicas sistemáticas de supervisão e amostragem para garantir a confiabilidade dos ativos, reduzindo a manutenção corretiva e otimizando recursos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA (MC) é a intervenção realizada após a ocorrência de falha ou degradação funcional, com o objetivo de restaurar a capacidade operacional de um equipamento ou sistema. Segundo a ABNT NBR 5462, trata-se de uma ação geralmente não programada, que visa restabelecer a função requerida do item, podendo gerar maiores custos e impactos na produção e na qualidade.

OPERAÇÃO (OP) consiste em atividades de acionamento, supervisão e acompanhamento do funcionamento de equipamentos e sistemas, realizadas de forma periódica ou sob demanda. Segundo a ABNT, operação envolve ações e procedimentos que asseguram o cumprimento das funções requeridas dos ativos, sob condições especificadas, contribuindo para sua disponibilidade, desempenho e integração com a manutenção.

Indisponibilidade na infraestrutura é a condição em que um equipamento ou sistema perde sua capacidade mínima necessária para sustentar adequadamente um serviço de TI, mesmo que não haja desligamento completo. Essa degradação funcional compromete a qualidade, a confiabilidade e a estabilidade da operação, podendo afetar o desempenho dos serviços de forma significativa.

Perda de redundância na infraestrutura é a condição em que um sistema ou componente passa a operar sem seus recursos redundantes, mantendo o funcionamento mínimo necessário para sustentar um serviço de TI. Embora o atendimento continue sendo possível, há redução significativa na confiabilidade, aumentando o risco de indisponibilidade em caso de nova falha.

Baixo desempenho na infraestrutura é a condição em que um equipamento ou sistema opera abaixo dos parâmetros nominais estabelecidos pelo fabricante ou por normas técnicas de referência, afetando a eficiência e a regularidade da operação. Também se caracteriza como baixo desempenho a redução da redundância funcional, comprometendo a confiabilidade e a capacidade de resposta da infraestrutura de TI.

Missão crítica refere-se a aplicações, serviços ou processos cuja disponibilidade contínua é essencial para a operação da organização. A interrupção ou perda de dados nesses sistemas pode gerar impactos significativos, como prejuízos financeiros, operacionais e reputacionais, exigindo altos níveis de confiabilidade, segurança e resiliência.

2.1 - Escopo dos serviços

2.1.1 - A contratada será responsável pela execução dos serviços de Manutenção Preventiva (MP), Manutenção Preditiva (MPD), Manutenção Corretiva (MC) e Operação (OP), com e sem dedicação exclusiva de mão de obra; pela execução de instalações e intervenções de baixa complexidade; pela prestação de serviços eventuais; e pelo fornecimento de peças, materiais, componentes e insumos, relacionados aos sistemas, equipamentos e instalações que compõem a infraestrutura técnica e predial da Regional Belo Horizonte, conforme as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Serpro e as condições estabelecidas neste Documento, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas a seguir descritos:

A. Sistemas de Energia Elétrica:
• Instalações em Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT)

• Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)
• Sistemas de Nobreak
• Grupos Motores-Geradores (GMG)

B. Sistemas de Climatização e Refrigeração (HVAC)
• Sistemas de central climatização (VRF, Chillers, Fan Coils)
• Sistema central de ventilação mecânica
• Equipamentos individuais

C. Sistemas Hidrossanitários
• Instalações de água potável, pluvial, esgoto convencional
• Sistemas de irrigação automatizada
• Sistema de reuso de água pluvial e de condensado

D. Sistema de Infraestrutura Predial
• Estruturas civis (pinturas, revestimentos, pisos, calçadas, paredes, concreto)
• Estruturas metálicas
• Revestimentos de teto (PVC, gesso, metal, madeira, fibra mineral)
• Coberturas
• Mobiliário corporativo

E. Sistemas de Transporte Vertical e Estruturas em Altura
• Elevadores • Andaime
• Estruturas em altura (fachadas, caixas d'água, telhados)

F. Sistemas de Comunicação e Rede
• Cabeamento estruturado e rede lógica

G. Sistema de Segurança Física e Controle de Acesso
• Circuito Fechado de Televisão (CFTV)
• Esquadrias (portas, janelas, portões) e cancelas manuais ou automáticas
• Sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio e pânico
• Equipamentos de combate a incêndio (extintores e mangueiras)

2.1.2 - Os serviços de MP, MPD e MC que exigirem o uso de softwares, ferramentas ou treinamentos específicos, exclusivos do fabricante ou de empresa credenciada, deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados. Caso a contratada não possua o credenciamento necessário, deverá realizar a subcontratação de empresa autorizada, sem qualquer ônus adicional ao Serpro, garantindo a conformidade técnica e a integridade dos serviços prestados.

2.2 - Início da Prestação dos Serviços

2.2.1 - A prestação dos serviços objeto desta contratação terá início a partir da data de início da vigência contratual, abrangendo todos os sistemas, instalações e equipamentos contemplados neste instrumento, exceto aqueles relacionados aos contratos vigentes indicados nos subitens abaixo, cujos serviços serão incorporados à presente contratação somente após o encerramento de suas respectivas vigências.

2.2.2 - Os serviços abaixo relacionados observarão as respectivas condições e datas de início indicadas nos subitens a seguir, sendo a manutenção dos Grupos Motores-Geradores (GMGs) prestada desde o início da vigência contratual e os demais serviços incorporados conforme interesse do Serpro:

2.2.2.1 - Manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos Grupos Motores-Geradores (GMGs), a partir da data de início da vigência contratual.

2.2.2.2 - Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, atualmente executada no âmbito do Contrato RG nº 114.723, a partir de 14 de março de 2027.

2.2.2.3 - Manutenção preventiva e corretiva do nobreak de 250 kVA, atualmente executada no âmbito do Contrato RG nº 154.277, a partir de 1º de junho de 2028.

2.2.2.4 - Manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme de incêndio, atualmente executada no âmbito do Contrato RG nº 255.157, a partir de 20 de novembro de 2030.

2.2.3 - Até a efetiva incorporação de cada serviço ao escopo deste contrato, os respectivos serviços permanecerão sob a responsabilidade dos instrumentos contratuais vigentes, não constituindo obrigação da contratada sua execução, fornecimento ou suporte.

2.2.4 - A incorporação de qualquer dos serviços previstos no subitem 2.2.2 será formalizada pelo Serpro, passando a contratada, a partir da data definida para a respectiva incorporação, a assumir integralmente sua execução, em conformidade com as condições, especificações técnicas, níveis de serviço e demais disposições estabelecidas neste contrato, quando então caberão os respectivos pagamentos.

2.2.5 - A simples indicação das datas previstas no subitem 2.2.2 não obriga o Serpro a promover a incorporação dos serviços, que ocorrerá conforme sua conveniência, oportunidade e interesse, mediante comunicação formal à contratada.

2.3 - Locais de Execução

2.3.1 - Os serviços serão prestados nas dependências da Regional Belo Horizonte do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, localizada na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.200, bairro Horto Florestal, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31035-536.

2.4 - Horários de prestação dos serviços

2.4.1 - Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, mediante a alocação dos profissionais nos turnos e jornadas de trabalho definidos neste anexo I, inclusive em regime de plantão 12x36, quando aplicável.

2.4.2 - Para os postos com regime de 40 (quarenta) horas semanais, os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h00 e 18h00.

2.4.3 - Para atendimento da carga horária estabelecida, os profissionais poderão ser distribuídos em turnos, com horários de início diferenciados, bem como ter seus horários ajustados, a critério do Serpro, em função de necessidades operacionais ou institucionais, respeitada a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva da categoria e os limites legais de jornada.

2.4.4 - A execução de serviços em sábados, domingos e feriados poderá ocorrer mediante compensação de jornada ou realização de horas extras, conforme a necessidade operacional, a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva da categoria aplicável. A definição da forma de atendimento deverá ser previamente alinhada com a Fiscalização do Serpro.

2.4.5 - Será assegurado a todos os profissionais a jornada de trabalho e os intervalos de repouso e alimentação, definidos pelas leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria.

2.4.6 - Os horários dos serviços e os turnos de trabalho, respeitarão o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias de trabalho durante a semana, com intervalos para repouso e alimentação de até 02 (duas) horas, conforme designações dos profissionais responsáveis pelos serviços.

2.4.7 - A disponibilidade dos profissionais, nos horários definidos, compõe o valor mensal fixo contratado e não caracteriza ou implica em cobrança de extraordinários.

2.4.8 - Os serviços de manutenção sob demanda poderão ser executados em dias úteis, finais de semana e feriados, inclusive em horários distintos daqueles estabelecidos para os postos de trabalho com mão de obra dedicada, conforme a natureza dos serviços e as necessidades operacionais do Serpro, mediante prévia autorização da Fiscalização e observadas as condições contratuais aplicáveis.

2.5 - Execução dos serviços

2.5.1 - As instalações abrangidas pelo contrato contam com os sistemas e equipamentos descritos no Anexo I/B - Sistemas e Equipamentos - Regional Belo Horizonte, parte integrante deste Termo de Referência.

2.6 - Manutenção Predial com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

2.6.1 - Manutenção Preventiva e Manutenção Preditiva (MP/MPD)

2.6.1.1 - A contratada deverá executar os serviços de Manutenção Preventiva e Manutenção Preditiva fornecidas pelo Serpro, incluindo inspeções, testes, ajustes, lubrificações e substituição de componentes, observando rigorosamente normas técnicas e boas práticas de engenharia.

2.6.1.2 - Todos os equipamentos abrangidos pelo contrato deverão ter suas rotinas executadas em estrita conformidade com as instruções e especificações técnicas dos fabricantes, garantindo segurança, desempenho e confiabilidade operacional

2.6.1.3 - A execução, o controle e o registro das rotinas de manutenção preventiva e preditiva serão formalizados por meio de Ordens de Serviço (OS). A forma de abertura das OS, o fluxo operacional, os prazos, a definição dos responsáveis pela abertura e acompanhamento e o meio de registro, inclusive quanto à utilização de sistema informatizado ou software de gestão, serão estabelecidos em comum acordo entre a contratada e o Serpro, sempre com validação da Fiscalização Técnica.

2.6.1.4 - A contratada deverá registrar e informar à Fiscalização Técnica qualquer vício, defeito ou anomalia detectada nos equipamentos ou sistemas durante a execução das rotinas de manutenção preventiva ou preditiva, para avaliação e definição das providências cabíveis.

2.6.1.5 - Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução das rotinas de manutenção preventiva e preditiva estão contemplados nas planilhas de dimensionamento anexas, devendo ser utilizados conforme as instruções técnicas aplicáveis, normas de segurança vigentes e boas práticas de engenharia.

2.6.1.6 - A relação de materiais de consumo apresentada nas planilhas de dimensionamento anexas possui caráter exemplificativo, tendo sido elaborada com base no histórico de consumo. A eventual necessidade de utilização de materiais de consumo não prevista na planilha ou em

quantidade superior à estimada não exime a contratada da execução das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, devendo tais materiais ser fornecidos sem ônus adicional ao Serpro.

2.6.1.7 - O não cumprimento das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, dos prazos estabelecidos ou das especificações técnicas aplicáveis caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, salvo quando tais ações forem previamente autorizadas pela Fiscalização Técnica.

2.6.1.8 - As rotinas padronizadas de manutenção preventiva e preditiva poderão ser revisadas e atualizadas a qualquer tempo, mediante avaliação técnica e decisão da Fiscalização Técnica, desde que tais revisões não impliquem alteração do objeto contratual, devendo ser formalizadas por meio de instrumento próprio, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes.

2.6.2 - Manutenção Corretiva (MC)

2.6.2.1 - As estimativas de demanda para serviços de MC foram fundamentadas nos registros históricos dos sistemas de controle do Serpro e na experiência acumulada pelos fiscais técnicos, conforme detalhado na aba F - ESFORÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA, do Anexo 02 - Planilha - Estimativa de preços - Manutenção predial.

2.6.2.2 - A contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva em todos os sistemas, instalações, equipamentos e componentes abrangidos pelo contrato, sempre que constatadas falhas, defeitos, panes, degradações de desempenho ou quaisquer condições que comprometam a operação, a segurança ou a confiabilidade dos ativos.

2.6.2.3 - A manutenção corretiva compreenderá a execução das intervenções necessárias para o restabelecimento das condições normais de funcionamento dos sistemas, instalações, equipamentos e componentes, incluindo reparos, ajustes e substituições, observadas as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as recomendações dos fabricantes e as disposições contratuais relativas ao fornecimento de peças e componentes.

2.6.2.4 - A execução, o controle e o registro dos serviços de manutenção corretiva serão formalizados por meio de Ordens de Serviço (OS), cabendo à Fiscalização Técnica do Serpro definir e validar a forma de abertura das OS, o fluxo operacional, os prazos de atendimento, os responsáveis pela solicitação, execução e acompanhamento, bem como o meio de registro, inclusive quanto à utilização de sistema informatizado ou software de gestão, os quais deverão ser observados pela contratada.

2.6.2.5 - A contratada deverá atender às Ordens de Serviço de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos, priorizando as ocorrências que envolvam risco à segurança de pessoas, à integridade das instalações, à continuidade dos serviços essenciais ou ao patrimônio do Serpro.

2.6.2.6 - Quando tecnicamente justificável ou mediante solicitação da Fiscalização Técnica, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico da falha, com registro das informações pertinentes na respectiva Ordem de Serviço.

2.6.2.7 - O não atendimento às Ordens de Serviço, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a execução inadequada dos serviços de manutenção corretiva caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

2.6.2.8 - As diretrizes e procedimentos relativos à manutenção corretiva poderão ser revisados e atualizados a qualquer tempo, mediante avaliação técnica e decisão da Fiscalização Técnica, desde que tais revisões não impliquem alteração do objeto contratual, devendo ser formalizadas por meio de instrumento próprio, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes.

2.6.3 - Operação (OP)

2.6.3.1 - A contratada será responsável pela operação contínua dos sistemas, instalações e equipamentos abrangidos neste documento, assegurando seu funcionamento adequado, seguro e em conformidade com as condições operacionais estabelecidas, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes do Serpro.

2.6.3.2 - A operação compreenderá o acompanhamento rotineiro dos sistemas, a realização de manobras operacionais, a verificação de parâmetros de funcionamento e a adoção das providências necessárias para a continuidade dos serviços, observados os procedimentos operacionais definidos e as orientações da Fiscalização Técnica.

2.6.3.3 - As atividades de operação deverão ser executadas de forma integrada às ações de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com registro por meio dos instrumentos operacionais adotados pelo Serpro, quando aplicável.

2.7 - Instalações e Intervenções de Baixa Complexidade

2.7.1 - A contratada será responsável pela execução de instalações e intervenções de baixa complexidade na edificação, quando necessárias ao suporte à operação, à manutenção dos sistemas e à funcionalidade dos ambientes, inclusive aquelas decorrentes de alterações de layout, desde que não se caracterizem como obras civis de grande porte, reformas estruturais, ampliações da edificação ou intervenções que alterem as características originais do imóvel.

2.7.2 - As instalações e intervenções de baixa complexidade compreenderão, entre outras atividades correlatas, a título exemplificativo e sem caráter exaustivo, os seguintes serviços, agrupados por natureza:

a) Intervenções civis leves e de layout

• instalação, modificação, remanejamento ou remoção de divisórias em drywall, incluindo aberturas e fechamentos de vãos;
• montagem, desmontagem, remanejamento e adequação de estações de trabalho, postos operacionais, mobiliários técnicos e elementos associados, em atendimento a novos layouts ou reorganizações dos ambientes;
• adequação, instalação ou remanejamento de portas, visores, fechamentos leves, painéis e elementos de separação de ambientes;
• execução de furos, cortes e aberturas pontuais em paredes, lajes não estruturais ou pisos, estritamente necessários à passagem de infraestrutura predial;
• execução de passagens técnicas subterrâneas ou aparentes para infraestrutura predial, bem como ajustes construtivos pontuais; e
• execução de serviços civis complementares e correlatos, tais como recomposição de alvenaria, vedação, pintura localizada, ajustes em forros, rodapés e acabamentos, decorrentes das intervenções realizadas.

b) Revestimentos e acabamentos

• instalação, remoção, recomposição ou substituição pontual de revestimentos, incluindo pisos e revestimentos cerâmicos ou porcelanatos, limitada às áreas diretamente impactadas; e
• recomposição localizada de sistemas de impermeabilização afetados pelas intervenções executadas.

c) Intervenções hidráulicas
• criação, remanejamento, adequação ou desativação de pontos de água, esgoto e drenagem;
• ajustes em tubulações aparentes ou embutidas, restritos às áreas diretamente afetadas; e
• instalação, substituição ou adequação de louças, metais sanitários, bancadas e acessórios.

d) Intervenções elétricas
• criação, remanejamento ou adequação de pontos de energia, iluminação e tomadas;
• adequação de circuitos elétricos, quadros secundários, eletrocalhas, eletrodutos aparentes ou embutidos, restritos às áreas impactadas.

e) Sistemas de climatização
• instalação, substituição, remanejamento ou remoção de equipamentos de ar-condicionado, inclusive unidades internas e externas;
• instalação, adequação ou remoção pontual de dutos, difusores, grelhas, isolamentos térmicos e demais elementos associados, restrita às áreas diretamente impactadas;
• adequação da infraestrutura elétrica, mecânica e de drenagem associada, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

f) Infraestrutura lógica e de telecomunicações
• instalação, remanejamento ou remoção de pontos de rede e telecomunicações;
• adequação de dutos, canaletas, suportes, passagens técnicas e racks de pequeno porte.

g) Serviços complementares e suportes técnicos
• execução de bases, suportes, chumbamentos e reforços locais não estruturais para fixação de equipamentos, mobiliários técnicos ou sistemas prediais;
• execução de adequações acústicas pontuais, tais como instalação de painéis, mantas, forros ou elementos absorventes;
• outros serviços de natureza similar, compatíveis com intervenções de baixa complexidade, necessários à funcionalidade, segurança e operação da edificação.

2.7.3 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança vigentes, as boas práticas de engenharia e as diretrizes do Serpro, garantindo a integridade da edificação, a segurança dos usuários, a continuidade das operações e a adequada recomposição das áreas afetadas.

2.7.4 - As instalações e intervenções de baixa complexidade, previstas neste item, não implicam alteração do objeto contratual e deverão limitar-se às adequações necessárias à operação e à manutenção da edificação, sendo vedada a execução de serviços que se caracterizem como reforma, ampliação, obra estrutural ou intervenção de maior porte.

2.7.4.1 - Cada intervenção de baixa complexidade deverá ser previamente formalizada por Ordem de Serviço registrada no sistema de gestão de manutenção adotado pelo Serpro, contendo a descrição do serviço e o registro de seu enquadramento nos limites das intervenções de baixa complexidade previstas neste Anexo I, vedada sua utilização para reformas, ampliações, intervenções estruturais ou demais atividades que extrapolem o objeto contratado.

2.8 - Serviços de Manutenção sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

2.8.1 - Os serviços de Manutenção Preventiva (MP), Manutenção Preditiva (MPD) e Manutenção Corretiva (MC) dos sistemas de Grupos Motores-Geradores (GMGs), Nobreaks, Elevadores e Detecção e Alarme de Incêndio serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, por profissionais devidamente qualificados e habilitados para os sistemas e equipamentos atendidos.

2.8.2 - Os serviços poderão ser executados por equipe própria da contratada ou por empresa subcontratada, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Documento. Os profissionais alocados nos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra não poderão ser utilizados para a execução dos serviços previstos nesta seção.

2.8.3 - A utilização de empresa subcontratada não transfere ou reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e adequada execução dos serviços, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Documento.

2.8.4 - As rotinas, atividades, procedimentos, testes e periodicidades de manutenção deverão observar as recomendações e manuais dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis, a legislação e os requisitos regulamentares vigentes, bem como as demais condições estabelecidas neste Documento.

2.8.5 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante acionamento do Serpro, devendo a contratada disponibilizar os meios de contato necessários para abertura e acompanhamento dos chamados, inclusive fora do horário normal de funcionamento quando previsto para o respectivo sistema.

2.8.6 - Os prazos para início do atendimento, restabelecimento dos sistemas e equipamentos, atendimento a situações emergenciais, emissão de pareceres técnicos e demais requisitos específicos aplicáveis a cada sistema serão aqueles estabelecidos no Anexo I/C - Requisitos e Prazos para Manutenções sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, parte integrante deste Documento.

2.8.7 - Quando não for possível a solução definitiva da ocorrência dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá adotar, quando tecnicamente possível e segura, solução paliativa ou provisória que permita o restabelecimento do funcionamento, sem prejuízo da obrigação de providenciar a solução definitiva, observados os requisitos e prazos estabelecidos no Anexo I/C - Requisitos e Prazos para Manutenções sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra.

2.8.8 - A contratada deverá manter registro das manutenções preventivas, preditivas e corretivas realizadas, apresentando os respectivos relatórios técnicos, contendo, conforme aplicável, os serviços executados, testes e medições realizados, anomalias identificadas, diagnóstico, peças ou componentes substituídos, pendências e recomendações técnicas.

2.8.9 - Os serviços de manutenção sem dedicação exclusiva de mão de obra não implicam a permanência contínua das respectivas equipes nas dependências do Serpro, devendo ser assegurada a disponibilidade necessária ao cumprimento das rotinas, periodicidades e prazos estabelecidos neste Documento e Anexo I/C - Requisitos e Prazos para Manutenções sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra.

2.9 - Serviços especializados de manutenção sob demanda

2.9.1 - Consideram-se serviços especializados de manutenção sob demanda as atividades de manutenção, inspeção, ensaio, teste, diagnóstico, certificação, adequação, reparo e demais intervenções técnicas relacionadas aos sistemas, equipamentos e instalações abrangidos por

este Documento, que não integrem as rotinas e obrigações ordinárias dos serviços de manutenção com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra e que, em razão de sua natureza ou complexidade, demandem conhecimento técnico especializado, mão de obra, ferramentas, equipamentos, softwares ou outros recursos específicos.

2.9.2 - Os serviços especializados de manutenção sob demanda serão executados exclusivamente mediante solicitação e autorização prévia do Serpro, não constituindo obrigação de utilização integral da reserva financeira prevista para essa finalidade.

2.9.3 - A presente modalidade não poderá ser utilizada para remunerar atividades, rotinas ou obrigações já contempladas nos demais serviços previstos neste Documento, inclusive aquelas abrangidas pelas manutenções com e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.9.4 - A reserva destinada aos serviços especializados de manutenção sob demanda corresponde a até 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela (B), relativa aos serviços de manutenção sem dedicação exclusiva de mão de obra, constituindo limite estimado de despesa para essa finalidade.

2.9.4.1 - O percentual da reserva foi definido a partir do levantamento estimativo dos serviços especializados de manutenção sob demanda, contemplados na Planilha de Referência de Formação de Preços, mediante comparação entre o valor total estimado dos serviços selecionados para cotação e o valor da parcela (B).

2.9.4.2 - A utilização da reserva dependerá, para cada serviço, de justificativa da necessidade, demonstração de seu enquadramento no objeto contratado, emissão de Ordem de Serviço e aprovação prévia pelo Serpro, observadas a disponibilidade orçamentária, as alçadas decisórias aplicáveis e o saldo disponível da reserva.

2.9.4.3 - A constituição da reserva não assegura à CONTRATADA o seu faturamento ou recebimento integral, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados pelo Serpro.

2.9.5 - Os serviços poderão ser executados diretamente pela contratada, quando esta possuir capacidade técnica e operacional compatível com o serviço, ou por empresa ou profissional especializado contratado para sua execução, observados os requisitos técnicos estabelecidos neste Documento e aqueles definidos pelo Serpro para cada demanda.

2.9.6 - Previamente à execução por empresa ou profissional especializado contratado, a contratada deverá apresentar ao Serpro, para análise e autorização, no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, emitidos por empresas ou profissionais especializados e aptos à execução do serviço, contendo, no mínimo:

a) descrição e escopo do serviço;
b) prazo previsto para execução;
c) recursos necessários à execução, quando aplicável; e
d) valor proposto.

2.9.6.1 - Na impossibilidade de obtenção de 3 (três) orçamentos, em razão da especificidade do serviço, exclusividade de fornecedor, situação emergencial ou comprovada limitação de mercado, a contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada dos elementos disponíveis para demonstração da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, ficando sua aceitação condicionada à aprovação do Serpro.

2.9.7 - Quando o serviço for executado por empresa ou profissional especializado contratado, o valor terá como base o valor efetivamente cobrado pelo executor, devidamente comprovado mediante documento fiscal, sobre o qual incidirá o percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), estabelecido no Módulo 6 da Planilha de Custos e Formação de Preços.

2.9.8 - Quando o serviço for executado diretamente pela contratada, esta deverá apresentar previamente a respectiva composição de custos, demonstrando a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

2.9.9 - O Serpro poderá realizar diligências, solicitar propostas, cotações, documentos fiscais, composições de custos e demais elementos de comprovação, realizar pesquisa própria de mercado e negociar os preços e condições apresentados, sendo vedado o início da execução sem prévia autorização do Serpro.

2.9.10 - Os prazos de atendimento e execução serão definidos para cada demanda pelo Serpro, considerando sua complexidade, criticidade e urgência, bem como as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e boas práticas de engenharia.

2.9.11 - Independentemente de o serviço ser executado diretamente pela contratada ou por empresa ou profissional especializado contratado, a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, conformidade e adequada execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para a demanda.

2.9.12 - Após a conclusão, a contratada deverá apresentar, conforme aplicável, relatórios, laudos, certificados, registros fotográficos, resultados de ensaios e medições, ART, TRT, documentos fiscais e demais evidências técnicas necessárias à comprovação da adequada execução.

2.9.13 - A contratada deverá manter registro das solicitações, autorizações, propostas, execuções, documentos fiscais e resultados dos serviços realizados durante a vigência contratual.

2.9.14 - Constituem exemplos de serviços especializados de manutenção sob demanda, desde que não estejam contemplados nas rotinas e obrigações regulares das manutenções previstas neste Documento:

I - intervenções em Grupos Motores-Geradores – GMGs que excedam o escopo da respectiva manutenção regular;

II - intervenções em Nobreaks, Elevadores e Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio que excedam o escopo das respectivas manutenções regulares;

III - limpeza e higienização de dutos de climatização;

IV - avaliação e testes de qualidade do ar interior;

V - diagnósticos e intervenções especializadas em sistemas de climatização, incluindo sistemas VRF;

VI - limpeza e higienização de reservatórios de água;

VII - análises bacteriológicas e físico-químicas da água;

VIII - limpeza de fossas e sistemas de esgotamento;

IX - serviços especializados em sistemas de irrigação;

X - inspeção, manutenção e recarga de extintores;

XI - inspeções, ensaios e emissão de laudos de SPDA;

XII - termografia, análise de óleo e outros ensaios especializados em instalações e equipamentos elétricos;
XIII - limpeza e manutenção especializada de fachadas e estruturas em altura;

XIV - ensaios, medições, inspeções e certificações exigidos por normas técnicas ou órgãos competentes; e

XV - outros serviços tecnicamente necessários, desde que diretamente relacionados aos sistemas, equipamentos e instalações abrangidos pelo objeto desta contratação, não contemplados nas rotinas e obrigações ordinárias dos serviços de manutenção previstos neste Projeto Básico e devidamente justificados e autorizados pelo Serpro.

2.9.15 - O valor de cada serviço especializado de manutenção sob demanda ficará limitado ao saldo disponível da reserva contratual prevista no item 2.9.4, observadas a necessidade do serviço, sua compatibilidade com o objeto contratado, a demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária e a aprovação prévia pela instância competente, de acordo com as alçadas decisórias aplicáveis no Serpro.

2.10 - Relatório Técnico Mensal de Manutenção

2.10.1 - A contratada deverá apresentar, previamente ou concomitantemente ao envio da Nota Fiscal referente ao período, o Relatório Técnico Mensal de Manutenção, contendo o registro das principais atividades, manutenções, intervenções e ocorrências verificadas no período.

2.10.2 - O relatório deverá privilegiar, sempre que aplicável, o registro fotográfico dos serviços executados, acompanhado de identificação ou descrição sucinta que permita a compreensão da atividade realizada, podendo ser complementado por informações, documentos e demais evidências técnicas pertinentes.

2.10.3 - A Fiscalização técnica do Serpro poderá solicitar informações, registros, documentos ou esclarecimentos complementares necessários ao acompanhamento e à comprovação da execução dos serviços.

2.10.4 - O relatório deverá ser apresentado em formato digital (PDF) e assinado pelo Responsável Técnico da contratada.

2.11 - Prazos de atendimento e execução

2.11.1 - A execução dos serviços de manutenção deverá ser iniciada de forma imediata a partir da data de início da vigência contratual, sem prejuízo ao cumprimento das rotinas de manutenção preventiva previamente estabelecido.

2.11.2 - A prestação dos serviços referentes aos postos em regime de plantão 12x36 será contratada para garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para os sistemas e equipamentos atendidos por serviços de manutenção sem dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser observados os prazos e demais requisitos estabelecidos

no Anexo I/C- Requisitos e Prazos para Manutenções sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra.

2.11.3 - Caso os serviços não sejam iniciados ou concluídos dentro dos prazos estabelecidos, a contratada deverá apresentar justificativa formal à fiscalização do Serpro. O descumprimento poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, inclusive o descrito no Anexo 02 - Instrumento de Medição de Resultados - Regional Belo Horizonte.

2.11.4 - Para solicitações de serviço ou ocorrências de sinistro registradas após as 18h (dezoito horas), a contratada, por meio de sua equipe de plantão, quando aplicável, deverá atuar imediatamente para mitigar os efeitos adversos. Caso o evento comprometa a disponibilidade ou operacionalidade de sistemas críticos, as ações corretivas deverão ser iniciadas de forma imediata e somente encerradas após a implementação da solução definitiva ou de uma solução de contorno eficaz, observados, para os serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, os prazos e condições específicos estabelecidos no Anexo I/C- Requisitos e Prazos para Manutenções sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra.

2.12 - Postos de Serviço

Posto		Classificação CBO	Cargo - Conforme Sindicato	Regime / Turno	Postos	Quantidade
1	**Supervisor - Técnico em Eletrotécnica**	9501-05	Supervisor	Horário Administrativo	1	1
2	**Eletricista - Diurno**	9511-05	Oficial	Plantão 12x36 – Diurno	1	2
3	**Eletricista - Noturno**		Oficial	Plantão 12x36 – Noturno	1	2
4	**Técnico de Redes ou em Eletrônica**	3132-10	Oficial	Horário Administrativo	1	1
5	**Mecânico de Refrigeração**	7257-05	Oficial	Horário Administrativo	1	1
6	**Bombeiro Hidráulico**	7241-10	Oficial	Horário Administrativo	1	1
7	**Oficial - Manutenção Geral**	5143-25	Oficial	Horário Administrativo	2	2
8	**Assistente de Manutenção**	5143-10	Assistente	Horário Administrativo	1	1
Total						**11**

2.12.1 - A classificação dos postos de trabalho por meio dos respectivos códigos da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO possui caráter referencial e tem como finalidade

orientar o enquadramento técnico dos perfis profissionais mínimos esperados para a execução dos serviços. A contratada poderá adotar nomenclaturas internas distintas, desde que assegure a equivalência das atribuições, qualificações, remunerações, formações e requisitos profissionais compatíveis com as atividades previstas neste documento, permanecendo responsável pelo correto enquadramento trabalhista, previdenciário e sindical dos profissionais alocados.

2.12.2 - O quantitativo de profissionais previsto neste instrumento foi tecnicamente dimensionado com base nos tempos médios de execução das rotinas de manutenção, contemplando deslocamentos internos até equipamentos e instalações, condições de acesso, preparo de EPIs/EPCs, separação de ferramentas e instrumentos, bem como a simultaneidade de atividades. Tal dimensionamento considerou a experiência operacional e os registros históricos de contratos de natureza e porte equivalentes, sendo considerado adequado e suficiente para assegurar a execução contínua e regular dos serviços.

2.12.3 - A contratada deverá garantir que todos os profissionais possuam os treinamentos, capacitações e certificações exigidos para o desempenho de suas atividades. Caso algum profissional ainda não possua tais requisitos no momento da admissão, a regularização poderá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a contratação. Todos os treinamentos e certificações deverão permanecer válidos e atualizados durante toda a vigência contratual, observando-se os prazos de reciclagem e renovação previstos nas normas aplicáveis.

2.12.4 - Na hipótese de substituição de profissionais, a contratada deverá assegurar que o substituto apresente perfil técnico compatível com o posto de trabalho referencial, podendo, excepcionalmente e a critério da Fiscalização Técnica do Serpro, ser aceita substituição que não atenda integralmente a requisitos que não sejam obrigatórios por lei ou norma, desde que não haja comprometimento da segurança, da qualidade dos serviços ou da conformidade legal, que a situação seja devidamente justificada e formalizada nos autos, com motivação e avaliação de risco, permanecendo inalterada a responsabilidade da contratada pela plena execução do objeto contratual.

2.12.5 - Atribuições e Requisitos dos Postos de Serviços

2.12.5.1 - Supervisor/Encarregado de Manutenção

2.12.5.1.1 – Requisitos:
• Formação acadêmica: Curso Técnico em Eletrotécnica;
• Registro profissional: inscrição ativa e regular no CRT;
• Certificação obrigatória: NR10 Básico, NR10 SEP, NR33 e NR35, válidas;
• Experiência mínima: 6 (seis) meses em funções de Supervisor, Encarregado, Técnico ou Eletricista, na manutenção e/ou operação de instalações elétricas de grande porte, envolvendo subestação de média tensão e grupos motor-geradores em operação, com capacidade instalada mínima de 0,75 MVA, comprovada por registro em CTPS e/ou Atestado de Capacidade Técnica..

2.12.5.1.2 – Atribuições:

a) Supervisionar e acompanhar a execução dos serviços do escopo contratual, podendo executar atividades compatíveis com sua qualificação técnica, quando necessário, inclusive em sistemas elétricos e subestação;

b) Zelar pela organização, disciplina e rotinas da equipe sob sua responsabilidade;

c) Controlar frequência e apresentação dos profissionais;

d) Orientar o uso adequado de ferramentas, equipamentos e EPIs;

e) Prestar suporte ao Engenheiro Responsável quando demandado;

f) Apoiar atividades administrativas e operacionais relacionadas ao contrato, incluindo levantamento de necessidades, cotações, pesquisas de preços, apoio à aquisição de materiais e contratação de serviços sob demanda;

g) Atuar nos sistemas de gestão de manutenção, adotados no contrato;

h) Utilizar sistemas e aplicativos de apoio à operação e manutenção;

i) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o escopo contratual e com sua qualificação técnica.

2.12.5.1.3 - Adicional aplicável: Periculosidade.

2.12.5.2 – Eletricista

2.12.5.2.1 – Requisitos:

• Formação acadêmica: Ensino Médio completo (equivalente ao antigo 2º grau) e curso profissionalizante em Eletricidade;

• Registro profissional: não se aplica;

• Certificação obrigatória: NR10 Básico, NR10 SEP, NR33 e NR35, válidas;

• Experiência mínima: 6 (seis) meses como eletricista. A comprovação deverá ser feita por meio de registro em Carteira de Trabalho.

2.12.5.2.2 – Atribuições:

a) Executar serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e de operação, compatíveis com as atribuições do cargo em instalações e sistemas elétricos prediais, incluindo pequenas intervenções, adequações e instalações elétricas, tais como montagem e substituição de quadros, circuitos, dispositivos e componentes;

b) Realizar manutenção em equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;

c) Interpretar desenhos e diagramas elétricos;

d) Efetuar medições de grandezas elétricas e apoiar o diagnóstico de anomalias, adotando as providências cabíveis dentro de sua qualificação;

e) Auxiliar técnicos e demais profissionais nas atividades do contrato;

f) Acompanhar e apoiar serviços executados sob demanda;

g) Realizar limpeza e organização dos locais de trabalho e remoção de resíduos;

h) Executar tarefas manuais compatíveis com a função e transportar materiais, ferramentas e equipamentos;

i) Utilizar sistemas e aplicativos de apoio à manutenção e supervisão de automação;

j) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o escopo contratual.

2.12.5.2.3 - Adicional aplicável: Periculosidade.

2.12.5.3 - Técnico de Redes ou em eletrônica

2.12.5.3.1 – Requisitos:

• Formação acadêmica: Ensino médio completo e curso profissionalizante compatível com a área de redes ou eletrônica;

• Registro profissional: não se aplica;

• Certificação obrigatória: NR10 Básico, NR33, NR35, válidas e Pacote Office - Conhecimento básico/intermediário;

• Experiência mínima: 6 (seis) meses como Técnico de manutenção/operação em cabeamento estruturado ou sistemas de CFTV. A comprovação deverá ser feita por meio de registro em Carteira de Trabalho.

2.12.5.3.2 – Atribuições:

a) Executar serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva, operação e pequenas instalações em sistemas de redes, telecomunicações e infraestrutura associada;

b) Atuar em salas técnicas, cabeamento estruturado, telefonia, cross-connect e patch panels;

c) Realizar remanejamento, organização, identificação, conectorização e realocação de pontos e cabos;

d) Interpretar diagramas e documentação técnica;

e) Prestar apoio a soluções de TI, conectividade e dispositivos IoT relacionados à infraestrutura predial, incluindo sistemas de controle de acesso, CFTV e demais soluções tecnológicas existentes no edifício, dentro das atribuições do cargo;

f) Apoiar o Supervisor nas atividades administrativas do contrato, incluindo elaboração e atualização de planilhas, documentos e relatórios, levantamentos técnicos, cotações, pesquisas de preços, apoio à aquisição de materiais e acompanhamento de serviços sob demanda;

g) Realizar organização dos locais de trabalho e transporte de materiais e ferramentas;

h) Utilizar sistemas de gestão de manutenção;

i) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o escopo contratual.

2.12.5.3.3 - Adicional aplicável: Periculosidade.

2.12.5.4 - Mecânico de refrigeração

2.12.5.4.1 – Requisitos:

• Formação acadêmica: Ensino Médio completo (equivalente ao antigo 2º grau) e curso profissionalizante na área de climatização ou eletromecânica;

• Registro profissional: não se aplica;

• Certificação obrigatória: NR10 Básico, NR33 e NR35, válidas;

• Experiência mínima: 6 (seis) meses como mecânico de refrigeração ou técnico em manutenção e/ou instalação de sistemas de climatização e refrigeração, incluindo operação e/ou manutenção de equipamentos de refrigeração. A comprovação deverá ser feita por meio de registro em Carteira de Trabalho.

2.12.5.4.2 – Atribuições:

a) Executar serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e de operação em sistemas de climatização e refrigeração, incluindo manutenção e operação de sistemas de climatização central por expansão direta (VRF), aparelhos de ar-condicionado tipo split, unidades condensadoras, evaporadoras, compressores, tubulações, ramais de dutos, sistemas de ventilação mecânica e dispositivos auxiliares;

b) Especificar materiais e acessórios necessários;

c) Aplicar técnicas de vácuo, carregar sistemas com fluido refrigerante, realizar testes de desempenho e executar limpeza, reparo e substituição de componentes;

d) Interpretar desenhos, diagramas e documentação técnica;

e) Utilizar aplicativos de manutenção e supervisão de automação;

f) Auxiliar técnicos e demais profissionais nas atividades do contrato;

g) Executar instalações de splits, dutos e equipamentos auxiliares, e acompanhar serviços sob demanda, incluindo eventual troca de peças e diagnóstico de sistemas VRF por meio de software específico;

h) Executar tarefas manuais compatíveis, transportar materiais, ferramentas e equipamentos;

i) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o escopo contratual.

2.12.5.4.3 - Adicional aplicável: Periculosidade.

2.12.5.5 - Bombeiro hidráulico

2.12.5.5.1 – Requisitos:

• Formação acadêmica: Ensino fundamental completo

• Registro profissional: não se aplica;

• Certificação obrigatória: NR33 e NR35, válidas;

• Experiência mínima: 6 (seis) meses como profissional hidrossanitário, bombeiro hidráulico, técnico de manutenção predial, técnico em combate a incêndio, encanador, instalador predial, técnico em água e esgoto, técnico em saneamento, desentupidor ou função equivalente, comprovada em carteira de trabalho.

2.12.5.5.2 – Atribuições:

a) Executar serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e operação em sistemas e equipamentos hidrossanitários prediais, incluindo água fria, água quente, pluviais, esgoto, hidráulica, combate a incêndio e drenagem;

b) Realizar instalação e manutenção de tubulações, conexões, válvulas, registros, torneiras, peças sanitárias e dispositivos auxiliares;

c) Levantar informações sobre as instalações em sua área de atuação;

d) Definir traçados e dimensionar tubulações;

e) Especificar, quantificar e inspecionar materiais;

f) Preparar locais para as instalações, realizar testes de pressão, estanqueidade e vazão;

g) Regular pressões nas tubulações, desentupir vasos sanitários, pias e caixas de esgoto;

h) Executar manutenção e substituição de componentes e acessórios;

i) Interpretar plantas, desenhos, diagramas e especificações técnicas;

j) Utilizar aplicativos e sistemas informatizados de controle de manutenção;

k) Auxiliar técnicos e demais profissionais nas atividades do contrato;

l) Acompanhar serviços sob demanda;

m) Executar tarefas manuais compatíveis, transportar materiais, ferramentas e equipamentos;

n) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o escopo contratual, incluindo integração com sistemas de irrigação automatizados quando necessário.

2.12.5.5.3 - Adicional aplicável: Insalubridade.

2.12.5.6 - Oficial de manutenção geral

2.12.5.6.1 – Requisitos:

• Formação acadêmica: Ensino fundamental completo

• Registro profissional: não se aplica;

• Certificação obrigatória: NR10 Básico, NR33 e NR35, válidas;

• Experiência mínima: 6 (seis) meses em serviços de reformas, instalações ou reparos em edificações, comprovada por atuação como artífice, pedreiro, ajudante, auxiliar, meio-oficial,

servente, pintor, montador, instalador, assistente ou função equivalente, comprovada em carteira de trabalho

2.12.5.6.2 – Atribuições:

a) Executar serviços diversos em edificações, incluindo instalação, operação, reparos e pequenas reformas em sistemas, equipamentos e elementos prediais, tais como: fixação e retirada de suportes, prateleiras, barras, quadros, persianas e cortinas;

b) Corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe e lubrificação de elementos;

c) Serviços de esquadria e vidraçaria;

d) Instalação, remoção e conserto de fechaduras;

e) Pequenos reparos e pintura em paredes, portas, janelas, forros, divisórias, drywall e acessórios;

f) Reparos em pisos, bases e placas de concreto armado;

g) Confecção de estruturas de concreto e paredes de tijolo;

h) Instalação e reparo de sistemas pluviais

i) Demolição de concreto ou paredes de tijolo;

j) Montagem e desmontagem de mobiliário;

k) Limpeza de telhados, substituição e fixação de telhas;

l) Levantamento de quantitativos de materiais;

m) Utilização de aplicativos e sistemas informatizados de controle de serviços;

n) Auxílio a técnicos e demais profissionais nas atividades do contrato;

o) Acompanhamento de serviços sob demanda;

p) Execução de tarefas manuais compatíveis e transporte de materiais, ferramentas e equipamentos;

q) Execução de outras atividades correlatas e compatíveis com o escopo contratual.

2.12.5.6.3 - Adicional aplicável: Periculosidade.

2.12.5.7 - Assistente de manutenção

2.12.5.7.1 – Requisitos:

• Formação acadêmica: Alfabetizado

• Registro profissional: não se aplica;

• Certificação obrigatória: NR33 e NR35, válidas;

• Experiência mínima: Sem exigência

2.12.5.7.2 – Atribuições:

a) Executar atividades de apoio em serviços de instalação, operação, conservação, reparos e intervenções prediais;

b) Preparar frentes de trabalho;

c) Realizar limpeza, organização e isolamento das áreas de execução;

d) Remover, separar, acondicionar e descartar entulhos e resíduos;

e) Transportar, carregar, descarregar, distribuir e organizar materiais, ferramentas e equipamentos;

f) Separar, conferir, buscar e repor materiais;

g) Preparar massas, argamassas, concretos, rejuntes, tintas e outros insumos;

h) Realizar escavações, abertura e recomposição de valas, rasgos e passagens;

i) Apoiar demolições e recomposições;

j) Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes, escadas e proteções coletivas;

k) Apoiar serviços de pintura, alvenaria, gesso, drywall, pisos, revestimentos, coberturas, instalações hidrossanitárias, elétricas e de climatização;

l) Organizar almoxarifados, depósitos e áreas de apoio;

m) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

2.12.5.7.3 - Adicional aplicável: Insalubridade

2.13 - Serviços Eventuais

2.13.1 - Caso haja necessidade de execução de serviços eventuais de Manutenção Preventiva (MP), Manutenção Preditiva (MPD), Manutenção Corretiva (MC), Operação (OP), bem como de instalações e intervenções de baixa complexidade, a contratada deverá realizar o atendimento, mediante aprovação prévia do Serpro.

2.13.1.1 - A solicitação deverá ser formalizada, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início previsto dos serviços. Nos casos de urgência ou de necessidade não passível de planejamento prévio, a solicitação poderá ocorrer em prazo inferior, cabendo à contratada atender conforme a necessidade e o prazo estabelecido pela Fiscalização do Serpro.

2.13.2 - Consideram-se serviços eventuais aqueles que envolvam a prestação de serviços fora da jornada regular de trabalho prevista para o respectivo posto, quando necessária a extensão da jornada ou a convocação do profissional em período não abrangido por sua jornada ordinária, observadas as disposições legais e os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

2.13.3 - Os serviços extraordinários, quando efetivamente realizados, terão seu pagamento efetuado baseado no valor da hora de serviço excedente do profissional. Nesse valor estará incluso o acréscimo legal, os encargos, lucro e impostos, excluídas despesas com insumos, constantes no contrato.

2.13.4 - Os serviços extraordinários dos profissionais serão previamente autorizados pelo Serpro e terão seu faturamento destacado dos serviços mensais, cobrados pelos valores unitários firmados em contrato.

2.13.5 - Para cobertura dessas despesas, será mantida uma reserva financeira de 2% sobre o valor anual referente ao custo de manutenção dos sistemas com mão de obra dedicada (Elétrica, Climatização e Civil). Essa reserva será utilizada exclusivamente para os postos de trabalho relacionados.

2.14 – Subcontratação

2.14.1 – Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação ao início da prestação dos serviços de manutenção dos nobreaks, a contratada deverá apresentar declaração do fabricante/representante do nobreak, específica para este processo, que a empresa contratada é tecnicamente credenciada deste, com recursos de treinamentos, de peças, ferramentas e de softwares necessários para a manutenção dos nobreaks instalados no Serpro. Caso não possua credenciamento, a contratada deverá apresentar um comprovante da subcontratação do fabricante/credenciado para a manutenção dos equipamentos, nesse mesmo prazo, sob pena de rescisão contratual.

2.14.1.1 - Os serviços e rotinas de MP, MPD e MC dos sistemas de nobreaks deverão ser executados exclusivamente pelo fabricante ou por empresa credenciada. Caso a contratada não possua credenciamento junto ao fabricante, deverá realizar a subcontratação direta dos serviços, sem custo adicional ao Serpro.

2.14.2 - Os serviços e rotinas de MP, MPD e MC dos sistemas de elevadores e plataforma vertical deverão ser executados por empresa registrada, para atuar com aparelhos de transporte vertical, horizontal e inclinado, no CREA de Minas Gerais, conforme exigência da Lei Municipal nº 7.647/1999, além das Normas ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, afetas ao assunto. Caso a contratada não possua credenciamento, deverá realizar a subcontratação direta dos serviços, sem custo adicional ao Serpro.

2.14.3 - Os serviços e rotinas de MP, MPD e MC dos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio deverão ser executados pelo fabricante ou por empresa credenciada/autorizada pelo fabricante, com acesso aos softwares, ferramentas e recursos técnicos necessários à manutenção dos equipamentos instalados no Serpro. Caso a contratada não possua o referido credenciamento ou autorização, deverá realizar a subcontratação direta dos serviços, sem custo adicional ao Serpro.

2.14.4 - Os serviços e rotinas de MP, MPD e MC dos Grupos Motores-Geradores (GMGs) deverão ser executados pelo fabricante ou por empresa credenciada/autorizada pelo fabricante. Caso a contratada não possua o referido credenciamento ou autorização, deverá realizar a subcontratação direta dos serviços, sem custo adicional ao Serpro.

2.14.5 - Os serviços e rotinas de MP, MPD e MC em qualquer sistema que exijam o uso de softwares, ferramentas ou treinamentos específicos de acesso restrito ao fabricante ou empresa credenciada deverão ser subcontratados pela contratada, caso esta não possua o credenciamento necessário. Essa subcontratação deverá ocorrer sem qualquer custo adicional ao Serpro.

2.14.6 - Os serviços e rotinas de MP, MPD e MC executados por empresas subcontratadas estarão sujeitos às mesmas exigências de nível de serviço estabelecidas no contrato, incluindo padrões de qualidade, prazos, desempenho técnico e entrega de documentação.

2.14.7 - A contratada deverá comprovar que a empresa subcontratada encontra-se em situação regular, especialmente quanto à regularidade jurídica; fiscal relativa ao FGTS e ao INSS; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI; ausência de impedimento para contratar, conforme Art. 38 da Lei 13.303/2016; e qualificação técnica e econômico–financeira.

2.14.8 - Todos os serviços subcontratados estarão sujeitos às mesmas condições contratuais, requisitos técnicos, prazos e níveis de serviço estabelecidos neste contrato, não havendo qualquer vínculo entre o Serpro e as empresas subcontratadas.

2.14.9 - A subcontratação será admitida exclusivamente para os serviços de manutenção sem dedicação exclusiva de mão de obra e para os serviços especializados de manutenção sob demanda previstos neste Projeto Básico, limitada ao valor contratual das respectivas parcelas. Os serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra não poderão ser objeto de subcontratação. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Serpro pela execução dos serviços subcontratados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

2.15 - Fornecimento de Peças, Materiais e Componentes

2.15.1 - A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o atendimento às solicitações de fornecimento das peças, componentes e materiais de reposição necessários à execução dos serviços e à manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações sob sua responsabilidade.

2.15.2 - Para fins deste contrato, consideram-se peças, materiais e componentes de reposição todos os itens necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como de instalações, intervenções de baixa complexidade e demais serviços executados sob demanda, incluindo componentes de sistemas e demais itens indispensáveis à operação, manutenção e funcionalidade das edificações e de seus sistemas.

2.15.3 - Excluem-se dessa responsabilidade os insumos, consumíveis, ferramentas, equipamentos e materiais constantes das planilhas anexas de insumos, consumíveis, ferramentas, EPI e EPC.

2.15.4 - O Serpro será responsável exclusivamente pelo pagamento das peças, destinada à aquisição das peças, componentes e materiais de reposição não previstos na planilha de custos mensais do contrato, competindo à contratada a especificação técnica, solicitação, recebimento, armazenamento, controle e instalação dos respectivos itens.

2.15.5 - O fornecimento será preferencialmente realizado por fornecedores ou empresas terceirizadas qualificadas, cabendo à contratada a coordenação, recepção, conferência e entrega dos itens, bem como a responsabilidade pela conformidade técnica, legal, fiscal e documental.

2.15.6 - Todas as substituições de peças, componentes e materiais previstas no contrato deverão ser realizadas com peças originais do fabricante, novos (sem uso anterior) e com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da conclusão da instalação.

2.15.6.1 - Em caso de indisponibilidade no mercado por obsolescência (fora de linha de fabricação), a situação será tratada como exceção, mediante acordo entre o Serpro e a contratada.

2.15.7 - Nos casos de fornecimento de Peças, Materiais e Componentes, o fluxo deverá observar o seguinte:

a) a contratada apresentará ao Serpro a especificação técnica e, no mínimo 3 (três) orçamentos, previamente à aquisição;

b) o Serpro realizará análise da razoabilidade técnica e econômica dos valores apresentados, podendo, a seu critério, efetuar pesquisa própria, solicitar referências adicionais, inclusive notas fiscais de serviços equivalentes, ou ajustar o escopo ou parâmetros do fornecimento;

c) a aquisição somente poderá ocorrer após a aprovação formal do Serpro, que definirá o Valor de Referência autorizado;

d) a contratada providenciará a entrega dos itens, acompanhada dos documentos técnicos e fiscais necessários à verificação da conformidade;

e) O fornecimento deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança, boas práticas de engenharia e diretrizes institucionais do Serpro, garantindo que os itens atendam às necessidades da manutenção, à integridade das edificações e à continuidade das operações.

2.15.7.1 - Na impossibilidade de obtenção de 3 (três) orçamentos, em razão da especificidade do item, exclusividade de fornecedor, situação emergencial ou comprovada limitação de mercado, a contratada deverá apresentar justificativa fundamentada e elementos que permitam demonstrar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, ficando sua aceitação condicionada à aprovação do Serpro.

2.15.7.2 - Para os fornecimentos de peças, materiais e componentes e para os serviços especializados de manutenção sob demanda, executados por terceiros contratados pela CONTRATADA, o valor a ser pago será calculado conforme a seguinte fórmula:
$V = VT \times (1 + CITL)$
Onde: V = valor a ser pago pelo fornecimento ou serviço;
VT = valor efetivamente cobrado pelo fornecedor, empresa ou profissional executor, comprovado por documento fiscal;
CITL = percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucro, estabelecido no Anexo II/A, Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da Planilha de Custos e Formação de Preços.

2.15.7.3 - O valor do fornecimento, incluído o respectivo CILT (Custos Indiretos, Tributos e Lucro), será custeado pela reserva contratual destinada ao fornecimento de peças, materiais e componentes e ficará limitado ao saldo disponível dessa reserva.

2.15.7.4 Quando o serviço especializado de manutenção sob demanda for executado diretamente pela contratada, o pagamento observará o valor previamente aprovado pelo Serpro, conforme as condições estabelecidas neste documento.

2.15.8 - Todos os materiais, peças e componentes fornecidos deverão ser novos, livres de vícios ou defeitos. Caso seja constatado defeito de fábrica ou não conformidade com as especificações técnicas, a contratada deverá providenciar a substituição dos itens sem custo adicional, no prazo definido pelo Serpro, garantindo que o fornecimento atenda integralmente às necessidades da manutenção.

2.15.9 - A fiscalização do Serpro poderá realizar diligências e cotações para verificar a compatibilidade dos preços propostos pela contratada com os valores praticados no mercado.

2.15.9.1 - Caso seja identificada cotação inferior à proposta da contratada, o Serpro poderá adquirir os itens de outro fornecedor, conforme seu regulamento de contratações, desde que sejam mantidas as características técnicas originais dos equipamentos.

2.15.9.2 - As peças e componentes necessários à manutenção, cujo valor total ultrapasse o limite do art. 29, inc. II da Lei n. 13.303/2016, serão adquiridas e disponibilizadas obrigatoriamente pelo Serpro, observado seu regulamento de contratações.

2.15.9.3 - Em caso de urgência, o Serpro autorizará a imediata substituição da peça e promoverá a verificação da compatibilidade do preço em momento posterior. Caso constate valor incompatível com o praticado no mercado, será negociada a equalização do preço.

2.15.10 - O Serpro reserva-se o direito de, independentemente da proposta da contratada ou de tabela de preços vigente, adquirir peças e componentes de outros fornecedores, desde que sejam mantidas as especificações técnicas originais dos equipamentos. 2.15.11 - Caso seja constatada, a qualquer tempo, má conduta ou má fé da contratada na prática de valores de fornecimento, esta estará sujeita às penalidades e/ou rescisão contratual, conforme previsto no contrato.

2.15.12 - A contratada deverá aguardar autorização formal do Serpro para o fornecimento de qualquer peça ou componente.

2.15.13 - A substituição de peças deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, mesmo quando os itens forem adquiridos de outro fornecedor. Excetuam-se os casos em que, por requisito técnico, garantia ou exigência do fabricante, a instalação deva ser realizada por empresa ou profissional especializado. A fiscalização do Serpro poderá acompanhar o processo de substituição, conforme disponibilidade e necessidade.

2.15.14 - Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar Parecer Técnico, nos moldes previstos para MC, justificando a necessidade da substituição de peças ou componentes.

2.15.15 - Os equipamentos, peças e componentes que porventura sejam rejeitados pela Fiscalização do Serpro, obriga a contratada a promover sua substituição, reparação, correção e/ou remoção, sem ônus adicionais ao Serpro, sujeitando-a às penalidades previstas no contrato.

2.15.16 - Os pagamentos referentes aos fornecimentos autorizados serão realizados com base na reserva contratual anual prevista no contrato, incluído o CILT (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) aplicável e observado o saldo disponível da respectiva reserva.

2.16 - Equipamentos, Ferramentas e Consumíveis

2.16.1 - A contratada deverá disponibilizar, para uso individual e/ou coletivo de cada profissional, ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, realizando a substituição sempre que não apresentarem condições adequadas de funcionamento.

2.16.2 - A contratada deverá dispor de ferramental e consumíveis conforme definidos na “Planilha Auxiliar nº 2 – Equipamentos e Ferramentas” e na “Planilha Auxiliar nº 4 – Consumíveis”, do Anexo II/A - Planilha - Estimativa de preços - Manutenção predial, garantindo sua disponibilização permanente para execução dos serviços. O fornecimento dessas

ferramentas e consumíveis está incluído no custo unitário mensal do contrato, não sendo admitida cobrança adicional ao Serpro.

2.16.3 - Equipamentos, ferramentas e consumíveis que, porventura, estiverem ausentes nas planilhas ou apresentarem quantitativos insuficientes, mas que sejam fundamentais para a execução adequada e completa dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custo adicional ao Serpro.

2.16.4 - O ferramental e os consumíveis previstos nas planilhas deverão permanecer disponíveis nas dependências do Serpro, em quantidade compatível com a execução contínua das rotinas de manutenção.

2.16.5 - A contratada deverá colocar à disposição de cada profissional, ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-os sempre que não apresentarem condições adequadas de utilização.

2.16.6 - Não será aceita qualquer improvisação de ferramentas ou instrumentos, nem o uso inadequado deles. Em caso de dúvidas quanto à utilização adequada, prevalecerá o manual do fabricante ou as normas da ABNT aplicáveis.

2.16.7 - Caberá exclusivamente à contratada, a responsabilidade pela guarda e vigilância do ferramental, consumíveis e dos instrumentos de sua propriedade, utilizados no desempenho das tarefas de manutenção.

2.16.8 - A contratada deverá prover meios adequados para localização e comunicação com seus empregados nas dependências do Serpro, mantendo rádio HT (walk talk) em perfeito funcionamento, sem custo adicional ao Serpro.

2.16.9 - A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos que necessitarem de calibração, aferição ou testes periódicos estejam devidamente calibrados, aferidos e testados, garantindo condições operacionais adequadas para execução dos serviços.

2.16.10 - Ferramentas e equipamentos de uso eventual não precisam estar disponibilizado nas dependências do Serpro. A logística e o planejamento para seu uso, sem prejuízo à continuidade dos serviços, são de responsabilidade da contratada.

2.16.11 - Para a realização de serviços eventuais em altura, nos quais a montagem de andaimes ou o uso de escadas seja inviável, a contratada deverá empregar plataforma elevatória automotora do tipo Munck ou equipamento similar, sem qualquer custo adicional ao Serpro.

2.16.12 - Sempre que necessário para execução das atividades administrativas ou de apoio à prestação dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos e equipamentos de escritório necessários, incluindo, entre outros, impressora, papel, scanner, computador e rede de dados própria ou dedicada, garantindo que os profissionais possam cumprir suas funções sem custos adicionais ao Serpro.

2.17 - Equipamentos de Segurança

2.17.1 - A contratada deverá atender às diretrizes das Normas de Regulamentação vigentes relativas à segurança e higiene do trabalho, tais como preconizam as NR5, NR6, NR10, NR12, NR17, NR18, NR20, NR 33, NR35 e demais Normas em vigor alusivas ao assunto;

2.17.1.1 - A contratada deverá registrar documentalmente as evidências da realização dos treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis aos serviços abrangidos por

este contrato. Esses treinamentos devem ser concluídos antes do início das atividades pelos trabalhadores designados, sendo de responsabilidade da contratada garantir que todos os profissionais estejam devidamente capacitados.

2.17.1.2 - A contratada deverá assegurar a reciclagem periódica dos treinamentos, conforme prazos e exigências estabelecidos nas respectivas NRs, mantendo os registros atualizados e disponíveis para consulta pela fiscalização do Serpro.

2.17.2 - Durante a vigência do Contrato, serão fornecidos pela contratada os equipamentos e dispositivos de segurança de uso individual e coletivo (EPI`s e EPC`s), devidamente identificados os Certificados de Aprovação (CA), destinados a preservar e proteger a integridade física dos seus empregados;

2.17.2.1 A contratada deverá disponibilizar aos seus empregados EPIs e EPCs em quantidade suficiente para o desempenho seguro das atividades. A ausência desses equipamentos, seja por parte da equipe ou de um profissional individualmente, será considerada incompatível com a prestação de serviços nas dependências do Serpro. O mínimo exigido está descrito na “Planilha Auxiliar nº 3 - Materiais e Equipamentos - EPIs”, constante do Anexo II/A - Planilha - Estimativa de preços - Manutenção Predial.

2.18 - Profissionais envolvidos com serviços em eletricidade

2.18.1 - Os profissionais envolvidos diretamente ou indiretamente com serviços de eletricidade, deverão apresentar ao Serpro, certificado vigente de participação com avaliação e aproveitamento satisfatório em curso de NR-10, em até 30 (trinta) dias do início vigência do contrato entre o Serpro e a contratada, conforme respectiva norma;

2.18.2 - A cada substituição de empregados, os novos deverão passar por todo o processo de treinamento, exames e autorizações;

2.18.3 - Todos os profissionais envolvidos diretamente ou indiretamente com serviços de eletricidade deverão seguir as determinações constantes na NR-10, no que diz respeito à segurança em serviços com eletricidade.

2.18.4 - Conforme NR10, os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com Alta Tensão devem receber treinamento específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e demais determinações estabelecidas;

2.18.5 - Não será permitido serviços em instalações elétricas em Alta Tensão, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência (SEP), sem que o mesmo o faça acompanhado de, pelo menos, outro profissional igualmente qualificado e autorizado para tal, conforme determina a NR10, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento desta determinação;

2.18.6 - Os profissionais autorizados a intervir em instalações elétricas deverão ter autorização formal consignada no sistema de registro de empregado da contratada; ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizados em conformidade com a NR7 e registrado em seu prontuário médico; e deverão ser capacitados e qualificados. O documento de autorização deverá conter as restrições e limitações, áreas de trabalho, prédios, trechos, seção, atribuições ou outra forma que possa definir claramente os limites da autorização;

2.18.7 - É de responsabilidade da contratada a elaboração do conjunto de procedimentos técnicos, administrativos e de segurança, para seus funcionários exercerem suas atividades em instalações elétricas, conforme a NR 10.

2.19 - Inspeção inicial das instalações

2.19.1 - A contratada terá até 30 (trinta) dias corridos após início da vigência do contrato para inspecionar todas as instalações/equipamentos objeto do contrato e reivindicar sobre possíveis problemas ou pendências de Manutenção Corretiva relevantes, herdados do contrato anterior do Serpro, devendo emitir um Relatório da Inspeção nesse período.

2.19.2 - Caso a contratada não apresente o relatório perderá o direito a quaisquer reclamações de problemas herdados na instalação, passando a ser a responsável por qualquer Manutenção Corretiva necessária nos equipamentos e ou instalações, obedecendo aos prazos contratuais de atendimento e correção dos problemas;

2.20 - ART dos serviços

2.20.1 - Em até 10 (dez) dias úteis da data do início da vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Responsável(is) Técnico(s) para os serviços objeto desta especificação, conforme estabelece a Lei.

2.21 - Garantia da Execução Contratual

2.21.1 - Deverá ser disponibilizado pela contratada, garantia para execução dos serviços, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do serviço fixo de manutenção, no prazo e conforme as condições da cláusula específica do contrato.

2.22 - Das ações de responsabilidade ambiental

2.22.1 - Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

2.22.2 - Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados segundo plano de manejo da área em questão.

2.22.3 - Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

2.22.3.1 - Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

2.22.3.2 - Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

2.22.4 - Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.22.5 - Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.22.6 - Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

2.22.7 - Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

2.22.8 - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

2.22.9 - Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2.22.10 - A qualquer tempo o Serpro poderá solicitar à contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

2.22.11 - A contratada deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo Serpro.

2.22.12 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela contratada (a critério do Serpro), em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

3.0 Das condições gerais da contratação

3.1 As condições relativas a obrigações das partes, aceitação, pagamentos, penalidades, medição de resultados, prorrogação, rescisão, repactuação e outras, constam do contrato.

ANEXO I/A - PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

SRS. LICITANTES: Este anexo consta em arquivo separado denominado: Anexo I/A– PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle

ANEXO I/B - Sistemas e Equipamentos - Regional Belo Horizonte

Características das Instalações - Sistemas e Equipamentos
Regional Belo Horizonte

Serpro

Sistemas Elétricos e Eletrônicos				
Item	**Descrição**	**Especificação Técnica/ Capacidade**	**Quantidade**	**Localização/ Abrangência**
1	Grupo Motor- Gerador (GMG)	Gerador DCML ; Cummins; 450KVA; C350 D6 4	1	2° Subsolo - Subestação
2	Grupo Motor- Gerador (GMG)	Gerador SDMO 450 KVA; motor Volvo Penta modelo TAD1232GE	2	2° Subsolo - Subestação
3	Transformador trifásico	500 kVA - 13,8Kv/220-127V	4	2° Subsolo - Subestação
4	Banco de capacitores	Banco de Capacitores trifásico 15 KVA 220V	4	2° Subsolo - Subestação
5	QGBT	Subestação completa	2	2° Subsolo - Subestação
6	Quadros de distribuição	-	30	Edificação - Respectivos andares
7	Luminárias de LED	-	2017	Áreas internas
8	Luminárias - Refletores e outros	-	120	Áreas externas
9	SPDA / Para-raios	-	3	Torre
10	Nobreak	250 kVA - Leistung	1	2° Subsolo - Sala técnica
11	CFTV - Câmeras	Câmeras IP - Intelbras	62/48	Áreas internas/ externas
12	Sistema de detecção e alarme contra incêndio	Unidades remotas	2	Edificação
13	Central de alarme contra incêndio	-	1	Térreo - Sala técnica
14	Transformadores de corrente	-	3	2° Subsolo - Subestação
15	Transformadores de potência	-	3	2° Subsolo - Subestação
16	Chaves seccionadoras de alta tensão	-	5	2° Subsolo - Subestação
17	Quadro de transferência automática	-	2	2° Subsolo - Subestação

Sistemas de Climatização e Refrigeração (HVAC)				
Item	**Descrição**	**Especificação Técnica/ Capacidade**	**Quantidade**	**Localização/ Abrangência**
1	Ar-condicionado tipo Split	-	9	Ambientes diversos
2	Ar-condicionado tipo janela	-	4	Ambientes diversos
3	Multi Split- Unidades internas	Alta capacidade	2	Ambientes climatizados
4	Multi Split- Unidades externas	Alta capacidade	3	Áreas técnicas externas
5	Chiler	128,6 TR	3	2° Subsolo - Casa de Máquinas
6	Bombas de água gelada	15 CV	4	2° Subsolo - Casa de Máquinas
7	Bombas de condensação	15 CV	4	2° Subsolo - Casa de Máquinas
8	Fan Coil	-	18	Ambientes climatizados
9	Torres de arrefecimento	-	2	Torre/ Área técnica externa
10	Sistema VRF - Evaporadoras e Condensadoras	150 TR (total)	134	Edificação
11	Exaustores	-	9	Áreas técnicas
12	Casa de máquinas	-	7	2° Subsolo - Casa de Máquinas
13	Bebedouros	-	15	Áreas comuns

Sistemas Hidrossanitários				
Item	**Descrição**	**Especificação Técnica/ Capacidade**	**Quantidade**	**Localização/ Abrangência**
1	Reservatório de água (inferior)	200.000 L	1	Ambientes diversos
2	Reservatório de água (superior)	60.000 L	1	Ambientes diversos
3	Bombas hidráulicas (recalque)	-	2	Ambientes climatizados
4	Bomba hidráulica (periférica)	-	1	2° Subsolo - Área externa
5	Caixas de inspeção (rede esgoto)	-	24	2° Subsolo - Casa de Máquinas
6	Caixas de inspeção (rede pluvial)	-	9	2° Subsolo - Casa de Máquinas
7	Hidrantes de combate a incêndio	-	24	2° Subsolo - Casa de Máquinas
8	Sanitários	-	35	Ambientes climatizados
9	Reservatório de água pluvial	5.000 L	1	2° Subsolo - Área externa
10	Caixas de gordura	-	9	Áreas técnicas externas

Sistemas de Infraestrutura Predial		
Item	**Descrição**	**Quantidade**
1	Área total do terreno	18.000 m²
2	Área total construida	10.950 m²
3	Esquadrias de vidro	3.600 m²
4	Carpete em piso e paredes	710 m²
5	Piso vinilico paviflex	4.700 m²
6	Piso em granito	1.100 m²
7	Revestimento de pintura em alvenaria	4.200 m²
8	Forro em gesso	350 m²
9	Forro em placas	6.200 m²
10	Pisos elevados	400 m²
11	Pavimentação externa em PAVI's	4.950 m²
12	Pavimentação em blocos intertravado	370 m²
13	Piso em cerâmica	800 m²

ANEXO I/C - REQUISITOS E PRAZOS PARA MANUTENÇÕES SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.0 - Os serviços de manutenção sem dedicação exclusiva de mão de obra deverão observar os requisitos e níveis de serviço estabelecidos na tabela abaixo, sem prejuízo das rotinas, periodicidades e demais exigências previstas neste Documento, nos manuais e recomendações dos fabricantes, nas normas técnicas e na legislação aplicável.

Sistema / Serviço	Manutenção Preventiva / Preditiva	Manutenção Corretiva	Prazo para início do atendimento	Prazo para restabelecimento	Requisitos específicos
Nobreaks	Executar as rotinas e periodicidades aplicáveis, incluindo inspeções, testes, medições e demais procedimentos previstos para os equipamentos e seus componentes.	Atendimento sempre que identificada falha, anomalia, indisponibilidade ou perda de redundância.	Até 2 horas após o acionamento.	Até 8 horas, quando houver indisponibilidade ou perda de redundância.	Quando necessário, adotar solução paliativa para restabelecimento do sistema. Caso a solução definitiva não seja possível no prazo estabelecido, apresentar Parecer Técnico em até 48 horas, contendo causa, solução paliativa, solução definitiva e demais informações técnicas pertinentes.
Grupos Motores-Geradores (GMGs)	Executar as rotinas e periodicidades aplicáveis, incluindo inspeções, testes, medições, testes de funcionamento e demais procedimentos previstos para os equipamentos e seus componentes.	Atendimento sempre que identificada falha, anomalia, indisponibilidade ou perda de capacidade operacional do equipamento.	Até 2 horas após o acionamento.	Até 8 horas, quando houver indisponibilidade do equipamento.	Quando necessário, adotar solução paliativa para restabelecimento da capacidade de geração. Caso a solução definitiva não seja possível no prazo estabelecido, apresentar Parecer Técnico em até 48 horas, contendo causa, solução paliativa, solução definitiva e demais informações técnicas pertinentes.
Elevadores	Executar as rotinas periódicas necessárias à conservação, segurança e funcionamento dos equipamentos.	Atendimento de falhas, paralisações e demais ocorrências relacionadas ao funcionamento ou à segurança do equipamento.	Até 2 horas após o acionamento.	Até 24 horas, quando houver indisponibilidade do elevador.	Disponibilizar atendimento em qualquer dia e horário, inclusive finais de semana e feriados. Adotar solução paliativa quando tecnicamente possível e segura. Apresentar Parecer Técnico em até 48 horas,

Sistema / Serviço	Manutenção Preventiva / Preditiva	Manutenção Corretiva	Prazo para início do atendimento	Prazo para restabelecimento	Requisitos específicos
					quando aplicável. Realizar as inspeções e providenciar a documentação técnica e o RIA anual, conforme legislação aplicável.
Elevadores – pessoa retida	Não se aplica.	Resgate/ liberação de pessoa retida na cabine.	Atendimento imediato, com comparecimento em até 1 hora.	Prioridade absoluta até a liberação segura dos ocupantes.	Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.
Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio	Executar as rotinas e periodicidades aplicáveis, incluindo inspeções, testes funcionais e verificações da central, detectores, acionadores, sinalizadores, módulos, fontes, baterias, circuitos e demais componentes.	Atendimento de falhas, defeitos, indisponibilidade ou perda de redundância do sistema ou de seus componentes.	Até 4 horas após o acionamento.	Até 24 horas, quando houver indisponibilidade ou perda de redundância.	Quando necessário, adotar solução paliativa para restabelecimento das condições de funcionamento. Caso a solução definitiva não seja possível no prazo estabelecido, apresentar Parecer Técnico em até 48 horas, contendo causa, solução paliativa, solução definitiva e demais informações técnicas pertinentes.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO 03 DO CONTRATO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA Licitante)

Ao **Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)**

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº...../20..,** as quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta proposta, que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações ora assumidas e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos Serviços continuados de manutenção preventiva/preditiva, corretiva e operação de sistemas, equipamentos e instalações prediais para atender o Serpro Regional Belo Horizonte nos 60 (sessenta) meses da contratação, adaptada ao lance final/negociação ocorrida no Pregão, é de R$ …….(.....). O valor está em conformidade com o detalhamento contido nas Planilhas de valores unitários (Anexo II–A) anexas.

Declaramos que o valor cotado inclui a prestação de todos os serviços estabelecidos no Edital e seus anexos**,** bem como engloba todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Declaramos que esta empresa não se enquadra nas vedações do art. 38, da Lei 13.303/16 ou emprega familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Serpro.

Declaramos ainda possuir as condições necessárias para a execução dos serviços licitados conforme definido na Minuta de Contrato, Anexo III, do Edital deste Pregão Eletrônico.

Declaramos que é de inteira responsabilidade desta empresa o eventual ônus financeiro decorrente de pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado; da ocorrência de erro ou fraude no autoenquadramento sindical; da utilização indevida de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado; e da incorreta representação de órgão de classe da categoria desta empresa.

DADOS DA EMPRESA: *(Informar dados da Matriz e/ou Filial, que promoverá o faturamento decorrente desta contratação. Lembrando que o CNPJ informado deverá estar regularmente cadastrado e com habilitação em vigor no SICAF).*

Nome:_____

Endereço:_____CEP:_____

Telefone:_____e–mail:_____

CNPJ:_____

Banco (Nome e nº):_____Endereço: _____

Agência (Nome e nº): _____ Conta nº_____

Declaramos o seguinte ENQUADRAMENTO SINDICAL:

DADOS DA(s) CCT(s) à qual esta Licitante se vincula:

Sindicato: ….....

nº Registro da CCT no MTE: …..... e data: ….....

Vigência: …./..../.... a …./...../.…

Atividade econômica preponderante: ….....

Justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho:

……
……
……...

Em anexo, segue cópia da Carta ou Registro Sindical do Sindicato a qual esta Licitante está vinculada, comprovando o enquadramento informado anteriormente.

Dados da autoridade competente que assinará o contrato:
Nome:
Cargo:
CPF nº
Residente e domiciliado em:

_____(local e data) _____

_____

(assinatura, devidamente identificada)

ANEXO II/A – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

ANEXO 03 DO CONTRATO

SRS. Licitantes: as planilhas deste anexo constam de arquivo editável, em anexo, denominado “ANEXO II - A PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS – MANUTENÇÃO PREDIAL”, com as fórmulas e links utilizados pelo Serpro. A utilização, conferência e ajustes à realidade da proposta da Licitante é de exclusiva responsabilidade da mesma, cabendo ainda observar as condições relativas ao preenchimento da(s) planilha(s), conforme SEÇÃO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS do Edital.

ANEXO II/B – DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

O(A) <RAZÃO SOCIAL>, CNPJ nº <xxx>, endereço <xxx>, neste ato representado(a) por **<nome completo>**, <nacionalidade>, documento de identidade nº <xxx – órgão emissor>, CPF nº <xxx>, <cargo/função>, **DECLARA** sob as penas da lei, em atenção à Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro e a fim de afastar situações que possam configurar conflito de interesses, que:

(_) não é parte relacionada e não possui em seu quadro de administradores, proprietários ou sócios, pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do Serpro.

(_) é parte relacionada e/ou possui em seu quadro de administradores, proprietários ou sócios, pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do Serpro.

Composição da Alta Administração (Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Conselheiros de Administração, proprietários, sócios etc., conforme o caso):

Nome completo	CPF	Cargo / Função

Nada mais a declarar e ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações prestadas, firmo a presente declaração.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do responsável)

[1] Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro disponível em: https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PREDITIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO DE SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, que entre si celebram a_____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____a seguir designada **Contratada**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e o **Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei 5.615/70, com sede no SGAN QUADRA 601 MÓDULO "V" – BRASÍLIA/DF, CEP: 70836-90, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07 adiante denominada **Serpro**, representado neste ato por seu Gerente da Divisão de Licitações das Aquisições Administrativas e de Infraestrutura – SUPGA/GAADM/GAADL, Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com fulcro no Art. 32, inc. IV, da Lei 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e nos preceitos de direito privado, por execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, conforme Processo nº SERPRO-PMR-2026/00014, Controle Hisaq nº 00890/2026, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação continuada de serviços de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo a operação e a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas e instalações, bem como a execução de intervenções de baixa complexidade, serviços eventuais e serviços de manutenção sob demanda, para atender ao Serpro Regional Belo Horizonte.

1.2 A contratação se dá consoante o Pregão Eletrônico Serpro nº _____/_____, de XX/XX/XXXX, bem como a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constantes do processo referido no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A especificação dos serviços consta detalhada no Anexo 01 deste contrato, que se configura o mesmo Anexo I do edital da licitação que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 Quanto à execução dos serviços:

3.1.1 Responsabilizar–se integralmente pelos serviços contratados cumprindo suas especificações, exigências e resultados definidos, independentemente da atuação da Fiscalização.

3.1.2 Implantar adequadamente a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

3.1.3 Atender as notificações recebidas da fiscalização do Serpro, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo gestor/fiscal do Serpro além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

3.1.4 Prover todos os postos de serviços no prazo estabelecido e com todos os recursos determinados neste contrato.

3.1.5 Atender as solicitações de serviços extraordinários demandadas pelo Serpro de acordo com as condições deste contrato.

3.1.6 Subcontratar exclusivamente os serviços de manutenção sem dedicação exclusiva de mão de obra e os serviços especializados de manutenção sob demanda, previstos no Anexo 01 do contrato, limitando-se ao valor contratual das respectivas parcelas. Os serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra não poderão ser objeto de subcontratação. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Serpro pela execução dos serviços subcontratados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.6.1 Os serviços para os quais será permitida a subcontratação, quando for o caso, constarão relacionados no Anexo 01 deste contrato.

3.1.6.2 Autorizada a subcontratação, a Contratada deverá disponibilizar para o gestor do contrato, previamente à execução do serviço, a seguinte documentação habilitatória da empresa subcontratada: INSS, FGTS, CADIN, CEIS, CNCIAI e qualificação técnica compatível com o objeto da subcontratação. Não sendo apresentados os documentos, a subcontratação não poderá prosperar e os serviços deverão ser prestados pela própria Contratada.

3.1.6.3 Não poderá figurar como subcontratada a empresa que:

a) Tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou esta contratação; e

b) Esteja impedida de participar de licitações e ser contratada nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

3.1.7 Sujeitar–se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão do Serpro, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.8 Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário ou anormal que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

3.1.9 Arcar com todos os ônus decorrentes de retrabalho, quando da execução irregular dos serviços.

3.2 Quanto aos profissionais destacados para os serviços:

3.2.1 Do preposto

3.2.1.1 O preposto formalmente indicado pela Contratada para representá–la junto ao Serpro, durante a vigência do contrato, deverá acompanhar a execução dos serviços e terá autonomia para responder pela Contratada.

3.2.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Serpro, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.2.2 Seleção, postura e conduta profissional

3.2.2.1 A Contratada deverá selecionar trabalhadores qualificados e idôneos para a prestação dos serviços. Na eventualidade de substituição, deverá manter a formação/qualificação de acordo com os requisitos e exigências do serviço.

3.2.2.2 É vedado à Contratada prestar serviços por meio de familiar(es) de empregado(s) do Serpro, quando este(s) exerça(m) cargo em comissão, função de confiança, função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, situação considerada nepotismo e sujeita a apuração de responsabilidades.

3.2.2.2.1 De acordo com decreto 7.203/10, considera–se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

3.2.2.3 Responsabilizar–se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e Código de Ética, determinados pelo Serpro.

3.2.2.4 Garantir e responsabilizar–se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo–lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do Serpro.

3.2.2.5 Garantir a manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados do Serpro.

3.2.2.6 Manter os ambientes destinados aos empregados devidamente limpos, asseados e organizados.

3.2.3 Identificação e apresentação dos profissionais

3.2.3.1 A Contratada deverá credenciar, antes do início da prestação dos serviços, para efeito de acesso às dependências do Serpro, os empregados alocados na prestação dos serviços, devendo manter relação atualizada destes junto ao gestor.

3.2.3.2 Todos os prestadores dos serviços terão seu acesso às dependências do Serpro controlados por sistema ou manualmente.

3.2.3.3 Responsabilizar–se pelo uso e guarda dos crachás de identificação de uso obrigatório fornecidos pelo Serpro, sujeitando–se, em caso de perda, ao ressarcimento no valor informado pelo gestor do contrato.

3.2.3.4 Manter seus empregados devidamente uniformizados, asseados, dentro dos padrões de apresentação e higiene, compatíveis com o local e o tipo da prestação de serviços.

3.2.3.4.1 Os uniformes deverão ser completos, compostos de vestes de acordo com os serviços (calças, saias, blusas, blazers, macacões, etc), sapatos e acessórios (toucas, cintos, meias, lenços, etc), de boa qualidade e confortáveis, podendo ser mantida a padronagem, cor e tecido usual da Contratada que atendam esses requisitos.

3.2.3.4.2 Deverão ser fornecidos aos empregados no mínimo as quantidades/substituições definidas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria profissional. Nos locais com

períodos de frio, deverão ser fornecidos agasalhos compatíveis com a temperatura, de cor padronizada e coerente com os uniformes.

3.2.3.4.3 As despesas com o fornecimento dos uniformes não serão descontadas dos profissionais, exceto quando existir previsão legal.

3.2.3.5 Independente da periodicidade de reposição dos uniformes e da quantidade estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, quando esta detalhar tais condições, os profissionais não poderão se apresentar ao serviço com vestes/calçados desbotados, remendados, rasgados, sujos, malconservados ou descosturados, cabendo à Contratada providenciar a substituição em tempo hábil acordado com o gestor do contrato.

3.2.3.6 O Serpro poderá rejeitar e solicitar a substituição de uniformes, calçados e acessórios, que não atendam a qualidade e conforto, sendo a Contratada obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

3.2.4 Dos aspectos de segurança

3.2.4.1 Fornecer, orientar e exigir de seus empregados a utilização das vestimentas e equipamentos de segurança, individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem e de acordo com as normas regulamentadoras específicas, tais como luvas, capacetes, macacões, jalecos, sapatos especiais, escadas especiais, etc.

3.2.4.2 Responsabilizar–se por ações destinadas a prevenir acidentes do trabalho, reduzir agravos à saúde e à integridade física dos seus empregados em conformidade com Normas e Leis Trabalhistas.

3.2.4.3 Elaborar as suas expensas o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora 01 – NR 01 e Norma Regulamentadora 09 – NR 09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos), observando ainda, no que couber, a elaboração de outros documentos exigidos pelas demais NRs que possam ser aplicáveis ao objeto contratado, tais como: NRs 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 17 (Ergonomia).

3.2.4.3.1 O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deverá conter os riscos que os prestadores de serviços estão submetidos, inclusive, a depender da atividade Contratada, deverá o PPRA da empresa prestadora de serviços apresentar/inserir:

a) os procedimentos para aplicação de agrotóxicos, raticidas, e demais produtos de combate a vetores, indicando os riscos, cuidados e os EPI obrigatórios para sua aplicação;

b) as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ dos produtos químicos utilizados e dos demais agentes químicos utilizados na empresa, incluindo produtos de limpeza, tintas, solventes, combustíveis, produtos de solda (fumos) em acordo com o item 9.3.3 alínea “a” da NR – 9 e norma NBR 14725:2010.

3.2.4.3.2 A Contratada deverá manter o PGR válido, durante a vigência do contrato, promovendo as revisões definidas na legislação.

3.2.4.3.3 Está dispensada de apresentar o PGR a Contratada enquadrada como:

a) Microempreendedor Individual (MEI); e

b) Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com graus de risco 1 e 2, desde que no levantamento preliminar não sejam identificadas exposições a agentes ambientais (NR 09) e fatores ergonômicos relevantes.

3.2.4.3.4 O PGR deverá ser entregue ao gestor do contrato previamente ao início da prestação dos serviços. Para sua elaboração, a Contratada deverá interagir com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT (Área de Gestão de Pessoas do Serpro).

3.2.4.4 Tomar as medidas e as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho na ocorrência em que seus empregados ou prepostos forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

3.2.4.5 Realizar, às suas expensas, tanto nos processos de admissão e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos no PCMSO e legislação aplicável.

3.2.4.6 Participar, quando solicitado, por intermédio de representantes de seu quadro de empregados atuantes no Serpro, das reuniões realizadas pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, pela Brigada Interna de Prevenção e Combate a Incêndio, entre outras, já existente no Serpro.

3.2.5 Da remuneração, benefícios e direitos dos trabalhadores

3.2.5.1 Remunerar os profissionais com valores correspondentes, no mínimo, aos pisos salariais definidos em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa, lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

3.2.5.2 O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme art. 459, § 1°, da CLT.

3.2.5.2.1 O pagamento de salários dos empregados deverá ser feito por meio de depósito bancário, a ser efetuado na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Na impossibilidade de realização do depósito em tais condições, a Contratada deverá apresentar justificativa para que a Fiscalização do Serpro possa verificar a realização do pagamento.

3.2.5.3 Conceder, no mínimo, os benefícios definidos em acordo/convenção coletiva de trabalho da categoria a qual estão vinculados, detalhados em sua planilha de formação de preços por ocasião da licitação, assim como os descontos diretos aos empregados, quando houver previsão legal.

3.2.5.4 Fornecer os vales–transporte para todos os dias de prestação dos serviços a valor vigente, garantindo obrigatoriamente todo o trajeto entre a casa do empregado e as dependências do Serpro, bem como o seu retorno para casa, independente do número de conduções.

3.2.5.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale–transporte, devendo complementá–los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

3.2.5.6 Responsabilizar–se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Serpro e vice–versa por meio próprios, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário. Em caso de paralisação dos transportes coletivos, a Contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços com no mínimo 40% (quarenta por cento) de seu quadro.

3.2.5.7 A entrega dos vales–transporte – VT e/ou vales–alimentação – VA, acaso concedidos pela Contratada, deverá ocorrer em periodicidade definida por esta, salvo previsão distinta em Acordo, Convenção Coletiva e/ou Sentença normativa.

3.2.5.8 Assegurar a todos os profissionais a jornada de trabalho e horários de repouso e alimentação, definidos pelas leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria.

3.2.5.9 Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, de acordo com a legislação aplicável, permitindo ao Serpro o acesso ao controle de frequência.

3.2.5.10 Respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho, promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre os homens e mulheres a fim de assegurar justiça social.

3.2.5.11 Responsabilizar–se pelo eventual ônus financeiro decorrente de pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens ou ainda por intercorrências na execução do objeto contratado, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado; da ocorrência de erro ou fraude no autoenquadramento sindical; da utilização indevida de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado; e da incorreta representação de órgão de classe da categoria desta empresa.

3.2.6 Da substituição dos empregados

3.2.6.1 Havendo a ocorrência de falta, seja por motivo de ausência temporária, férias, licença, demissão ou quaisquer outros, a Contratada deverá providenciar a substituição do(s) empregado(s) de forma a não haver interrupção dos serviços e notificar formalmente ao gestor do contrato.

3.2.6.2 O empregado indicado para substituição deverá ter formação mínima de acordo com os requisitos e exigências do posto de serviço e receberá os salários e benefícios de acordo com a legislação.

3.2.7 Da garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas

3.2.7.1 A Contratada autoriza, desde a assinatura do presente contrato, que o Serpro retenha, a qualquer tempo, a garantia prestada para execução dos serviços, se prevista no presente contrato.

3.2.7.2 A Contratada autoriza, desde a assinatura do presente contrato, que o Serpro faça o desconto nas notas fiscais vincendas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, nas condições estabelecidas neste contrato, item 6.5.4 e seus subitens.

3.2.7.2.1 A Contratada deverá disponibilizar:

a) a(s) folha(s) de pagamento com valor líquido e dados bancários e

b) a(s) guia(s) de recolhimento de parcela(s) pendente(s) do FGTS do(s) empregado(s) envolvido(s) neste serviço.

3.2.7.2.2 O recolhimento do INSS se dará nos termos do item 6.4.2.2.

3.2.7.2.3 De acordo com as disposições do art. 26-A, da Lei 8.036/90, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

3.3 Quanto aos materiais para execução dos serviços, quando previstos no Anexo 01:

3.3.1 Prover todos os materiais, equipamentos e utensílios especificados para a execução dos serviços em quantidades, qualidade e perfeitas condições de uso, mantendo guarda e controle sobre sua propriedade.

3.3.2 Utilizar somente materiais, equipamentos e utensílios licenciados de acordo com as normas regulamentadoras estabelecidas pelos órgãos/entidades fiscalizadoras, ABNT, ANVISA, dentre outros.

3.3.3 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga e eventual perda, bem como pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição e garantindo que não falte material para a prestação dos serviços.

3.3.4 Substituir no prazo máximo de 24 horas os materiais que porventura sejam rejeitados pela Fiscalização ou que não correspondam às marcas aceitas e indicadas na proposta de preços.

3.3.5 Reparar, corrigir e/ou remover os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, às suas custas.

3.3.6 Franquear ao Serpro a vistoria, a qualquer tempo, dos equipamentos, materiais e utensílios, documentos e quaisquer outros, colocados à disposição ou sob a guarda dos empregados da Contratada.

3.3.7 Dar preferência ao uso de materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com a Instrução Normativa MPOG 01/10 e que reduzam a necessidade de manutenção.

3.3.8 Acondicionar os materiais em embalagens adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.4 Quanto à responsabilização:

3.4.1 Responsabilizar–se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar ao Serpro e seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato ou da omissão deles.

3.4.2 Proceder à indenização pecuniária por danos morais ou materiais causados aos empregados do Serpro ou de terceiros; ou indenizações, reparações e reposições de instalações ou patrimônio do Serpro ou de terceiros sob a responsabilidade do Serpro, quando de danos e perdas ocasionados por empregados da Contratada ou em decorrência dos serviços prestados ou de materiais empregados, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, autorizando desde já o desconto do valor correspondente do

pagamento devido a Contratada ou da garantia fornecida pela mesma, se prevista no presente contrato.

3.4.3 Responsabilizar–se pelos prejuízos decorrentes de ação judicial, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não expressamente relacionadas que o Serpro necessite ajuizar ou responder, devendo a Contratada ser nomeada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.

3.4.4 Responsabilizar–se por repassar os conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço, quando for o caso.

3.4.5 Responsabilizar–se exclusivamente pela quitação das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao seguro de acidentes de trabalho, obrigações fiscais e comerciais, cabendo ao Serpro tão somente o pagamento do preço contratado.

3.4.5.1 Manter o Serpro livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.4.5.2 Ressarcir ao Serpro qualquer despesa decorrente de responsabilização trabalhista ou previdenciária solidária e subsidiária, atinente aos empregados utilizados na prestação dos serviços. Apurados os danos e os valores das indenizações/ressarcimentos, caracterizada a responsabilidade da Contratada, o valor poderá ser descontado no ato do pagamento de qualquer nota fiscal.

3.4.6 Apurado o dano, a Contratada deverá recolher o valor correspondente em Depósito Identificado no Banco do Brasil no prazo de 5 (cinco) dias da notificação pelo Serpro. A Contratada desde já autoriza o Serpro a descontar da garantia, se prevista no presente contrato, ou das faturas vincendas o valor correspondente às despesas com indenizações/ressarcimentos que o Serpro venha assumir.

3.4.7 São assegurados à Contratada o contraditório e ampla defesa, conforme legislação aplicável.

3.5 Quanto aos documentos comprobatórios:

3.5.1 Sendo empresa regida pela CLT, a Contratada deverá apresentar ao Serpro a seguinte documentação:

3.5.1.1 **No primeiro mês da prestação dos serviços:**

a) **Até 1 (um) dia útil** antes do início dos trabalhos:

a.1) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme item 3.2.4.3;

a.2) relação nominal dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, respectivas remunerações, RG e CPF, anexando os documentos comprobatórios da qualificação exigida para a execução dos serviços, quando for o caso;

a.2.1) Em nenhuma hipótese será permitido a prestação dos serviços por empregados não inclusos na relação;

a.2.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

a.3) documentos específicos previstos no Anexo 01;

b) **Até 15 (quinze) dias** após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novos empregados, cópias da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada;

c) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços (Atestados de Saúde Ocupacional conforme determinação contida na NR 07 – PCMSO).

3.5.1.1.1 Os documentos também deverão ser apresentados sempre que houver admissão de novos empregados.

3.5.1.2 **Até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços**, juntamente à entrega da nota fiscal, comprovantes de cumprimento das seguintes obrigações:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia dos contracheques ou folha de pagamento dos empregados da Contratada com informações do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias remuneradas e respectivo adicional;

e) comprovante de fornecimento de benefícios suplementares aos empregados (vale–transporte, vale–alimentação, dentre outros) a que estiver obrigada a fornecer por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

f) comprovante de recolhimento dos depósitos do FGTS.

3.5.1.2.1 As certidões mencionadas nas alíneas de “a” a “c” poderão ser comprovadas por meio da declaração emitida no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a ser entregue junto com a nota fiscal.

3.5.1.2.2 Caso a Contratada não apresente a documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações previstas nesse item, o Serpro comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da nota fiscal mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

3.5.1.2.2.1 O cálculo do valor proporcional considerará no mínimo o valor das obrigações do mês anterior.

3.5.1.3 Sempre que solicitado pela Fiscalização do Serpro, no prazo de 2 (dois) dias úteis da solicitação:

a) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, acordo, convenção coletiva, sentença normativa, norma regulamentadora ou pelo contrato;

b) comprovantes de encaminhamento à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das informações exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED.

3.5.1.4 **Quadrimestralmente**, até o 5º dia útil dos meses de janeiro/maio/setembro, encaminhar para a Fiscalização do Serpro planilha com informação dos nomes completos dos prestadores dos serviços, CPF, atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para divulgação na página do Serpro na Internet em atendimento ao art. 109 da Lei 12.919/13. Por ocasião da divulgação, o Serpro excluirá os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

3.5.1.5 **Anualmente**, depois do primeiro ano de vigência contratual, deverá ser apresentado à Fiscalização do Serpro, a relação anual de férias dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

3.5.1.6 **Quando da extinção ou rescisão do contrato,** entrega da documentação abaixo relacionada até o 10º (décimo) dia útil após o último mês de prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.5.1.6.1 Os documentos descritos anteriormente poderão ser substituídos por comprovante de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa Contratada.

3.5.1.6.1.1 A comprovação se dará por meio de Ofício da Contratada com os dados da realocação (função, nome do(s) empregado(s) e empregador(es), número do contrato e outros), acompanhada de declaração(ões) individual(is) de anuência do(s) empregado(s), comprovando que ele(s) foi(foram) realocado(s) em outra atividade.

3.5.1.7 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas deverão ser apresentados em formato digital.

3.5.2 **Nos serviços com condições diferenciadas de risco,** a Contratada deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias do início do contrato:

a) o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de cada empregado que receba adicional de insalubridade de acordo com as Normas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Esse documento deverá ser permanentemente atualizado e ser reapresentado ao Serpro quando o empregado for demitido ou transferido;

a.1) caso a Contratada não cumpra a exigência da elaboração do PPP, o Serpro poderá aplicar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal, até o valor máximo de 10% (dez por cento) por mês. Poderá ainda contratar profissional qualificado para executá–lo e obter o ressarcimento deste valor junto a Contratada.

b) o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT de cada profissional e por cargo;

c) o Certificado de Aprovação – CA dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que serão utilizados por seus empregados, adequados aos riscos de cada atividade;

d) nos casos em que os seus empregados venham a trabalhar com substâncias químicas, radiações ionizantes ou submetidos a níveis de ruído, conforme consta do anexo 4 do Decreto 3.408, de 6 de maio de 1999, anualmente ou quando a legislação assim o determinar, os comprovantes de realização de exames complementares, conforme determina a Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

e) caso o objeto do contrato requeira o pagamento de Adicional de Periculosidade e houver o prévio lançamento nas planilhas de composição de custos das categorias profissionais, o Laudo Técnico Pericial de Periculosidade emitido pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, por profissional liberal devidamente habilitado ou por empresa especializada em Engenharia de Segurança ou Medicina do Trabalho Contratada para este fim. Referido Laudo deverá deter, no mínimo, a razão social da empresa, o nome do empregado, as atividades laborais, os riscos aos quais o empregado encontra–se exposto, o embasamento legal e respectiva descrição (lei, norma, item, subitem), a técnica e a aparelhagem utilizadas no Laudo, bem como a conclusão da perícia.

3.5.3 As documentações solicitadas nesta subcláusula poderão ser comprovadas por meio de relatórios/declarações emitidos pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – *e*Social.

3.5.4 Para os serviços de engenharia sob demanda, deverão ser previamente credenciados os empregados para acesso às instalações e apresentados os seguintes comprovantes à fiscalização do SERPRO:

a) documentos específicos de comprovação da qualificação da equipe e certificação dos equipamentos, conforme o escopo do serviço a ser executado, previamente ao início de cada demanda autorizada;

b) No prazo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela Fiscalização:

b.1) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, acordo, convenção coletiva, sentença normativa, norma regulamentadora ou pelo contrato.

b.2) comprovantes de recolhimentos de encargos e cumprimento de direitos trabalhistas.

3.6 Quanto à confidencialidade:

3.6.1 A Contratada e seus empregados obrigar–se–ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como tratá–los como matéria sigilosa.

3.6.2 A Contratada e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade do Serpro ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

3.6.3 A Contratada e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo Serpro além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

3.6.4 Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização na forma da lei de seus dirigentes e empregados envolvidos durante e após a vigência contratual.

3.6.5 A violação das condições estabelecidas neste item ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.

3.7 Da Proteção de Dados Pessoais

3.7.1 O Serpro e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Serpro, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Serpro será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da Contratada;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará o Serpro durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do Serpro e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao Serpro, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do Serpro e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao Serpro, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente o Serpro sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do Serpro, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do Serpro, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o Serpro que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao Serpro uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

3.7.2 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Serpro.

3.7.3 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

3.7.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.7.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.7.6 O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Serpro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.7.7 A critério do Encarregado de Dados do Serpro, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

3.7.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Serpro, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

3.7.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.8 Quanto à sustentabilidade ambiental:

3.8.1 A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) observar a Resolução CONAMA 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

d) separar, adequadamente, os resíduos recicláveis descartados em decorrência dos serviços, tais como as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, para posterior descarte pela Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo;

e) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401/2008;

g) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

I – Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
II – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
III – Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica e água; e
IV – Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

h) pautar os serviços segundo plano de manejo da área em questão, em se tratando de área de preservação;

i) apresentar, quando solicitado pelo Serpro, relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

3.9 Quanto à conta– depósito vinculada–bloqueada ou pagamento por fato gerador:

3.9.1 O Serpro poderá adotar conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação ouRoberta: pagamento por fato gerador para quitação de obrigações trabalhistas dos empregados da Contratada vinculados ao serviço.

3.9.2 A rotina para implementação da conta–depósito vinculada–bloqueada ou pagamento por fato gerador, provisionamentos e condições para liberação de valores obedecerá às mesmas disposições definidas para a Administração Pública Federal, constantes na Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

3.9.3 As adaptações de valores decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados (Item 6.2 e Anexo 02 deste contrato) não impactarão nos valores a serem provisionados na conta depósito vinculada ou para o pagamento por fato gerador.

3.9.4 No caso da conta–depósito vinculada bloqueada

3.9.4.1 A Contratada promoverá as ações necessárias a viabilizar a implementação da conta–depósito vinculada, autorizando desde já sua criação a qualquer tempo, caso o Serpro venha implementá–la.

3.9.4.2 O Serpro poderá a qualquer tempo iniciar os procedimentos para provisionar os valores relativos às obrigações trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa sobre o FGTS

para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário) em conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação para quitação de obrigações trabalhistas, não se constituindo em um fundo de reserva.

3.9.5 No caso de pagamento por fato gerador

3.9.5.1 A Contratada promoverá as ações necessárias a viabilizar a implementação do pagamento por fato gerador, autorizando desde já a prática a qualquer tempo pelo Serpro, caso venha implementá–la.

3.9.5.2 Os valores destinados ao pagamento dos itens abaixo, constantes na planilha de custos e formação de preços, poderão ser efetuados pelo Serpro à Contratada, somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação do evento(s), e não serão parte integrante dos pagamentos mensais à Contratada:

- 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias;
- Provisão para Rescisão;
- Substituto nas Ausências Legais e
- Outros custos de evento futuro e incerto.

3.9.5.2.1 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência deste contrato.

3.9.5.2.2 O saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato, não será objeto de liberação ou repasse à Contratada.

3.9.5.3 Serão objeto de pagamento mensal o somatório dos seguintes itens que compõem a planilha de custos e formação de preços:

- Composição da Remuneração (Módulo 1);
- Encargos Previdenciários e FGTS (Submódulo 2.2);
- Benefícios Mensais e Diários (Submódulo 2.3);
- Substituto na Intrajornada (Submódulo 4.2);
- Insumos (Módulo 5); e
- Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Módulo 6), que será calculado tendo por base os custos referidos neste item.

3.9.5.4 A operacionalização dos pagamentos à Contratada dar–se–á conforme Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador, elaborado pelo Ministério da Economia – ME.

3.9.6 A implementação da conta depósito vinculada ou do pagamento por fato gerador será formalizada pelo Serpro por meio de Termo Aditivo a este contrato, oportunidade em que os valores deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

3.10 Quanto à estrutura da Contratada:

3.10.1 A Contratada se obriga a instalar escritório na cidade/município da prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do presente contrato.

3.10.2 Prover estrutura, insumos, materiais, equipamentos e recursos humanos no local de execução dos serviços, compatíveis em quantidade e qualidade, de conformidade com os serviços assumidos pela mesma.

3.10.3 O estabelecimento deverá estar em operação/funcionamento dispondo de no mínimo 01 (uma) linha telefônica, endereço eletrônico de e–mail, recursos de digitalização e possibilidade de atender os procedimentos de seleção, treinamento, admissão/demissão de empregados, além de guarda/estoque de materiais quando pertinente ao objeto deste contrato.

3.11 Da Integridade da Contratada:

3.11.1 A Contratada por si, seus administradores, empregados e representantes devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/13, e no seu Decreto regulamentador, no que forem aplicáveis, demais legislações e tratados Internacionais aplicáveis as suas atividades, mas não limitados, à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), adotando práticas anticorrupção durante toda relação comercial com o Serpro.

3.11.2 A Contratada por si, seus administradores, empregados e representantes declaram estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro, disponíveis em: https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade

3.11.3 No desempenho das suas atividades, a Contratada deve abster-se das seguintes práticas:

a) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, a autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal:

a1) Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;

b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

e) Tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato;

f) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;

g) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais adotando meios omissivos ou comissivos para disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e

h) Praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato.

3.11.4 Caso a Contratada ou quaisquer de seus representantes passe a ser investigada, indiciada ou denunciada por qualquer ato relacionado nesta cláusula, deverá notificar ao Serpro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer todas as informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo citado, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Serpro.

3.11.5 A Contratada deverá reportar ao Serpro, em até 1 (um) dia útil após tomar conhecimento de qualquer situação que possa suscitar conflito de interesses, informando se algum dos empregados ou profissionais do Serpro participa de qualquer atividade ou mantém ligação econômica com a Contratada.

3.11.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do Serpro.

3.11.6 A Contratada e seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo Serpro.

3.11.6.1 Quaisquer informações obtidas, nas dependências do Serpro ou dele originárias, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.

3.11.7 A qualquer tempo, caso o Serpro suspeite, justificadamente, ou identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à Contratada, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato comissivo ou omissivo contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando, as situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, poderá:

a) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

b) suspender, paralisar ou interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução; e/ou

c) rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

3.11.8 Quanto à avaliação de integridade e de transação com parte relacionada:

3.11.8.1 A avaliação de integridade realizada pelo Serpro terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações de Grau de Risco à Integridade (GRI) classificado como “Alto” cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de liberação do relatório de avaliação de integridade.

3.11.8.1.1 A atualização da avaliação de integridade poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa da Contratada ou quando solicitada pelo Serpro.

3.11.8.2 O Serpro, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à Contratada, que deverá responder no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.11.8.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade e situações de potencial conflito de interesses que porventura sejam identificados.

3.11.8.4 A Contratada deverá informar ao Gestor do Contrato qualquer alteração do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios e, caso haja modificação, deverá encaminhar Declaração de Transação com Partes Relacionadas para nova análise, bem como responder a nova avaliação de integridade.

3.11.8.5 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Fornecedores e da Análise de Transação com Parte Relacionada serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO SERPRO

4.1 Exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4.2 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da Contratada.

4.3 O Serpro, por meio do gestor técnico, providenciará, quanto aos serviços continuados de manutenção:

a) a assinatura pelo terceirizado do Termo de Recebimento de bens e equipamentos eventualmente disponibilizados pelo Serpro;

b) a habilitação de senhas para acesso aos sistemas, quando inerente aos serviços.

4.4 Da ambientação dos empregados terceirizados:

4.4.1 O Serpro providenciará para que o empregado terceirizado seja informado sobre as normas internas e os procedimentos vigentes, tais como:

a) aspectos de segurança, visando a proteção das pessoas, dos recursos e instalações, inclusive sobre suas responsabilidades;

b) como deverão agir em situações de emergência;

c) a obrigatoriedade do uso dos crachás em local visível;

d) a proibição de permanência de pessoas estranhas nas instalações do Serpro, a menos que autorizada pelo gestor do órgão ao qual o empregado terceirizado está prestando serviços;

e) as áreas que os empregados têm permissão de acesso e as áreas consideradas restritas à sua entrada;

f) o caráter confidencial de todos os documentos e/ou informações recebidas ou que venham a ter conhecimento, não podendo ser repassados ou comentados com outras pessoas, sujeitando –o a responsabilização civil e criminal pelo uso indevido das informações;

g) o conhecimento das normas disciplinares, das normas que regem a integridade do processo de aquisições e contratações e do Código de Ética determinados pelo Serpro.

4.5 Do Desligamento dos Empregados Terceirizados:

4.5.1 No momento em que o terceirizado for desvinculado das atividades nas instalações do Serpro, os seguintes procedimentos deverão ser observados pelo gestor do contrato:

a) entrega dos bens e equipamentos do Serpro colocados à disposição do empregado terceirizado;

b) cancelamento imediato de senhas e acessos a sistemas do Serpro, a ser solicitado pelo gestor do contrato às áreas responsáveis pela desabilitação dos sistemas;

c) comunicação formal ao responsável pelo controle de acesso às instalações/portarias do Serpro do desligamento do terceirizado, informando que o mesmo para entrar na Empresa deverá observar as determinações contidas no Manual de Procedimentos Operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O acompanhamento, o registro das ocorrências e a adoção de providências para solucioná–las serão exercidos pelo gestor do contrato, indicado ao final deste instrumento, que poderá designar formalmente após a assinatura do contrato Fiscal(is) Administrativo(s) e Fiscal(is) Técnico(s) para auxiliá–lo.

5.1.1 Da fiscalização administrativa:

5.1.1.1 A fiscalização administrativa tem por objetivo efetuar o monitoramento dos aspectos administrativos da execução contratual realizando o registro dos apontamentos e a alimentação dos sistemas de gestão, de forma a realizar atestes, quando delegado, e auxiliar o gestor do contrato, proporcionando–lhe as conformidades legal e administrativa requeridas, além de zelar pelo histórico da gestão contratual. Deve acompanhar o adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e documentos habilitatórios.

5.1.2 Da fiscalização técnica:

5.1.2.1 A fiscalização técnica tem por objetivo efetuar o acompanhamento da efetiva execução do objeto do contrato, tendo por artefato o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), definido no Anexo 02 deste contrato, para subsidiar o acompanhamento da execução geral e decisões do gestor do contrato. O fiscal poderá determinar as correções e providências que se fizerem necessárias, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao gestor de contrato.

5.2 Após assinatura do contrato, o gestor e o fiscal(is) farão reunião inicial com o(s) representante(s) da Contratada para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada à Contratada, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.

5.2.1 Por ocasião da reunião, será transmitido ao preposto indicado pela Contratada as normas internas de segurança, de ética, de circulação, de acesso às dependências e de confidencialidade, a Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações e prestará os esclarecimentos relativos às questões operacionais e de gerenciamento do contrato, fornecendo as cópias dos documentos normativos internos do Serpro.

5.2.2 A realização da reunião inicial do contrato é obrigatória e deverá ser registrada em Ata de Reunião, oportunidade na qual a Contratada declarará conhecimento e concordância das condições contidas nas normas, manuais e outros documentos inerentes ao contrato.

5.3 A Contratada deverá executar todos os serviços com perfeição e segurança laboral, independente da ação fiscalizadora do Serpro.

5.4 A fiscalização pelo Serpro não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Serpro ou de seus agentes e prepostos.

5.5 A Contratada obriga–se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo Serpro.

5.6 Quando os serviços não produzirem os resultados esperados, não forem executados ou executados sem a qualidade exigida, sem a utilização dos materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução ou com qualidade ou quantidade inferior à demanda, estará caracterizada sua não conformidade e ensejará a redução proporcional dos valores dos serviços conforme avaliação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e a aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Será caracterizada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato e descumprimento das condições de habilitação, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale–transporte e do auxílio–alimentação, que poderá dar ensejo ao pagamento direto ao empregado nos termos do item 6.5.4, à rescisão unilateral contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária de licitar e contratar com o Serpro.

5.7.1 A fiscalização do Serpro poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas, quando não identificar má–fé ou a incapacidade da empresa corrigir a situação.

5.8 Quando a fiscalização constatar eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, que se revele superior às necessidades do Serpro, efetuará a negociação para supressão contratual, com base Art. 81, inc. II da Lei 13.303/16.

5.9 Quando da rescisão do contrato, a fiscalização do Serpro verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa Contratada, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.9.1 Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Serpro reterá:

a) a garantia contratual prestada para execução do serviço, que será executada nas condições que regem a matéria, se prevista no presente contrato; e

b) os valores das notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, conforme item 3.5.1.2.2 deste contrato, até que a situação seja regularizada.

5.9.2 Na hipótese de retenção dos valores das notas fiscais, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada e nem apresentação dos comprovantes previstos no item 3.5.1.6, o Serpro poderá efetuar o pagamento nas condições do item 6.5.4

5.10 Para os atos formais de recebimento e aceitação dos serviços, o gestor do contrato seguirá os procedimentos estabelecidos na Norma Interna do Serpro (Gerenciamento de Contratações) e utilizará os sistemas de gestão competentes para controle e liberação dos pagamentos devidos à Contratada.

5.11 Quaisquer entendimentos entre a Fiscalização do Serpro e a Contratada serão feitos por correspondência, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5.12 A execução total do contrato somente se dará quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas concernentes a mão de obra utilizada nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 **Do Preço:**

6.1.1 O Serpro pagará pelos serviços executados pela Contratada, quando realizados com o máximo nível de qualidade, o valor mensal de R$ _____(_____). O valor anual estimado dos serviços, considerando a reserva para serviços extraordinários, a reserva de peças e a reserva para serviços especializados sob demanda, totaliza R$_____ (_____), conforme demonstrado a seguir, detalhado no Anexo 03 deste contrato (planilha de custos e formação de preços):

Valor Mensal Serviços com mão de obra dedicada (A)	**Valor Mensal Serviços sem mão de obra dedicada e sob demanda** (B)	**Valor Total Anual antes das reservas** (A+B)*12	**Reserva anual de 2% para os serviços extraordinários** (C)=(A*0,02)*12	**Reserva anual de 10% para peças** (D)= (A*0,10)*12	**Reserva Anual de 50% para serviço especializado sob demanda** (E)=(B*0,50)*12	**Total Estimado Anual** (A+B)*12 + C+ D+E
R$		R$	R$	R$	R$	R$

6.1.1.1 O valor estimado para o período de vigência deste contrato, 60 (sessenta) meses, importa em R$_____ (_____).

6.1.2 Os serviços extraordinários serão pagos se e quando efetivamente utilizados, conforme valores unitários a seguir:

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (*)	**VALOR HORA EXTRA R$**		
	Segunda à sexta-feira	Sábados	Domingos e feriados
Profissional xxx			
Profissional xxx			

*() valor final

6.1.3 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

6.2 **Do valor Proporcional dos serviços de manutenção continuada:**

6.2.1 A não conformidade dos serviços prestados mensalmente implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos mensalmente conforme cláusulas do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo 02 deste contrato.

6.2.2 Finalizada a apuração das não conformidades, o Serpro informará à Contratada, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, o valor real a ser faturado/pago, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor deduzido pelo Serpro.

6.3 **Da emissão/entrega do documento fiscal:**

6.3.1 A Contratada ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do Serpro que tomou o serviço, a fim de que o Serpro possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do Serpro.

6.3.2 A Contratada deverá emitir/encaminhar a nota fiscal no último dia do mês de execução dos serviços para o repositório indicado pelo gestor do contrato. Na impossibilidade, poderá entregá –la no protocolo do local de prestação dos serviços.

6.3.2.1 A Nota Fiscal dos serviços de engenharia sob demanda deverá ser emitida após a execução de cada demanda autorizada, separada dos serviços contínuos de manutenção.

6.3.3 Caso a Contratada entregue a nota fiscal antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.3.4 No caso de as notas fiscais serem emitidas ou entregues no Serpro em data posterior à indicada no item 6.3.2, será imputado à Contratada o pagamento de eventuais encargos decorrentes do não recolhimento das contribuições e impostos sob a responsabilidade do Serpro.

6.3.5 A Contratada deverá emitir nota fiscal separada para os serviços normais e para os extraordinários/adicionais, conforme os dados de faturamento a seguir:

Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
REGIONAL BELO HORIZONTE
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA, NO 1.200, HORTO FLORESTAL BELO HORIZONTE/MG
CEP: 31035-536
CNPJ: 33.683.111/0007-94
INSC. ESTADUAL: 062811877.00-51
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 305.698/001-3
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/06/1967

6.3.6 A Contratada deverá indicar, no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste contrato, o número do processo de contratação, o número da conta–corrente, o banco e a agência com a empresa qual opera (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da Contratada, constante no preâmbulo do contrato), sob pena de impossibilidade do pagamento.

6.3.7 A NF deverá discriminar as despesas com fornecimento de material, vale–transporte e vale –refeição, caso hajam.

6.4 Dos impostos e recolhimentos sob responsabilidade do Serpro (condições gerais a serem aplicadas quando cabíveis):

6.4.1 Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.4.2 Quando cabível ao objeto, o Serpro efetuará a retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.4.2.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1234/12, conforme determina o art. 64, da Lei 9430/96;

6.4.2.2 Contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento) na forma da Instrução Normativa RFB 971/09, conforme determina a Lei 8212/91. Caberá à Contratada destacar no corpo da nota fiscal o valor–base para retenção, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

6.4.2.2.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais e que possam ensejar recolhimento diferenciado em decorrência de aposentadoria especial para os seus empregados ou discriminar o valor desses serviços na nota fiscal. O recolhimento incorreto decorrente da ausência dessa informação é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.4.2.2.2 Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a Contratada deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal.

6.4.2.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.4.2.4 Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar 123/06 e/ou se encontra em uma das situações elencadas art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inc. XI, ficando a Contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/12, assinada por seu representante legal.

6.4.2.5 O Serpro, por meio de sua área financeira, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação.

6.4.3 Os valores a serem recolhidos à conta vinculada ou à retenção de valores para pagamentos por fato gerador, caso venham a ser estabelecidos pelo Serpro oportunamente, dar–se–ão nas condições estabelecidas no item 3.9 deste contrato.

6.4.4 Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Serpro, em decorrência de informações incorretas por parte da Contratada, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o Serpro no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das notas fiscais a serem pagas à Contratada.

6.4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso e obedecidas às disposições do Art. 81, § 5º da Lei 13.303/16.

6.4.6 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, o Serpro poderá restabelecer, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, o equilíbrio econômico–financeiro inicial.

6.5 **Do pagamento, retenção, correção:**

6.5.1 O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo**.** referente ao documento fiscal entregue no Protocolo Geral do Serpro ou através de endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

6.5.1.1 Os pagamentos no primeiro e último mês da prestação dos serviços dar–se–ão pro rata, de acordo com o início e término da vigência contratual. O rateio dar–se–á à razão de 1/30 (um trinta avos) proporcional aos dias de execução dos serviços.

6.5.1.2 O pagamento dos serviços por demanda será efetuado a cada execução entregue e aceita pelo Serpro, em até 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo, referente ao documento fiscal entregue ao Serpro.

6.5.1.3 Cada serviço será remunerado apenas a partir de sua efetiva incorporação ao escopo deste contrato, formalizada pelo Serpro, conforme datas de início definidas no anexo 01 do contrato, item 2.2.2 e seus subitens.

6.5.2 Constatando–se alguma incorreção na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

6.5.3 O Serpro poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

6.5.4 A não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, no prazo da sua aplicação, conforme autorizado no item 3.2.7.2 deste contrato, ensejará o desconto nas faturas e a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5.4.1 O pagamento dos salários/benefícios direto aos trabalhadores poderá ocorrer a partir do 3º(terceiro) dia útil após o prazo legal que a Contratada dispõe para fazê–lo.

6.5.4.2 O Serpro notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas.

6.5.4.3 Os recolhimentos e os pagamentos dar–se–ão com base nas guias e informações disponibilizadas pela Contratada. Na impossibilidade, serão calculadas pelo Serpro com base nos últimos pagamentos e com o auxílio do Sindicato ou Ministério Público do Trabalho.

6.5.4.4 Os pagamentos realizados pelo Serpro, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Serpro e os empregados da Contratada.

6.5.4.5 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este item 6.5.4 pelo próprio Serpro, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como contribuições sociais e FGTS.

6.5.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Serpro e mediante solicitação expressa da Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira
TX = percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor líquido da parcela em atraso

6.5.5.1 A correção de valor não se aplica quando o atraso se der por inadimplemento ocasionado pela Contratada ou em razão do decurso de eventuais decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos.

6.5.6 O eventual adiantamento do prazo de pagamento dos serviços prestados poderá ocorrer, desde que se configure vantajoso para o Serpro e após prévia avaliação/aprovação pela área competente.

6.5.7 O Serpro fará seus pagamentos por meio de depósito bancário, no Banco do Brasil, exclusivamente para a conta bancária da empresa Contratada. As despesas bancárias serão de responsabilidade do beneficiado.

6.5.8 O Serpro não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por meio de operação de “FACTORING”.

6.5.9 Os pagamentos efetuados a Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

6.6 **Dos recursos orçamentários:**

6.6.1 Os recursos orçamentários estão assegurados para a execução das despesas previstas neste contrato, conforme parecer da Superintendência de Controladoria - SUPCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 Do interregno

7.1.1 É admitida a repactuação dos valores deste contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do fato gerador da revisão.

7.1.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, respeitada a anualidade e condições dispostas nesta Cláusula, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao prestador receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

7.1.3 A repactuação será dividida em parcelas, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos de mão de obra e de insumos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

7.1.4 Serão considerados fatos geradores para a contagem da anualidade para a primeira repactuação de preços:

a) nos itens de custos relativos a mão de obra, decorrentes de acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, tais como remuneração, auxílio–alimentação, cesta básica, seguro de vida, assistência saúde e outros benefícios, o interregno será de 01 (um) ano contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

a1) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas–base diferenciadas, o reajuste dos itens de custos com mão de obra deverá ser dividido conforme cada acordo, dissídio ou convenção coletiva, e

b) nos itens de custos relativos a execução dos serviços, decorrentes de variação dos preços no mercado, tais como: combustível, seguro, uniforme, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, o interregno será de 01 (um) ano contado da data da proposta, ou da data limite da apresentação da proposta, quando decorrente de licitação;

c) no item de custos relativo ao transporte dos empregados da Contratada, decorrente de variação dos preços estabelecida pelo poder público, o interregno será de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste do transporte público.

7.1.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do respectivo fato gerador que deu ensejo ao(s) último(s) reajuste(s).

7.1.6 A revisão dos custos relativos ao transporte dos empregados da Contratada poderá ocorrer tanto no momento da repactuação dos itens relativos aos custos de mão de obra, como no momento dos itens relativos a insumos, a depender dos efeitos financeiros da majoração estabelecida pelo poder público e com observância do requisito da anualidade**.**

7.2 Dos percentuais aplicáveis

7.2.1 A repactuação dos preços contratados dar–se–á com base nas seguintes premissas:

a) Os itens de custos relativos à mão de obra, serão repactuados de acordo com os percentuais determinados no respectivo acordo, convenção ou legislação pertinente, repassados integralmente aos custos;

b) Os itens de custos relativos à execução dos serviços determinados pelo poder público, serão reajustados de acordo com os percentuais oficiais divulgados pelos órgãos responsáveis; e

c) Os itens de custos relativos à execução dos serviços e à mão de obra, que não se enquadrem nas alíneas “a” e “b”, serão repactuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), para reposição das perdas inflacionárias do período.

7.2.1.1 Quando da inexistência de acordo, convenção ou legislação pertinente, aplicáveis aos custos de mão de obra, o reajuste dos salários poderá se dar com base nos valores praticados

no mercado ou apurados em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, mediante comprovação pela Contratada.

7.2.2 O período de apuração do IPCA corresponderá aos índices oficialmente divulgados desde a data da proposta ou da última repactuação até a data da concessão, em número máximo de 12 (doze) índices.

7.2.2.1 O período poderá exceder os 12 (doze) índices, por ocasião da primeira repactuação ou quando acordado o adiamento da concessão do reajuste, por iniciativa e interesse do Serpro, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.

7.2.2.2 A indisponibilidade do IPCA, implicará a sua substituição por outro índice de mesma relevância no mercado, até a data que sua substituição ocorra.

7.2.2.3 Quando o resultado da variação do IPCA se apresentar negativo, os valores acordados serão objeto de negociação, visando a sua redução.

7.2.3 A aplicação dos percentuais sobre cada item, resultará em valores com até 3 (três) casas decimais, desprezando–se, sem arredondamento, as que se seguirem. No valor mensal e global serão apenas 2 (duas) casas decimais.

7.2.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.2.5 Após 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato, os valores destacados a título de aviso prévio trabalhado serão reduzidos para 0,194%, que equivale a um décimo do valor da reserva prevista na planilha de preços e que corresponde ao acréscimo anual de três dias de aviso prévio.

7.2.5.1 A alteração terá efeitos financeiros retroativos ao 13º mês de vigência contratual, podendo ocorrer tanto por ocasião da repactuação, quanto pela formalização de outro aditivo contratual.

7.2.5.2 Outros itens de custos não renováveis, identificados por ocasião da repactuação dos valores, poderão ser excluídos, a exemplo do custo dos equipamentos utilizados nos serviços, desde que cumprida a anualidade do contrato.

7.3 Da solicitação e preclusão do direito

7.3.1 A repactuação de valores será obrigatoriamente precedida de solicitação da Contratada, formalizada para o gestor responsável pelo contrato, entregue no protocolo do Serpro com carimbo datador ou de forma eletrônica com registro da data da solicitação.

7.3.1.1 O pedido de repactuação deverá estar aderente à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da Contratada esteja vinculada, observados os requisitos de salário(s), auxílio-alimentação e demais benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, constantes do edital que deu origem à contratação, nos termos do Acórdão Nº 1207/2024 – TCU – Plenário.

7.3.2 A solicitação de repactuação somente será recebida neste efeito pelo Serpro se formalizada e acompanhada obrigatoriamente de:

a) demonstração analítica da alteração dos itens de custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços;

b) do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta o reajuste, quando for o caso dos custos relativos à mão de obra;

c) dos documentos que comprovam a alteração dos preços estabelecidos pelo poder público ou equivalente; e

d) da memória de cálculos demonstrando a variação do IPCA a ser aplicada, quando for o caso dos custos relativos aos insumos da execução dos serviços.

7.3.3 As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem objeto de solicitação formal durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.3.3.1 Considerando que a vigência do presente contrato foi fixada de plano em 60 (sessenta) meses pelo Serpro, caso a Contratada não solicite o reajuste dos valores em até 12 (doze) meses a partir do fato gerador acompanhado dos documentos previstos no item 7.3.2, estará caracterizada sua satisfação com a remuneração e a renúncia ao reajuste dos valores, que se manterão inalterados para os 12 (doze) meses seguintes.

7.4 Da avaliação e decisão

7.4.1 A decisão sobre o pleito será feita no prazo previsto de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento ou da entrega dos comprovantes de variação dos custos eventualmente solicitados à Contratada, para complementar a análise.

7.4.2 O Serpro poderá, a qualquer tempo, diligenciar sobre a efetiva variação dos custos, obrigada a Contratada demonstrar de forma detalhada seus componentes. A constatação da não vantajosidade para o Serpro quanto aos preços reajustados, poderá ensejar contraproposta para os valores ou a opção por não prorrogar o contrato, ou, no caso de contratos com vigências superiores a 12 (doze) meses, rescindir o contrato antecipadamente, conforme cláusula de vigência.

7.4.3 O prazo para decisão ficará suspenso caso a Contratada não cumpra os atos ou não apresente em tempo hábil os esclarecimentos ou a documentação complementar solicitada pelo Serpro.

7.4.4 A decisão quanto ao pleito pelo Serpro, dar–se–á mediante:

a) a avaliação do pleito;

b) a nova planilha com a variação dos custos apresentada pela Contratada;

c) os indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

d) a compatibilidade com os limites de valor estabelecidos pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, quando for o caso; e

e) a disponibilidade orçamentária do Serpro.

7.4.4.1 Fica dispensada a pesquisa de mercado considerando que este contrato prevê reajustes com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de Lei e reajustes de insumos com base em índice previamente acordado.

7.4.5 Não será objeto de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o Serpro, a situação de cumprimento de decisão judicial que se impõe à Contratada para alterar a convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical.

7.5 Dos efeitos financeiros

7.5.1 Os novos valores contratuais terão suas vigências iniciadas conforme a seguir:

a) Na ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, observando:
a.1) nos itens relativos aos custos de mão de obra: a partir da data estabelecida na CCT ou legislação pertinente;
a.2) nos itens relativos a transporte público: a partir da vigência da majoração da tarifa;
a.3) nos itens relativos aos demais custos dos insumos: a partir do aniversário da data da proposta, ou da data limite da apresentação da proposta quando decorrente de licitação.

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão dos próximos reajustes; e

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.5.2 Os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que motivaram o reajuste, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.6 Da revisão

7.6.1 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico–financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, com base no disposto do art. 81, inc. VI e parágrafos 5º e 6º, da Lei 13.303/16.

7.6.2 A alteração da opção contábil da empresa durante a vigência do contrato, que proporcione benefícios com redução dos tributos aplicáveis aos serviços, impõe que a Contratada comunique ao Serpro, informando os novos valores aplicáveis para manutenção do equilíbrio econômico do contrato, a partir do mês que a Contratada usufruir do benefício.

7.6.3 Eventual mudança na alíquota tributária decorrente de aumento do faturamento e alteração do porte das Micro e Pequenas Empresas, ou do desenquadramento no Simples Nacional, poderá ensejar, se solicitado pela Contratada, mediante avaliação e aprovação do Serpro, hipótese de revisão contratual. A contratação poderá ser mantida, em consonância com a política governamental de fomentar o crescimento empresarial. Poderá ainda ser objeto de negociação ou avaliada sua rescisão, se o reajuste dos valores implicar preços acima dos praticados no mercado.

7.6.3.1 O desenquadramento voluntário do Simples Nacional e/ou a mudança voluntária de regime tributário, que acarretem aumento de alíquota, não são hipóteses ensejadoras de repactuação/revisão.

7.7 Redução de preço decorrente de negociação

7.7.1 As reduções dos preços contratados realizadas em razão de negociações das partes, sem alteração do objeto e valendo-se do princípio da vantajosidade, poderão ser aplicadas de imediato, acordadas por meio de Ofício, que definirá a data dos efeitos financeiros, enquanto se adotam as providências formais previstas neste Contrato.

7.7.2 A revisão por negociação tratada neste item altera a anualidade do interregno para concessão de reajuste de preços mediante a aplicação de índices estabelecidas neste contrato.

7.8 Da formalização

7.8.1 A decisão quanto à concessão do reajuste será lavrada por termo de apostilamento ou aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Serpro por prazo até 2 (dois) anos.

8.1.1 As não conformidades detectadas na execução dos serviços e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização do Serpro, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, serão apontadas no Formulário de Inspeção, conforme modelo do Anexo 02 deste contrato, a ser usado para motivar a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

8.2 **Da Advertência:**

8.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da Subcláusula 8.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Serpro, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3 **Da Multa de mora:**

8.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à Contratada mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da Contratada, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado no início do serviço contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses do Serpro.

8.3.2 Pelo não início do serviço e/ou execução de obrigação inicial, no prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço.

8.3.3 A multa de mora não impede que o Serpro rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

8.4 Da Multa por descumprimento apurado no IMR

8.4.1 A multa por descumprimento tem previsão legal no inc. II do art. 83 da Lei 13.303/16 e será aplicada quando, na aferição do Instrumento de Medição de Resultados – IMR do período, a Contratada extrapolar a última faixa de pontuação mensal prevista na tabela de Fator de Adequação do Pagamento (FAP) do IMR (Anexo 02 deste contrato), demonstrando um viés contínuo de desconformidade na prestação do serviço.

8.4.2 A multa será aplicada a partir da seguinte pontuação:

Pontuação Mensal da última faixa	**Penalidade a ser aplicada para excessos de imperfeições**
Acima de 200	Multa de 5%

8.4.3 A aplicação dessa multa ocorre sem prejuízo dos descontos decorrentes da adequação de pagamento dos resultados definidos e da possibilidade de outras multas ou rescisão contratual.

8.4.4 Será utilizado o somatório da pontuação atribuída a cada ocorrência registrada no Formulário de Inspeção, apontadas do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês de competência, como memória de cálculo para determinar a sanção a ser aplicada, conforme tabela do item 8.4.2.

8.4.5 As multas por descumprimento dos resultados definidos terão como base de cálculo o valor mensal dos serviços estabelecido neste contrato para cumprimento dos serviços com nível máximo de qualidade.

8.5 **Da Multa por descumprimento de obrigações de caráter administrativo:**

8.5.1 A multa será aplicada à Contratada a partir da Tabela de Infrações (item 8.5.3), de acordo com o grau de comprometimento da ocorrência e seus pontos atribuídos (item 8.5.2), mediante o uso da Tabela de Pontuação x Sanção (item 8.5.4).

8.5.2 Grau de comprometimento

GRAU DE COMPROMETIMENTO	PONTOS ATRIBUÍDOS
Altíssima severidade	6
Alta severidade	4
Média severidade	2
Baixa severidade	1

8.5.3 Tabela de Infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que possa causar riscos às atividades e objetivos sociais do Serpro ou de seus clientes, inclusive, quanto à segurança de recursos logísticos, informações e dados	6	Por ocorrência
3	Divulgar assuntos/documentos confidenciais	6	Por ocorrência
4	Descumprir a quantidade mínima de profissionais nos casos de paralisação dos transportes coletivos (item 3.2.5.6)	6	Por ocorrência
5	Cometer reiteradas faltas sob registro da fiscalização	4	Por ocorrência
6	Atrasar o pagamento de salários, benefícios, encargos fiscais e sociais ou deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	4	Por ocorrência
7	Deixar de comprovar regularização, quando solicitado, de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como das contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho	4	Por ocorrência
8	Destruir, ocultar, extraviar ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
9	Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança exigidos pelo serviço contratado	4	Por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Serpro	2	Por empregado e por ocorrência
11	Não prestar as informações da Lei 12.919/93 art. 109 (item 3.5.1.4 do contrato – Informações dos empregados terceirizados)	2	Por ocorrência
12	Deixar de comprovar, no prazo estabelecido, de que possui sede, filial ou escritório no local da prestação dos serviços	2	Por dia
13	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado ou por ocorrência
14	Deixar de registrar, controlar e fazer cumprir a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
15	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	1	Por ocorrência
16	Retirar das dependências do Serpro quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
17	Deixar de esclarecer solicitações formais e de sanar as inconsistências, problemas ou dúvidas suscitadas e não dar retorno dos contatos da fiscalização	1	Por ocorrência e/ou por dia
18	Deixar de apresentar, mensalmente, quaisquer recolhimentos de encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços ora contratados	1	Por ocorrência

8.5.4 Tabela de Pontuação x Penalidade:

Pontuação acumulada no mês	Penalidade a ser aplicada
De 01 a 05 pontos	Advertência
De 06 a 10 pontos	Multa de 1%
De 11 a 15 pontos	Multa de 2%
De 16 a 20 pontos	Multa de 5%
Acima de 20 pontos	Instauração de processo para avaliação de sanção mais grave, sem rescisão automática.

8.5.5 Pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelos itens anteriores, sujeitar–se–á a Contratada ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) a cada evento (por dia e/ou ocorrência).

8.5.6 Para apuração mensal e determinação da penalidade a ser aplicada, serão avaliados as ocorrências apontadas no Formulário de Aferição de Infrações/Ocorrências, período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês de competência.

8.5.7 As multas por descumprimento de obrigações terão como base de cálculo o valor mensal dos serviços estabelecido neste contrato para cumprimento dos serviços com nível máximo de qualidade.

8.5.8 Quando prevista neste contrato, a multa relativa a garantia de execução contratual e consequente rescisão contratual dar–se–ão em cláusula específica.

8.6 Das multas por descumprimento das obrigações relativas aos serviços/fornecimentos sob demanda

8.6.1 - por fornecer produtos, materiais, serviços e/ou mão de obra em desacordo com as especificações: multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por evento de descumprimento;

8.6.2 - pela não aceitação de qualquer etapa do objeto pelo SERPRO em decorrência da constatação de defeitos, falhas ou imperfeições: multa de 1% (um por cento) do valor da etapa rejeitada, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da etapa;

8.6.3 - pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeituoso, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

8.6.4 - pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.6.5 - O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor contratado.

8.7 Da Multa pela inexecução do contrato

8.7.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a Contratada se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor total anual do

contrato, incluindo–se valores de eventuais aditivações, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

8.7.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

8.8 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar

8.8.1 Sanção de maior rigor, que impõe à Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serpro, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

8.8.2 O Serpro adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da Contratada que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando–se as relativas ao porte da Contratada, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não atingir os resultados definidos, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico–operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Serpro em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

8.8.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito do Serpro.

8.9 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades

8.9.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

8.9.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pelo Serpro.

8.9.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pelo Serpro, após o vencimento do prazo recursal, podendo o Serpro, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá–las judicialmente, se julgar conveniente.

8.9.3.1 Poderá o Serpro, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

8.9.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

8.9.4 A autoridade competente para decisão quanto à aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Serpro, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 8.7.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

8.9.5 As autoridades competentes no Serpro, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

8.9.6 O valor das multas previstas na subcláusula 8.4 mais as da subcláusula 8.5, eventualmente aplicadas, está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

8.9.7 As sanções aplicadas pelo Serpro serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Poderá o Serpro rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela Contratada, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

9.3 As razões seguintes constituem motivo para rescisão do contrato:

9.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o Serpro a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

9.3.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.3.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serpro;

9.3.6 A subcontratação feita contrariamente ao art. 78 da Lei 13.303/16 e à previsão deste contrato.

9.3.7 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, quando causarem prejuízo à execução do contrato.

9.3.8 A sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, a associação da Contratada com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por serem contrários ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição)

9.3.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Serpro;

9.3.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.3.11.1 É permitido ao Serpro, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Serpro e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

9.3.12. A dissolução da sociedade Contratada ou o falecimento do contratado.

9.3.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Serpro prejudique a execução do contrato.

9.3.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.15 Situação de cumprimento de decisão judicial imposta à Contratada para alterar a convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o Serpro.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Serpro, nos casos enumerados no item 9.3;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para o Serpro;

c) judicial, nos termos da legislação;

9.5 A rescisão de que trata a alínea “a” do item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/16:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serpro;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual, se prevista no presente contrato, para ressarcimento do Serpro, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serpro.

9.5.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior fica a critério do Serpro, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo que indique a respectiva provisão orçamentária, limitada sua duração a 120 (cento e vinte) meses.

10.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação, que poderá ocorrer quando as condições do contrato permanecerem mais vantajosas para o Serpro.

10.2 A Contratada poderá se manifestar sobre eventual desinteresse na manutenção do contrato, passados 12 (doze) meses do início da vigência e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do encerramento de seu interesse, permitindo ao Serpro promover ações para nova contratação em tempo hábil.

10.3 O contrato poderá ter o término de sua vigência antecipado pelo Serpro, após decorridos 12 (doze) meses da data de vigência.

10.4 O Serpro manifestará desinteresse na manutenção do contrato no prazo mínimo de 4 (quatro) meses da data do término pretendido, devendo comunicar à empresa esta decisão, à qual não caberá recurso.

10.5 A prorrogação será precedida de consulta para identificar a regularidade da situação da Contratada, conforme Cláusula da Manutenção das Condições de Habilitação deste contrato, e de comprovação para avaliar se as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, provocado por fato quanto ao qual a Contratada não seja responsável, será prorrogado, por igual período do impedimento/paralisação/sustação, o cronograma de execução e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

10.7 A execução deste contrato poderá ser suspensa, por interesse do Serpro, mediante acordo entre as partes, no qual disporão sobre todas as condições da suspensão e da retomada, especialmente sobre o prazo de suspensão, incluída a possibilidade ou impossibilidade de adequação da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 Consoante o estabelecido no art. 69, inc. IX da Lei 13.303/16, a Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, exceto a manutenção do porte de microempreendedor individual, de microempresa e de empresa de pequeno porte e opção de regime tributário, informando ao Responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.

11.2 O Serpro promoverá consulta da regularidade, previamente a aditivação do contrato e cada 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI e do cadastro de débitos trabalhistas no TST ou CSJT, para identificar a situação da Contratada.

11.2.1 Se constatada desconformidade em razão de documentação vencida, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação do Serpro, para regularizar seu cadastramento. Caso não obtenha êxito, a Contratada se sujeitará às sanções previstas neste contrato, inclusive rescisão contratual.

11.2.2 Se constatada desconformidade em razão de impedimentos identificados nas certidões, a Contratada deverá apresentar justificativas/comprovantes para avaliação e decisão do Serpro sobre a continuidade do contrato.

11.2.3 Se constatada a desconformidade junto ao CADIN, decorrente de débito afeto à seguridade social, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação do Serpro, para regularizar sua situação. Caso não obtenha êxito, a Contratada se sujeitará às sanções previstas neste contrato, inclusive rescisão contratual.

11.3 Anteriormente à renovação contratual, a Contratada deverá reapresentar os documentos de qualificação técnica específicos para a prestação dos serviços que possuem prazo de validade vencido ao longo do período (exemplos: Licença de Polícia, Bombeiro, CREA, CRM).

11.4 Após os prazos concedidos acima, poderá o Serpro manter o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade competente, até que se promova sua substituição com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RISCOS

12.1 Os riscos relevantes inerentes ao objeto desta contratação foram identificados pelo Serpro e proporcionaram estabelecer nas cláusulas deste contrato, as ações para suas mitigações, com a alocação objetiva das responsabilidades de cada parte.

12.2 Os riscos identificados estabeleceram a equação econômica financeira para a prestação adequada dos serviços objeto do contrato, conforme os preços nele acordados.

12.3 Outros riscos supervenientes à contratação, decorrentes de evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsão, que venham a onerar demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes, afetando a prestação dos serviços ou a equação econômico–financeira do contrato, deverão ser mitigados sob a responsabilidade da parte definida na matriz de riscos a seguir:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE		AÇÕES MITIGAÇÃO / CONTINGÊNCIA
		SERPRO	FORNECEDOR	
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Planilhas de formação de preço com cálculos / itens/ insumos/ tributos errados ou indevidos	X		Verificar os dados da nota fiscal com os dados da proposta; Analisar os componentes de custos por ocasião da repactuação; Avaliar a vantajosidade entre manter o contrato e realizar nova contratação; Corrigir a planilha, mantendo ou reduzindo o valor e aditando o contrato. Caso contrário, rescisão e nova contratação.
	Indisponibilidade financeira na execução do Contrato	X		Negociar prazos e condições com a Contratada para regularização dos pagamentos

				pendentes; Negociar com a Contratada supressão, paralisação total ou parcial do objeto por período determinado; Rescindir o contrato por consenso entre as partes.
	Desequilíbrio econômico-financeiro provocado pela Contratada		X	Atender as condições da especificação e as orientações da fiscalização do Serpro. Acionar o seguro empresarial da empresa, caso exista; Assumir os prejuízos advindos; Denunciar o contrato, atentando-se para o prazo mínimo estabelecido.
	Defasagem do valor contratado em razão da preclusão do direito de repactuar/reajustar		X	Atender as condições da especificação e as orientações da fiscalização do Serpro. Acionar o seguro empresarial da empresa, caso exista; Assumir os prejuízos advindos; Denunciar o contrato, atentando-se para o prazo mínimo estabelecido.
	Falta de recursos da Contratada para a execução contínua dos serviços		X	Acionar o seguro empresarial da empresa; Assumir os prejuízos advindos; Denunciar o contratado, atentando-se para o prazo mínimo estabelecido.
	Seguradora cancela garantia de execução do objeto		X	Providenciar novo seguro ou fiança bancária ou substituir por caução em dinheiro; Assumir os prejuízos advindos.
	Anulação do contrato por motivos não imputáveis à Contratada	X		Comprovar o dano para possível exame de indenização pelo Serpro.
	Anulação do contrato por motivos imputáveis à Contratada		X	Ressarcir o Serpro pelos prejuízos identificados.
	Identificação de sobrepreço na execução contratual		X	Ressarcir o Serpro pelos prejuízos identificados.
	Custos adicionais causados pelo Serpro	X		Revisar os valores contratados.
	Rescisão contratual consensual		X	Comprovar o dano para possível exame de indenização pelo Serpro.
	A solução metodológica ou tecnológica (produtividade diferenciada) Contratada não atinge os resultados estabelecidos pelo Serpro		X	Acionar o seguro empresarial da empresa, assumir os prejuízos advindos; Denunciar o contrato, atentando-se para o prazo mínimo estabelecido.

	Responsabilidade solidária e/ou subsidiária por danos a saúde e integridade do terceirizado		X	Ressarcir o Serpro pelos prejuízos identificados.
	Superfaturamento (pagamento irregular)		X	Ressarcir o Serpro pelos prejuízos identificados.
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Falhas de transição, descontinuidade dos serviços, sobreposição ou indefinição de responsabilidades decorrentes da incorporação escalonada dos serviços	X		Formalizar cada incorporação de serviço ao contrato com definição da respectiva data de início, observância do encerramento do contrato anterior e registro das condições necessárias à assunção dos serviços pela CONTRATADA
	Acionamentos inadequados, execução de serviços não abrangidos pelo objeto ou utilização indevida das reservas contratuais, considerando que a necessidade, o momento e os quantitativos dos serviços sob demanda não podem ser integralmente definidos na fase de planejamento.	X		Cada serviço deverá ser previamente justificado, enquadrado no objeto contratado, formalizado por Ordem de Serviço e autorizado pelo Serpro, observadas a disponibilidade orçamentária, as alçadas decisórias aplicáveis e o saldo da respectiva reserva.
	Risco de existência, no início da execução, de falhas, defeitos ou pendências de manutenção originados anteriormente à assunção dos serviços pela nova CONTRATADA, que possam gerar dúvida quanto à responsabilidade por sua correção.	X		Registrar as condições dos sistemas, instalações e equipamentos no período de transição e no início da execução, mediante documentação e registros de manutenção disponíveis, de forma a permitir a identificação das condições preexistentes, a definição das responsabilidades e o adequado tratamento das manutenções corretivas necessárias.

12.4 A MATRIZ DE RISCO poderá ser revista pelas partes em conjunto a cada ano do contrato, com a finalidade de se avaliar a atualidade dos objetos definidos como risco, sua atribuição e as medidas a serem empregadas para sua mitigação.

12.5 A revisão dar–se–á por meio de reuniões entre as partes, devendo ser registradas em atas que formalizem a manutenção ou revisão dos eventos e ocorrências da matriz. Ocorrendo a revisão da matriz deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

12.6 É vedada a celebração de aditivos para revisão dos valores acordados, decorrentes de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da Contratada na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Serpro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do serviço fixo de manutenção, considerado o período da vigência (60 meses), podendo optar por caução em dinheiro, seguro–garantia ou fiança bancária (modelo do Anexo 04 deste Contrato), observadas as condições e prazo de vigência previstos na presente cláusula.

13.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.2.2 Prejuízos diretos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Serpro à Contratada;

13.2.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

13.3 A modalidade seguro–garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 13.2.1 a 13.2.4 e observar as condições e prazo de uso e liberação definidos neste contrato e na legislação que rege a matéria.

13.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de boleto de receita operacional ou depósito em conta bancária a ser informada oportunamente, tendo como favorecido o Serpro, e será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores consignados na legislação vigente ou neste contrato.

13.5 Em caso de fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios dos artigos 827 e 838 do código civil brasileiro.

13.6 Fica vedada em quaisquer opções a colocação de cláusulas excludentes de quaisquer naturezas, inclusive que impliquem redução de valores ao longo da vigência contratual.

13.7 O Serpro executará a garantia nas condições previstas neste contrato e na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.8.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Serpro a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Cláusula de Rescisão Contratual.

13.9 O número deste contrato deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.10 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade em que implique o acionamento da garantia, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar por meio

de ofício ou e–mail, o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada.

13.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Serpro com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.12 A validade da garantia será durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.13 A garantia somente será liberada após término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a Contratada realocou os empregados em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa Contratada e/ou pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia, inclusive as devidas correções monetárias oriundas da caução em dinheiro, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Serpro. No caso de realocação, a garantia será liberada após a entrega do documento que a comprove.

13.14 A garantia será considerada extinta:

13.14.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Serpro, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, e

13.14.2 Após o término da vigência da garantia estabelecida no item 13.12.

13.15 A cada prorrogação do contrato, vencimento da vigência da garantia, revisão dos valores acordados, ou, ainda, na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a Contratada se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante ao Serpro no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.

13.16 Em caso de redução no valor do contrato, fica a critério da Contratada fazer o ajuste na garantia.

13.17 Fica vedada a inserção de cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pela Contratada (tomador) ou seu representante, sem o concurso do Serpro (segurado) ou seu representante.

13.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem do Serpro, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada e o Serpro notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

14.2 A ação ou omissão da fiscalização do Serpro, total ou parcial, não eximirá a Contratada da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

14.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê–lo a qualquer tempo.

14.4 Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no art. 393, do Código Civil.

14.5 As correspondências emitidas e recebidas em razão dos serviços ora contratados farão parte integrante do processo de gestão do contrato.

14.6 O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

14.7 A Contratada poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.8 É vedada à Contratada o uso de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos, que não sejam inerentes ao objeto do contrato.

14.9 Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando–se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.

14.10 O Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro deverá ser consultado pela Contratada no sítio https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/etica, a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro no sítio https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/integridade e a Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações no sítio https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos.

14.11 Aos casos omissos aplicar–se–ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, disponível no sítio www.serpro.gov.br, do Decreto 8.945/16 e da Lei 13.303/16, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 Integram este contrato, dele fazendo parte e surtindo todos efeitos:

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO (Anexo I do Edital)
ANEXO 01/A – PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (Anexo I/A do Edital)
ANEXO 01/B - SISTEMAS E EQUIPAMENTOS - REGIONAL BELO HORIZONTE (Anexo I/B do Edital)
ANEXO 01/C - REQUISITOS E PRAZOS PARA MANUTENÇÕES SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (Anexo I/C do Edital)
ANEXO 02 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
ANEXO 02/A – FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO E DE AFERIÇÃO DE INFRAÇÕES/OCORRÊNCIAS

ANEXO 03 – PROPOSTA/PLANILHAS DE PREÇOS DA CONTRATADA (Anexos II e II/A da proposta vencedora)
ANEXO 04 – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As partes Contratantes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais, obrigando–se por si e por seus sucessores.

PELA CONTRATADA:

PELO Serpro:

GESTOR DO CONTRATO:

ANEXO 01 DO CONTRATO – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

Atenção elaborador: Antes da assinatura do contrato, em sua versão final, copiar o Anexo I do Edital neste campo.

ANEXO 01/A DO CONTRATO
PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE)

Atenção elaborador: Antes da assinatura do contrato, em sua versão final, copiar o Anexo I/A do Edital neste campo.

ANEXO 01/B DO CONTRATO
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS – REGIONAL BELO HORIZONTE

Atenção elaborador: Antes da assinatura do contrato, em sua versão final, copiar o Anexo I/B do Edital neste campo.

ANEXO 01/C DO CONTRATO
REQUISITOS E PRAZOS PARA MANUTENÇÕES SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Atenção elaborador: Antes da assinatura do contrato, em sua versão final, copiar o Anexo I/C do Edital neste campo.

ANEXO 02 DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS para execução e aferição da prestação de serviços de manutenção Predial - Regional Belo Horizonte, por força do contrato ora celebrado, de acordo com os itens e condições seguintes:

1 – FINALIDADE

1.1 - O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelece os critérios de apuração do desempenho da CONTRATADA, com base nas ocorrências verificadas pela Fiscalização Técnica durante a execução dos serviços, bem como define eventuais ajustes de pagamento decorrentes de descumprimentos verificados pela fiscalização.

1.2 - O instrumento aplica-se a todas as atividades previstas no objeto contratual, abrangendo manutenção preventiva, preditiva e corretiva, operação dos sistemas prediais, atendimento de ordens de serviço, intervenções de baixa complexidade, execução de serviços sob demanda e cumprimento das obrigações operacionais e administrativas da equipe residente.

2 – METODOLOGIA

2.1 - A aferição da qualidade dos serviços adotará o princípio da gestão por exceção, considerando-se satisfatória a execução contratual quando inexistirem registros formais de não conformidades no período de apuração.

2.2 - A análise técnica e a apuração de desempenho ocorrerão sempre que forem identificadas falhas de execução, atrasos no atendimento de demandas, reincidência de ocorrências, não conformidades técnicas, descumprimento de prazos ou qualquer situação que indique prestação dos serviços em desacordo com o contrato, normas técnicas aplicáveis ou orientações da fiscalização.

2.3 - O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua pela fiscalização, no âmbito das atividades rotineiras de gestão do contrato, incluindo o acompanhamento diário dos serviços, inspeções visuais das instalações, verificação do cumprimento das rotinas de manutenção, análise de ordens de serviço, registros operacionais, relatórios técnicos, comunicações formais e utilização de sistemas corporativos de manutenção, quando aplicável.

2.4 - Na ausência de registros de não conformidade no período de apuração, considerar-se-á o desempenho plenamente satisfatório, sendo autorizado o faturamento integral do valor mensal contratado, dispensada a comunicação formal de desempenho.

3 – REGISTRO E TRATAMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES

3.1 - Considera-se não conformidade qualquer ocorrência que represente descumprimento das obrigações contratuais.

3.2 - Enquadram-se como não conformidades, entre outras situações, a não execução de manutenções previstas, execução inadequada de serviços, atraso no atendimento de ordens de serviço, descumprimento de prazos estabelecidos, falhas operacionais, indisponibilidade

evitável de sistemas, ausência de profissionais, falhas de comunicação com a fiscalização, ausência de registros obrigatórios, utilização de materiais em desacordo com as especificações ou reincidência de falhas previamente registradas.

3.3 - As ocorrências identificadas serão formalizadas por meio de Registro de Ocorrência Técnica, contendo a descrição objetiva, evidências, a atribuição das notas G, U e T (de 1 a 5), o cálculo do produto resultante, prazo para correção e ciência do preposto.

3.4 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa técnica no prazo de até cinco dias úteis contados da ciência do registro, cabendo à fiscalização analisar sua pertinência e deliberar quanto à aceitação.

4 – CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

4.1 - As ocorrências registradas pela fiscalização serão classificadas de acordo com o grau de impacto no cumprimento do objeto contratado, considerando a gravidade da falha, a urgência e a tendência de prejuízo à continuidade dos serviços.

4.2 - Para fins de avaliação de desempenho, será utilizada a metodologia **Matriz GUT**, atribuindo-se notas de 1 a 5 para cada critério, conforme os parâmetros abaixo:

Matriz GUT

Nota	Gravidade (G)	Urgência (U)	Tendência (T)
1	Sem dano/Impacto irrelevante	Pode aguardar	Não tende a se repetir
2	Dano leve / Baixo impacto	Prazo longo	Baixa probabilidade de recorrência
3	Dano regular / Impacto médio	Prazo moderado	Pode voltar a ocorrer
4	Dano grave / Alto impacto	Necessita atenção breve	Alta chance de recorrência
5	Dano crítico / Desastroso	Ação imediata	Está se repetindo / tende a agravar

4.3 - A pontuação de cada ocorrência será obtida através do produto dos três fatores (G×U×T), mediante justificativa fundamentada da fiscalização, sendo a **Pontuação Mensal** acumulada resultante do somatório dos pontos de todas as ocorrências não justificadas no período.

4.4 - A reincidência de ocorrência da mesma natureza poderá ensejar a majoração da sua criticidade para fins de apuração do desempenho.

5 – APURAÇÃO DO RESULTADO E ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1 - As ocorrências registradas pela fiscalização durante a execução contratual, cujas justificativas apresentadas pela CONTRATADA não tenham sido aceitas, serão consolidadas para fins de medição e comporão a base de cálculo da adequação do pagamento mensal.

A pontuação do período será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos às ocorrências classificadas conforme o grau de criticidade estabelecido neste instrumento.

5.2 - A partir da pontuação total apurada no período de medição, será definido o percentual de ajuste a ser aplicado sobre o valor mensal do contrato, denominado **Fator de Adequação do Pagamento (FAP)**, conforme a seguinte gradação:

Fator de Adequação do Pagamento (FAP)

Pontuação Mensal	Desempenho	Ajuste (Redução no Faturamento)
0 – 20	Adequado	0%
21 – 60	Atenção	2%
61 – 120	Insatisfatório	5%
121 – 200	Grave	7%
Acima de 200	Crítico	10%

5.3 - O valor mensal devido à CONTRATADA corresponderá ao valor contratual ajustado pelo Fator de Adequação do Pagamento apurado, ficando o desconto limitado a 10% do valor mensal do contrato.

Observação: Na ausência de ocorrências registradas no período, o pagamento será realizado integralmente.

5.4 - A adequação do pagamento possui natureza estritamente contratual e não substitui nem impede a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, especialmente nos casos de reincidência, falhas graves ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

6 – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A aplicação da adequação de pagamento prevista neste Instrumento não substitui nem limita a atuação da fiscalização na adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução contratual.

Observação: Sempre que identificado padrão recorrente de não conformidades, reincidência de falhas, descumprimento reiterado de prazos ou deterioração da qualidade dos serviços, a fiscalização poderá recomendar a adoção de providências administrativas previstas no contrato, inclusive a aplicação de penalidades.

6.2 - O histórico de ocorrências registradas no âmbito deste IMR constituirá elemento de subsídio para a avaliação do desempenho contratual, para fins de aplicação de sanções administrativas, prorrogação contratual, repactuação, renovação ou eventual rescisão.

6.3 - Os registros de fiscalização, comunicações formais, relatórios técnicos, ordens de serviço e demais evidências utilizadas na apuração do desempenho integrarão a documentação oficial de acompanhamento do contrato, para fins de controle interno e auditoria.

6.4 - A aplicação deste Instrumento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela plena execução do objeto contratado, permanecendo obrigatória a correção tempestiva das falhas identificadas, independentemente dos ajustes de pagamento realizados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – MANUTENÇÃO PREDIAL

Contrato RG No XXX.XXX

Contratada XXXX Engenharia e Sistemas

Mês e Ano janeiro, 2026

OCORRÊNCIA / INFRAÇÃO

Preenchimento: Assinalar a pontuação correspondente às colunas G, U e T , de acordo com, a classificação ao lado.
A coluna que indica a prioridade é computada automaticamente (não preencher).

MATRIZ GUT

#	Data	Descrição da Ocorrência / Infração	Gravidade	Urgência	Tendência	Pontuação
1	01/01/2026	Descreva aqui...	0	0	0	0
2	01/01/2026	Descreva aqui...	0	0	0	0
3	01/01/2026	Descreva aqui...	0	0	0	0
4	01/01/2026	Descreva aqui...	0	0	0	0
5	01/01/2026	Descreva aqui...	0	0	0	0
					TOTAL	0

Orientações para preenchimento

Gravidade	
Critério	**Nota**
Impacto mínimo, sem prejuízo ao serviço	1
Impacto baixo, afeta apenas rotina interna	2
Impacto moderado, afeta parcialmente a operação	3
Impacto alto, prejudica o funcionamento de sistemas/ambientes	4
Impacto crítico, paralisa serviço ou gera risco à segurança	5

Urgência	
Critério	**Nota**
Pode aguardar planejamento	1
Deve ser corrigido em prazo programado	2
Requer correção prioritária	3
Requer ação imediata	4
Requer ação emergencial	5

Tendência	
Critério	**Nota**
Não tende a se repetir	1
Baixa probabilidade de recorrência	2
Pode voltar a ocorrer	3
Alta chance de recorrência	4
Está se repetindo / tende a agravar	5

RESULTADO DA OCORRÊNCIA

Fator de Adequação do Pagamento (FAP)

PONTUAÇÃO MENSAL	DESEMPENHO	AJUSTE
0 – 20	Adequado	0%
21 – 60	Atenção	2%
61 – 120	Insatisfatório	5%
121 – 200	Grave	8%
> 200	Crítico	10%

→

Resultado da Medição do mês

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor atual do Contrato	R$ 100.000,00
Fator de Adequação do Pagamento	8%
Valor da medição	**R$ 92.000,00**

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2026

Fiscal Técnico - Serpro

Responsável Técnico - CONTRATADA

Observações:

01 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa técnica no prazo de até cinco dias úteis contados da ciência do registro, cabendo à fiscalização analisar sua pertinência e deliberar quanto à aceitação.

02 - A adequação do pagamento possui natureza estritamente contratual e não substitui nem impede a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, especialmente nos casos de reincidência, falhas graves ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

03 - A aplicação da adequação de pagamento prevista neste Instrumento não substitui nem limita a atuação da fiscalização na adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução contratual.

04 - Sempre que identificado padrão recorrente de não conformidades, reincidência de falhas, descumprimento reiterado de prazos ou deterioração da qualidade dos serviços, a fiscalização poderá recomendar a adoção de providências administrativas previstas no contrato, inclusive a aplicação de penalidades.

05 - O histórico de ocorrências registradas no âmbito deste IMR constituirá elemento de subsídio para a avaliação do desempenho contratual, para fins de aplicação de sanções administrativas, prorrogação contratual, repactuação, renovação ou eventual rescisão.

06 - A aplicação deste Instrumento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela plena execução do objeto contratado, permanecendo obrigatória a correção tempestiva das falhas identificadas, independentemente dos ajustes de pagamento realizados.

ANEXO 02/A DO CONTRATO
FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DE INFRAÇÕES/OCORRÊNCIAS

MODELO DE FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DE INFRAÇÕES/OCORRÊNCIAS

Sr. gestor, preencher as ocorrências conforme a tabela de penalidades do item 8.5.3 do Contrato.

Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO

CONTRATO RG
CONTRATADA

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DE INFRAÇÕES/OCORRÊNCIAS

	INFRAÇÃO/OCORRÊNCIA	DATA	PONTOS	OBS/DETALHAMENTO
A				
B				
C				
D				
E				
F				
G				
H				
I				
J				
		PONTUAÇÃO TOTAL	0	PENALIDADE:
				#REF!

Cidade (ES), XX de YYYYY de 201X.

_____
Preposto - Empresa XXX
(Assinatura ou Assinado digitalmente)

_____
Fiscalização SERPRO
(Assinatura ou Assinado digitalmente)

ANEXO 03 DO CONTRATO – PROPOSTA/PLANILHAS DE PREÇOS DA CONTRATADA

Planilha(s) de Formação de Preços do Contrato

Atenção elaborador: antes da assinatura do contrato, juntar o Anexo II – Proposta e II/A – Planilha de Formação de Preços da Licitante vencedora.

ANEXO 04 DO CONTRATO – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Optando por Fiança Bancária, caberá à Contratada apresentá-la conforme este modelo, no prazo estabelecido no item 13.1 do Contrato.

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra–assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 838, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Serpro À Contratada;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em meses, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) meses, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo–se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Serpro

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar–se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Serpro.

7. Obriga–se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Serpro se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Serpro qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO SUPGA/Serpro Nº 46/2026	**PROCESSO Nº SERPRO-PMR-2026/00014**	**REGIONAL BELO HORIZONTE Cód. UASG 806030**

ACORDO ENTRE O MPU–MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra Termo de Conciliação Judicial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador–Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice–Procuradora–Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador–Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador–Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União–1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;
CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;
CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".
CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;
CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);
CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram–se à margem de qualquer proteção jurídico–laboral, sendo–lhes sonegada a incidência
de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;
CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:
"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".
RESOLVEM
Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082–2002–020–10–00–0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília–DF, mediante os seguintes termos:
Cláusula Primeira – A UNIÃO abster–se–á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades–fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:
a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão Licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.
Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.
Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.
Cláusula Segunda – Considera–se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.
Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga–se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;
Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.
Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.
Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo–os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.
Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a Licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo–se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.
DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO
Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga–se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.
Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.
DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA
Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.
DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE
Cláusula Sexta – –As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.
Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.
Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.
Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.
Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.
Brasília, 05 de junho de 2003.
GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador–Geral do Trabalho Vice–Procuradora–Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador–Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador–Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub–Procuradora–Regional da União–1ª Região Advogado da União
Testemunhas:
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO V – MODELO TERMO DE VISTORIA		
PREGÃO ELETRÔNICO SUPGA/Serpro Nº 46/2026	**PROCESSO Nº SERPRO-PMR-2026/00014**	**REGIONAL BELO HORIZONTE Cód. UASG 806030**

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), para fins do disposto na licitação em epígrafe, vem, por meio deste Termo de Vistoria, declarar que a empresa _____, CNPJ Nº _____ enviou seu responsável para vistoriar o local onde será executado o fornecimento/serviço, tomando conhecimento de todos os aspectos relativos às instalações, aos equipamentos existentes, acessos aos locais, dentre outras informações, sendo considerada perfeita conhecedora das dificuldades a enfrentar e das facilidades de que poderão dispor na execução dos trabalhos, não sendo aceitas posteriormente justificativas de não conhecimento do local, dos serviços e das condições de execução.

_____, ___ de _____de 20___.

Representante do Serpro

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula Nº _____

Representante da Licitante

Nome: _____

Assinatura: _____

RG Nº _____

CPF Nº _____

OBS: A vistoria no local é facultativa, conforme o disposto no Edital.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
PREGÃO ELETRÔNICO SUPGA/Serpro Nº 46/2026	**PROCESSO Nº SERPRO-PMR-2026/00014**	**REGIONAL BELO HORIZONTE Cód. UASG 806030**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato (*)	Valor Remanescente do Contrato (excluir o valor já executado)	Valor anual do contrato
Valor total		R$	R$

(*) Considerar período referente a 12 meses

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor (ou assinatura digital)

…….

Informação dos nomes/endereços completos com os quais têm contratos vigentes (todos):

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.1.3 ALÍNEA "e" do Edital

Cálculo demonstrativo visando comprovar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela Licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da Licitante

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Remanescente do Contrato}} \times 12 > 1$$

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.1.3 ALÍNEA "e.2" do Edital

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor anual constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta – Valor anual dos contratos)}}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

OBS: Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, a Licitante deverá apresentar justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10% (POSITIVO OU NEGATIVO)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A Licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – ESCRITÓRIO		
PREGÃO ELETRÔNICO SUPGA/Serpro Nº 46/2026	**PROCESSO Nº SERPRO-PMR-2026/00014**	**REGIONAL BELO HORIZONTE Cód. UASG 806030**

_____, CNPJ N° _____,

(nome da empresa)

sediada à _____, declara que dispõe (ou disporá) de Sede, escritório ou filial no _____(local de prestação dos serviços)_____, em operação/funcionamento, com no mínimo 01 (uma) linha telefônica.

_____

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor (ou assinatura digital)

Obs: Esta declaração/condição será comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
